



Número: **0800215-66.2018.4.05.8105**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **23ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **19/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 212.293,27**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                            | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE) |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CARRARA SERVICOS LTDA (EXECUTADO) | MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (ADVOGADO)<br>RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (ADVOGADO)<br>RUI BARROS LEAL FARIAS (ADVOGADO)<br>HELIO PARENTE ARRAIS FILHO (ADVOGADO)<br>GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS (ADVOGADO)<br>JOSE FROTA CARNEIRO NETO (ADVOGADO)<br>MATHEUS DE AZEVEDO MENDES (ADVOGADO) |

| Documentos |                    |                                                                       |                                      |
|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                             | Tipo                                 |
| 95485436   | 17/05/2018 19:08   | <a href="#">peticaoInicial_120180107824.HTML</a>                      | Petição inicial                      |
| 95487015   | 17/05/2018 19:08   | <a href="#">Inscricoes_Certidoes_de_Divida_Ativa_120180107824.PDF</a> | Documento de Comprovação             |
| 95485984   | 18/05/2018 10:56   | <a href="#">Certidão de Distribuição</a>                              | Certidão (Outras)                    |
| 95487154   | 04/06/2018 17:41   | <a href="#">Despacho</a>                                              | Despacho                             |
| 95487155   | 05/06/2018 13:49   | <a href="#">Citação</a>                                               | Expediente                           |
| 95485729   | 29/08/2018 14:22   | <a href="#">INFORMAÇÃO - MUDOU-SE</a>                                 | Certidão (Outras)                    |
| 95487252   | 29/08/2018 14:22   | <a href="#">AR (MUDOU-SE)</a>                                         | Razões de Recurso em Sentido Estrito |
| 95487688   | 25/09/2018 10:18   | <a href="#">Petição</a>                                               | Substabelecimento                    |
| 95487062   | 25/09/2018 10:18   | <a href="#">petição provando RJ</a>                                   | Documento de Comprovação             |
| 95486961   | 25/09/2018 10:18   | <a href="#">03 - Procuração - Carrara</a>                             | Documento de Comprovação             |
| 95487443   | 25/09/2018 10:18   | <a href="#">Substabelecimento carrara</a>                             | Documento de Comprovação             |
| 95487646   | 20/10/2018 00:00   | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>                   | Certidão de Retificação              |
| 95487641   | 31/10/2018 10:38   | <a href="#">APENSAMENTO</a>                                           | Certidão (Outras)                    |
| 95487254   | 31/10/2018 10:38   | <a href="#">APENSO - 0807900-27.2018.4.05.8105</a>                    | Auto                                 |
| 95487543   | 31/10/2018 10:38   | <a href="#">APENSO - 0800153-26.2018.4.05.8105</a>                    | Auto                                 |
| 95486182   | 05/11/2018 13:15   | <a href="#">Despacho</a>                                              | Despacho                             |

|          |                  |                                                   |                                |
|----------|------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|
| 95487348 | 05/11/2018 13:15 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95486924 | 08/11/2018 12:16 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95487067 | 16/11/2018 22:23 | <a href="#">Manifestação</a>                      | Manifestação (Outras)          |
| 95487544 | 16/11/2018 22:23 | <a href="#">Manifestação</a>                      | Documento de Comprovação       |
| 95486857 | 05/12/2018 19:15 | <a href="#">Despacho</a>                          | Despacho                       |
| 95487693 | 11/01/2019 10:46 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95487214 | 11/01/2019 11:26 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95486821 | 31/01/2019 09:49 | <a href="#">Manifestação</a>                      | Manifestação (Outras)          |
| 95487453 | 31/01/2019 09:49 | <a href="#">Manifestação</a>                      | Documento de Comprovação       |
| 95487216 | 05/02/2019 17:39 | <a href="#">Despacho</a>                          | Despacho                       |
| 95487990 | 02/04/2019 14:59 | <a href="#">CERTIDÃO DE CITAÇÃO</a>               | Certidão (Outras)              |
| 95486432 | 02/04/2019 14:59 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95486431 | 03/04/2019 12:38 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95486823 | 12/04/2019 15:01 | <a href="#">Petição</a>                           | Petição (outras)               |
| 95486773 | 12/04/2019 15:01 | <a href="#">Aplicativo1(2019-4-12)0001</a>        | Documento de Comprovação       |
| 95487456 | 12/04/2019 15:01 | <a href="#">indicação de bem</a>                  | Documento de Comprovação       |
| 95488139 | 12/04/2019 15:01 | <a href="#">Petição -Indicação de bens</a>        | Documento de Comprovação       |
| 95487552 | 17/04/2019 16:59 | <a href="#">Despacho</a>                          | Despacho                       |
| 95488194 | 17/04/2019 16:59 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95488195 | 17/04/2019 16:59 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95487120 | 24/04/2019 12:09 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95487509 | 26/04/2019 11:37 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95487036 | 30/04/2019 09:40 | <a href="#">avaliação e penhora</a>               | Petição (outras)               |
| 95486729 | 16/05/2019 15:07 | <a href="#">Mandado</a>                           | Expediente                     |
| 95488392 | 10/06/2019 15:36 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>     | Certidão (Outras)              |
| 95486231 | 10/06/2019 15:36 | <a href="#">anexo de fotos carrara compressed</a> | Documento de Comprovação       |
| 95486833 | 10/06/2019 15:36 | <a href="#">carrara</a>                           | Documento de Comprovação       |
| 95488637 | 10/06/2019 15:36 | <a href="#">correção valor carrara</a>            | Documento de Comprovação       |
| 95487273 | 03/07/2019 11:08 | <a href="#">MATRÍCULA ATUALIZADA</a>              | Certidão (Outras)              |
| 95487761 | 03/07/2019 11:08 | <a href="#">MATRÍCULA ATUALIZADA PARTE 2</a>      | Documento de Comprovação       |
| 95488739 | 03/07/2019 11:08 | <a href="#">MATRÍCULA ATUALIZADA PARTE 1</a>      | Documento de Comprovação       |
| 95488006 | 03/07/2019 11:11 | <a href="#">Intimação</a>                         | Expediente                     |
| 95488442 | 09/07/2019 08:53 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488638 | 09/07/2019 11:47 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>             | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488255 | 16/07/2019 07:45 | <a href="#">Leilão</a>                            | Petição (outras)               |

|              |                  |                                                                                    |                                |
|--------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 95488<br>987 | 15/08/2019 15:49 | <a href="#">Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso</a>                             | Certidão (Outras)              |
| 95487<br>184 | 27/03/2023 14:52 | <a href="#">JUNTADA - ACORDAO/SENTENÇA EMBARGOS</a>                                | Certidão (Outras)              |
| 95487<br>620 | 27/03/2023 14:52 | <a href="#">SENTENÇA/ACÓDÃO EMBARGOS</a>                                           | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>794 | 27/03/2023 14:53 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95488<br>996 | 30/03/2023 17:02 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                              | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95487<br>186 | 31/03/2023 07:25 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                              | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488<br>846 | 13/04/2023 10:00 | <a href="#">PFN-AL</a>                                                             | Petição (outras)               |
| 95488<br>117 | 13/04/2023 10:00 | <a href="#">CPNSULTA DEBITO CARRARA AP 0807900</a>                                 | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>898 | 13/04/2023 10:00 | <a href="#">CONSULTA CARRARA AP 0800153</a>                                        | Documento de Comprovação       |
| 95489<br>093 | 13/04/2023 10:00 | <a href="#">consulta debitos piloto CARRARA</a>                                    | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>555 | 25/05/2023 11:22 | <a href="#">Despacho</a>                                                           | Despacho                       |
| 95487<br>915 | 25/05/2023 11:22 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95489<br>192 | 25/05/2023 11:22 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95488<br>699 | 26/05/2023 06:15 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                              | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488<br>556 | 26/05/2023 15:41 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                              | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488<br>752 | 07/06/2023 19:11 | <a href="#">Peticao</a>                                                            | Substabelecimento              |
| 95488<br>656 | 07/06/2023 19:11 | <a href="#">manifestacao. uniao x carrara servicos</a>                             | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>367 | 07/06/2023 19:11 | <a href="#">Substabelecimento CARRARA SERVICOS</a>                                 | Documento de Comprovação       |
| 95489<br>440 | 06/02/2024 16:41 | <a href="#">Despacho Inspeção - 1427 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2024 - 23ª VARA/SJCE</a> | Despacho                       |
| 95487<br>628 | 28/02/2024 14:04 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                                    | Ato Ordinatório                |
| 95487<br>920 | 28/02/2024 14:04 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95489<br>537 | 05/03/2024 10:05 | <a href="#">PFN Informa valor atualizado da cobrança</a>                           | Cota (Outras)                  |
| 95488<br>515 | 05/03/2024 10:05 | <a href="#">Consulta de débito</a>                                                 | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>682 | 05/03/2024 10:05 | <a href="#">Consulta de débitos</a>                                                | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>056 | 14/01/2025 18:17 | <a href="#">Despacho</a>                                                           | Despacho                       |
| 95485<br>433 | 14/01/2025 18:17 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95486<br>025 | 14/01/2025 18:17 | <a href="#">Intimação</a>                                                          | Expediente                     |
| 95488<br>067 | 15/01/2025 11:27 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                              | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95485<br>727 | 23/01/2025 13:58 | <a href="#">Mandado</a>                                                            | Expediente                     |
| 95486<br>417 | 29/01/2025 17:34 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>                                      | Certidão (Outras)              |
| 95485<br>829 | 29/01/2025 17:34 | <a href="#">carrara</a>                                                            | Documento de Comprovação       |
| 95486<br>660 | 29/01/2025 17:34 | <a href="#">auto de avaliação carrara</a>                                          | Documento de Comprovação       |
| 95486<br>859 | 29/01/2025 17:34 | <a href="#">anexo de fotos carrara</a>                                             | Documento de Comprovação       |
| 95489<br>055 | 26/03/2025 13:40 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                                    | Ato Ordinatório                |

|               |                  |                                                                                                        |                                |
|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 95487<br>921  | 26/03/2025 13:40 | <a href="#">Intimação</a>                                                                              | Expediente                     |
| 95489<br>198  | 26/03/2025 13:59 | <a href="#">Mandado</a>                                                                                | Expediente                     |
| 95489<br>188  | 29/03/2025 11:21 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                                                  | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488<br>027  | 02/04/2025 15:37 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                                                        | Ato Ordinatório                |
| 95488<br>952  | 03/04/2025 15:17 | <a href="#">PETIÇÃO</a>                                                                                | Substabelecimento              |
| 95488<br>853  | 03/04/2025 15:17 | <a href="#">Manifestacao - Carrara Serviços</a>                                                        | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>705  | 22/04/2025 17:35 | <a href="#">Decisão</a>                                                                                | Decisão                        |
| 95488<br>373  | 23/04/2025 09:52 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>                                                          | Certidão (Outras)              |
| 95488<br>318  | 23/04/2025 09:52 | <a href="#">MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA MARDÔNIO CÉZAR DE SÁ BENEVIDES E LUANA MARIA PINTO BENEVIDES</a> | Documento de Comprovação       |
| 95489<br>297  | 23/04/2025 09:52 | <a href="#">MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO ASSINADO</a>            | Documento de Comprovação       |
| 95489<br>495  | 23/04/2025 09:52 | <a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE LUANA MARIA PINTO BENEVIDES</a>                              | Documento de Comprovação       |
| 95488<br>761  | 23/04/2025 09:52 | <a href="#">CERTIDÃO DE ÓBITO DE MARDÔNIO CÉZAR DE SÁ BENEVIDES</a>                                    | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>576  | 23/04/2025 09:57 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>                                                          | Certidão (Outras)              |
| 95488<br>422  | 23/04/2025 12:01 | <a href="#">Mandado</a>                                                                                | Expediente                     |
| 95488<br>464  | 23/04/2025 20:08 | <a href="#">PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO</a>                                                         | Certidão (Outras)              |
| 95488<br>855  | 24/04/2025 12:08 | <a href="#">Intimação</a>                                                                              | Expediente                     |
| 95489<br>395  | 24/04/2025 12:14 | <a href="#">JUNTADA - RECIBO MALOTE DIGITAL</a>                                                        | Certidão (Outras)              |
| 95488<br>953  | 24/04/2025 12:14 | <a href="#">REBIBO - MALOTE DIGITAL PARA BB</a>                                                        | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>973  | 25/04/2025 09:33 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>                                                          | Certidão (Outras)              |
| 95489<br>103  | 29/04/2025 12:07 | <a href="#">Juntada de Documento</a>                                                                   | Certidão (Outras)              |
| 95488<br>954  | 29/04/2025 12:07 | <a href="#">Ofício TRF</a>                                                                             | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>376  | 26/05/2025 13:24 | <a href="#">JUNTADA</a>                                                                                | Certidão de Juntada            |
| 95487<br>860  | 26/05/2025 13:24 | <a href="#">AUTO DE LEILÃO NEGATIVO</a>                                                                | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>528  | 26/05/2025 13:24 | <a href="#">CERTIDÃO - SUSPENSÃO PARA VENDA DIRETA</a>                                                 | Certidão (Outras)              |
| 95487<br>862  | 26/05/2025 13:25 | <a href="#">Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes</a>                                    | Intimação                      |
| 95488<br>991  | 26/05/2025 13:25 | <a href="#">Sobrestamento por Convenção das Partes</a>                                                 | Ato Ordinatório                |
| 95488<br>278  | 06/06/2025 00:01 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                                                  | Certidão de Intimação (Outros) |
| 95488<br>466  | 21/08/2025 13:05 | <a href="#">JUNTADA - AUTO DE LEILÃO NEGATIVO</a>                                                      | Certidão (Outras)              |
| 95489<br>497  | 21/08/2025 13:05 | <a href="#">auto negativo</a>                                                                          | Documento de Comprovação       |
| 95487<br>686  | 21/08/2025 13:06 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                                                        | Ato Ordinatório                |
| 95488<br>955  | 21/08/2025 13:06 | <a href="#">Intimação</a>                                                                              | Expediente                     |
| 10576<br>7597 | 03/09/2025 12:28 | <a href="#">PFN</a>                                                                                    | Petição (outras)               |
| 12211<br>8848 | 09/10/2025 13:29 | <a href="#">Certidão</a>                                                                               | Certidão                       |
| 14110<br>0084 | 19/01/2026 17:28 | <a href="#">Decisão</a>                                                                                | Decisão                        |



|               |                  |                                       |                       |
|---------------|------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 14111<br>4293 | 19/01/2026 17:28 | <a href="#">Certidão de Intimação</a> | Certidão de Intimação |
|---------------|------------------|---------------------------------------|-----------------------|



EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE QUIXAD

----- RAFAELA FRANCO ABREU MAT- 1658054 N.OAB- 020884/





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 14.286.302-5  
Processo Administrativo - Originario: 142863025  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
Bairro : CENTRO Munic.: CANINDE  
UF : CE CEP : 62700-000

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|-------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 01/2017 REAL      | 9.885,59         | 7.595,53                  | 7.595,53        |
| 03/2017 REAL      | 9.438,95         | 7.356,37                  | 7.356,37        |
|                   | 611,31           | 1.471,27                  |                 |
| Total do Credito  | 19.324,54        | 2.990,38                  | 14.951,90       |
|                   | 1.382,26         |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 12.828.891-4  
Processo Administrativo - Originario: 128288914  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS   | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|--------------------|---------------------------|-----------------|
| 05/2016 REAL     | 3.845,10<br>519,85 | 2.771,04<br>554,21        | 2.771,04        |
| Total do Credito | 3.845,10<br>519,85 | 554,21                    | 2.771,04        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 12.828.892-2  
Processo Administrativo - Originario: 128288922  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS      | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| 05/2016 REAL     | 15.938,01<br>2.154,76 | 11.486,03<br>2.297,22     | 11.486,03       |
| Total do Credito | 15.938,01<br>2.154,76 | 2.297,22                  | 11.486,03       |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.398.868-6  
Processo Administrativo - Originario: 133988686  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 06/2016 REAL     | 4.121,80         | 2.994,41                  | 2.994,41        |
| 07/2016 REAL     | 4.206,14         | 3.083,00                  | 3.083,00        |
| 08/2016 REAL     | 3.798,43         | 2.807,00                  | 2.807,00        |
|                  | 430,03           | 561,40                    |                 |
| Total do Credito | 12.126,37        | 1.776,88                  | 8.884,41        |
|                  | 1.465,08         |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)







120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.398.869-4  
Processo Administrativo - Originario: 133988694  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 06/2016 REAL     | 14.963,90        | 10.870,99                 | 10.870,99       |
| 07/2016 REAL     | 14.540,49        | 10.657,83                 | 10.657,83       |
| 08/2016 REAL     | 13.411,39        | 9.910,88                  | 9.910,88        |
| Total do Credito | 42.915,78        | 6.287,93                  | 31.439,70       |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.468.304-8  
Processo Administrativo - Originario: 134683048  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS   | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|--------------------|---------------------------|-----------------|
| 09/2016 REAL     | 3.742,65<br>397,76 | 2.787,41<br>557,48        | 2.787,41        |
| Total do Credito | 3.742,65<br>397,76 | 557,48                    | 2.787,41        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.468.305-6  
Processo Administrativo - Originario: 134683056  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
Bairro : CENTRO Munic.: CANINDE  
UF : CE CEP : 62700-000

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS      | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| 09/2016 REAL     | 13.392,07<br>1.423,30 | 9.973,99<br>1.994,78      | 9.973,99        |
| Total do Credito | 13.392,07<br>1.423,30 | 1.994,78                  | 9.973,99        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.996.321-9  
Processo Administrativo - Originario: 139963219  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 11/2016 REAL     | 3.473,78         | 2.629,46                  | 2.629,46        |
| 12/2016 REAL     | 3.143,72         | 2.399,42                  | 2.399,42        |
| 13/2016 REAL     | 3.182,51         | 2.408,98                  | 2.408,98        |
| Total do Credito | 9.800,01         | 1.487,57                  | 7.437,86        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem: 05.200.800 Tramitação: 05.200.800  
Credito: 13.996.322-7  
Processo Administrativo - Originário: 139963227  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereço: R CAPITAL MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|-------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 11/2016 REAL      | 12.208,07        | 9.240,84                  | 9.240,84        |
| 12/2016 REAL      | 11.070,69        | 8.449,61                  | 8.449,61        |
| 13/2016 REAL      | 10.806,74        | 8.180,11                  | 8.180,11        |
|                   | 990,61           | 1.636,02                  |                 |
| Total do Credito  | 34.085,50        | 5.174,11                  | 25.870,56       |
|                   | 3.040,83         |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversão: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.996.323-5  
Processo Administrativo - Originario: 139963235  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS   | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|--------------------|---------------------------|-----------------|
| 10/2016 REAL     | 3.676,94<br>365,13 | 2.759,84<br>551,97        | 2.759,84        |
| Total do Credito | 3.676,94<br>365,13 | 551,97                    | 2.759,84        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 13.996.324-3  
Processo Administrativo - Originario: 139963243  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL JUROS      | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| 10/2016 REAL     | 12.974,10<br>1.288,35 | 9.738,13<br>1.947,62      | 9.738,13        |
| Total do Credito | 12.974,10<br>1.288,35 | 1.947,62                  | 9.738,13        |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180107824

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 14.286.301-7  
Processo Administrativo - Originario: 142863017  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 20/04/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|-------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 01/2017 REAL      | 2.607,58         | 2.003,52                  | 2.003,52        |
| 03/2017 REAL      | 2.482,41         | 1.934,70                  | 1.934,70        |
|                   | 160,77           | 386,94                    |                 |
| Total do Credito  | 5.089,99         | 787,64                    | 3.938,22        |
|                   | 364,13           |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 04/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Original | Processo Administrativo | Nm. Inscrição |
|------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|---------------|
| 05.200.800 | 0110/366            | 01/02/2018          | 142863025           | Desmembrado             | 14.286.302-5  |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                    | Telefone |
|-----------------------------|----------|
| R CAPITAO MAGALHAES 126     |          |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO |          |
| Identificação               | UF       |
| CGC: 02.604.145/0001-27     | CE       |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 01/2017 a 03/2017 | 14.951,90        | REAL  |

| Documento Original         | DCGB - DCG BATCH | Calculo    |
|----------------------------|------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130 |                  | 21/04/2018 |

| Princ. Atualizado | Juros    | Multa    | Valor Total |
|-------------------|----------|----------|-------------|
| 14.951,90         | 1.382,26 | 2.990,38 | 19.324,54   |

| F. Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|----------|---------|-------------------------------|
|----------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 301.00 |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202, A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 |                  | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400.05  | desde 01/11/2004 | TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |
| 405.00  |                  | TERCEIROS - INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 405.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 411.00  |                  | TERCEIROS - SENAI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 411.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 411.04  | desde 01/11/2004 | ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º; DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                              |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                            |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.º, PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.        |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.º, REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.º, RENUMERADO PARA |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0005  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 600.08  | desde 01/01/1995 | PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO                                                                                                                                                                             |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%. |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOUREO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE                               |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4, PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/366 | 01/02/2018 | 142863025 |                | 14.286.302-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(final)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Inscrição | Processo Administrativo<br>Original | Nm. Inscrição<br>Dívida Ativa |
|------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 05.200.800 | 0105/364            | 28/01/2017          | 128288914            | Desmembrado                         | 12.828.891-4                  |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                                                                                        | Telefone                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| R CAPITAO MAGALHAES 126<br>CEP 62700-000 Bairro CENTRO<br>Identificação CGC: 02.604.145/0001-27 | Município<br>CANINDE UF<br>CE |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 05/2016 a 05/2016 | 2.771,04         | REAL  |

| Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE | Calculo    |
|---------------------------------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130                  | 21/04/2018 |

| Princ. Atualizado | Juros  | Multa  | Valor Total |
|-------------------|--------|--------|-------------|
| 2.771,04          | 519,85 | 554,21 | 3.845,10    |

| F. Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|----------|---------|-------------------------------|
|----------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/364 | 28/01/2017 | 128288914 |                | 12.828.891-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/364 | 28/01/2017 | 128288914 |                | 12.828.891-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4,  
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3, E 5, ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/364 | 28/01/2017 | 128288914 |                | 12.828.891-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114.01  | desde 01/04/2003 | 6.722, DE 30.12.2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.                                                                                                 |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/364 | 28/01/2017 | 128288914 |                | 12.828.891-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha      | Data de<br>Inscrição | Processo<br>Original | Administrativo<br>Desmembrado | Nm.Inscrição<br>Divida Ativa |
|------------|---------------------|------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0105/364            | 28/01/2017 | 128288914            |                      |                               | 12.828.891-4                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                              |
|--------|------------------|----------------------------------------------|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |
|--------|------------------|----------------------------------------------|

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                             |          |            |                  |                |              |
|---------------------------------------------|----------|------------|------------------|----------------|--------------|
| P G F N                                     | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem                                   | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800                                  | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922        |                | 12.828.892-2 |
| Devedor                                     |          |            |                  |                |              |
| CARRARA SERVICOS LTDA                       |          |            |                  |                |              |
| Endereço                                    |          |            |                  |                | Telefone     |
| R CAPITAL MAGALHAES 126                     |          |            |                  |                |              |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO                 |          |            |                  |                | UF           |
| Identificação                               |          |            |                  |                | CE           |
| CGC: 02.604.145/0001-27                     |          |            |                  |                |              |
| Período da Dívida                           |          |            | Valor Originário | Moeda          |              |
| 05/2016 a 05/2016                           |          |            | 11.486,03        | REAL           |              |
| Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE |          |            |                  |                |              |
| Órgão de Origem 05.001.130                  |          |            |                  |                |              |
| Cálculo 21/04/2018                          |          |            |                  |                |              |
| Princ.Atualizado                            |          | Juros      | Multa            | Valor Total    |              |
| 11.486,03                                   |          | 2.154,76   | 2.297,22         | 15.938,01      |              |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

|         |         |                               |
|---------|---------|-------------------------------|
| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                            |
| 224.00 |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5 E 8, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.           |
| 301.00 |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0003  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

301.08 desde 01/12/1999  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98), REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1, 2, 6, INCISO II, PARAGRAFO 1; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1. 2., 3. 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6.003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

405.00 TERCEIROS - INCRA

405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS  
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,  
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,  
ART. 1.º, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.  
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE  
30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;  
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

411.00 TERCEIROS - SENAI

411.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS  
3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N.  
222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE  
27.10.2004, ART. 18, I.

412.00 TERCEIROS - SESI

412.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N.  
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE  
04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.  
18, I.

415.00 TERCEIROS - SEBRAE

415.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 415.04  | desde 01/11/2004 | REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,                                                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI N. 799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0007  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0105/365 | 28/01/2017 | 128288922 |                | 12.828.892-2 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 800.11  | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.º, PARAGRAFO 1.º COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1.º AO 6.º, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.  
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                |                    |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|----------------|--------------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo | Nm.Inscrição       |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado    | Dívida Ativa       |
| 05.200.800                          | 0110/357 | 01/02/2018 | 133988686        |                | 13.398.868-6       |
| Devedor                             |          |            |                  |                |                    |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                |                    |
| Endereço                            |          |            |                  |                | Telefone           |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |            |                  |                |                    |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                | UF                 |
| Identificação                       |          |            |                  |                | CE                 |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                |                    |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda          |                    |
| 06/2016 a 08/2016                   |          |            | 8.884,41         | REAL           |                    |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  |                |                    |
| Órgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                | Calculo 21/04/2018 |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total    |                    |
| 8.884,41                            |          | 1.465,08   | 1.776,88         | 12.126,37      |                    |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/357 | 01/02/2018 | 133988686               | 13.398.868-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/357 | 01/02/2018 | 133988686 |                | 13.398.868-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4,  
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3, E 5, ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/357 | 01/02/2018 | 133988686 |                | 13.398.868-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114.01  | desde 01/04/2003 | 6.722, DE 30.12.2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.                                                                                                 |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/357 | 01/02/2018 | 133988686 |                | 13.398.868-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Inscrição | Processo<br>Original | Administrativo<br>Desmembrado | Nm.Inscrição<br>Divida Ativa |
|------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0110/357            | 01/02/2018          | 133988686            |                      |                               | 13.398.868-6                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                              |
|--------|------------------|----------------------------------------------|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |
|--------|------------------|----------------------------------------------|

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(final)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Inscrição | Processo Administrativo<br>Original | Administrativo<br>Desmembrado | Nm.Inscrição<br>Dívida Ativa |
|------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0110/358            | 01/02/2018          | 133988694            |                                     |                               | 13.398.869-4                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                    | Telefone |
|-----------------------------|----------|
| R CAPITAO MAGALHAES 126     |          |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO |          |
| Identificação               | UF       |
| CGC: 02.604.145/0001-27     | CE       |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 06/2016 a 08/2016 | 31.439,70        | REAL  |

| Documento Original         | DCGB - DCG BATCH | Calculo    |
|----------------------------|------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130 |                  | 21/04/2018 |

| Princ.Atualizado | Juros    | Multa    | Valor Total |
|------------------|----------|----------|-------------|
| 31.439,70        | 5.188,15 | 6.287,93 | 42.915,78   |

| F.Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694 |                | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Desmembrado  |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694               | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08  | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                            |
| 203.00  |                  | CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 203.06  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO E ART. 201, II E PARAGRAFOS 1, 4, E 8. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                  |
| 224.00  |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2, 3, 5, E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE                                                         |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694               | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

224.05 desde 01/03/2000  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.

301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5, COMBINADO COM  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694 |                | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400.05  | desde 01/11/2004 | 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,<br>2.º, INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,<br>ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE<br>13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,<br>ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART.<br>13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR<br>DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO<br>5.º COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES<br>CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,<br>ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º;<br>DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1.º E<br>ARTIGOS 10 E 11. |
| 405.00  |                  | TERCEIROS - INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 405.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4.º (COM AS<br>ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,<br>PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,<br>ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.<br>11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE<br>30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;<br>DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 409.00  |                  | TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO<br>TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 409.03  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7.º, II, PARAGRAFOS 1.º E 2.º;<br>DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO<br>ART. 1.º, DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1.º, I,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694               | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 409.03  | desde 01/11/2004 | "B", II, "B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.                                                                                                                                                                                                     |
| 411.00  |                  | TERCEIROS - SENAI                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 411.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.             |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                    |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694               | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694 |                | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS DO PAGAMENTO.                                                                                                                                              |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERAÇÃO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARÁGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARÁGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARÁGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/358 | 01/02/2018 | 133988694 |                | 13.398.869-4 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0009  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                    |              |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|--------------------|--------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo     | Nm.Inscrição |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado        | Dívida Ativa |
| 05.200.800                          | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048        |                    | 13.468.304-8 |
| Devedor                             |          |            |                  |                    |              |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                    |              |
| Endereço                            |          |            |                  |                    | Telefone     |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |            |                  |                    |              |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                    | UF           |
| Identificação                       |          |            |                  |                    | CE           |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                    |              |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda              |              |
| 09/2016 a 09/2016                   |          |            | 2.787,41         | REAL               |              |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  | Cálculo 21/04/2018 |              |
| Órgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                    |              |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total        |              |
| 2.787,41                            |          | 397,76     | 557,48           | 3.742,65           |              |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048 |                | 13.468.304-8 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048 |                | 13.468.304-8 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.  
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048 |                | 13.468.304-8 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

114.01 desde 01/04/2003  
6.722, DE 30.12.2008.

600.00  
CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048 |                | 13.468.304-8 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/359 | 01/02/2018 | 134683048 |                | 13.468.304-8 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

|         |         |                               |
|---------|---------|-------------------------------|
| F.Legal | Periodo | Descrição / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|

800.11      desde 01/10/2008  
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

*Rafaela Franco Abreu.*

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                    |              |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|--------------------|--------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo     | Nm.Inscrição |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado        | Dívida Ativa |
| 05.200.800                          | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056        |                    | 13.468.305-6 |
| Devedor                             |          |            |                  |                    |              |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                    |              |
| Endereço                            |          |            |                  |                    | Telefone     |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |            |                  |                    |              |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                    | UF           |
| Identificação                       |          |            |                  |                    | CE           |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                    |              |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda              |              |
| 09/2016 a 09/2016                   |          |            | 9.973,99         | REAL               |              |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  | Calculo 21/04/2018 |              |
| Orgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                    |              |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total        |              |
| 9.973,99                            |          | 1.423,30   | 1.994,78         | 13.392,07          |              |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08  | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                            |
| 203.00  |                  | CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 203.06  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO E ART. 201, II E PARAGRAFOS 1, 4, E 8. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                  |
| 224.00  |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2, 3, 5, E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE                                                         |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

224.05 desde 01/03/2000  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.

301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5, COMBINADO COM  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400.05  | desde 01/11/2004 | 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,<br>2.º, INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,<br>ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE<br>13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,<br>ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 1.º, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART.<br>13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR<br>DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO<br>5.º COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES<br>CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,<br>ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º;<br>DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1.º, PARAGRAFO 1.º E<br>ARTIGOS 10 E 11. |
| 405.00  |                  | TERCEIROS - INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 405.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4.º (COM AS<br>ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,<br>PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,<br>ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.<br>11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE<br>30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;<br>DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 409.00  |                  | TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO<br>TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 409.03  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7.º, II, PARAGRAFOS 1.º E 2.º;<br>DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO<br>ART. 1.º, DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1.º, I,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056               | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 409.03  | desde 01/11/2004 | "B", II, "B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.                                                                                                                                                                                                     |
| 411.00  |                  | TERCEIROS - SENAI                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 411.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.             |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                    |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                 |

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056               | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00 ACRESCEMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCEMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.                                                                                                                                              |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/360 | 01/02/2018 | 134683056 |                | 13.468.305-6 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0009  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                    |              |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|--------------------|--------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo     | Nm.Inscrição |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado        | Dívida Ativa |
| 05.200.800                          | 0110/361 | 01/02/2018 | 139963219        |                    | 13.996.321-9 |
| Devedor                             |          |            |                  |                    |              |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                    |              |
| Endereço                            |          |            |                  |                    | Telefone     |
| R CAPITAO MAGALHAES 126             |          |            |                  |                    |              |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                    |              |
| Identificação                       |          |            |                  |                    | UF           |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                    | CE           |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda              |              |
| 11/2016 a 13/2016                   |          |            | 7.437,86         | REAL               |              |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  | Calculo 21/04/2018 |              |
| Orgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                    |              |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total        |              |
| 7.437,86                            |          | 874,58     | 1.487,57         | 9.800,01           |              |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/361 | 01/02/2018 | 139963219 |                | 13.996.321-9 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/361 | 01/02/2018 | 139963219 |                | 13.996.321-9 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.  
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/361 | 01/02/2018 | 139963219 |                | 13.996.321-9 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

114.01 desde 01/04/2003  
6.722, DE 30.12.2008.

600.00  
CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00  
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/361 | 01/02/2018 | 139963219 |                | 13.996.321-9 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha | Data de<br>Inscrição | Processo<br>Original | Administrativo<br>Desmembrado | Nm.Inscrição<br>Divida Ativa |
|------------|---------------------|-------|----------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0110/361            |       | 01/02/2018           | 139963219            |                               | 13.996.321-9                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                              |
|--------|------------------|----------------------------------------------|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |
|--------|------------------|----------------------------------------------|

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(final)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |                  |                         |               |
|-------------------------------------|----------|------------------|-------------------------|---------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de          | Processo Administrativo | Nm. Inscrição |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição        | Original                | Dívida Ativa  |
| 05.200.800                          | 0110/362 | 01/02/2018       | 139963227               | 13.996.322-7  |
| -----                               |          |                  |                         |               |
| Devedor                             |          |                  |                         |               |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |                  |                         |               |
| -----                               |          |                  |                         |               |
| Endereço                            |          |                  |                         | Telefone      |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |                  |                         |               |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |                  |                         |               |
| Identificação                       |          |                  |                         | UF            |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |                  |                         | CE            |
| -----                               |          |                  |                         |               |
| Período da Dívida                   |          | Valor Originário | Moeda                   |               |
| 11/2016 a 13/2016                   |          | 25.870,56        | REAL                    |               |
| -----                               |          |                  |                         |               |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |                  | Calculo 21/04/2018      |               |
| Orgão de Origem 05.001.130          |          |                  |                         |               |
| -----                               |          |                  |                         |               |
| Princ. Atualizado                   | Juros    | Multa            | Valor Total             |               |
| 25.870,56                           | 3.040,83 | 5.174,11         | 34.085,50               |               |
| -----                               |          |                  |                         |               |

| F. Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00   |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02   | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                            |
| 203.00 |                  | CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 203.06 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO E ART. 201, II E PARAGRAFOS 1, 4, E 8. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                  |
| 224.00 |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2, 3, 5, E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE                                                         |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

224.05 desde 01/03/2000  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.

301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5, COMBINADO COM  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400.05  | desde 01/11/2004 | 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,<br>2.º, INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,<br>ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE<br>13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,<br>ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 1.º, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART.<br>13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR<br>DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO<br>5.º COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES<br>CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,<br>ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º;<br>DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1.º E<br>ARTIGOS 10 E 11. |
| 405.00  |                  | TERCEIROS - INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 405.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4.º (COM AS<br>ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,<br>PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,<br>ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.<br>11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE<br>30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;<br>DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 409.00  |                  | TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO<br>TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 409.03  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7.º, II, PARAGRAFOS 1.º E 2.º;<br>DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO<br>ART. 1.º, DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1.º, I,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Data de<br>Inscrição | Processo Administrativo<br>Original | Nm.Inscrição<br>Divida Ativa |
|------------|---------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0110/362            | 01/02/2018                     | 139963227                           | 13.996.322-7                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 409.03  | desde 01/11/2004 | "B", II, "B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.                                                                                                                                                                                                     |
| 411.00  |                  | TERCEIROS - SENAI                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 411.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.             |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                    |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227               | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

|         |         |                               |
|---------|---------|-------------------------------|
| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08 | desde 01/12/2008 | CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.                                                                                                                                              |
| 700.00 |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 800.00 |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/362 | 01/02/2018 | 139963227 |                | 13.996.322-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0009  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                    |              |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|--------------------|--------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo     | Nm.Inscrição |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado        | Dívida Ativa |
| 05.200.800                          | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235        |                    | 13.996.323-5 |
| Devedor                             |          |            |                  |                    |              |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                    |              |
| Endereço                            |          |            |                  |                    | Telefone     |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |            |                  |                    |              |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                    | UF           |
| Identificação                       |          |            |                  |                    | CE           |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                    |              |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda              |              |
| 10/2016 a 10/2016                   |          |            | 2.759,84         | REAL               |              |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  | Calculo 21/04/2018 |              |
| Orgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                    |              |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total        |              |
| 2.759,84                            |          | 365,13     | 551,97           | 3.676,94           |              |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235 |                | 13.996.323-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.02  | desde 01/11/2004 | ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.                                                                                                                            |
| 089.00  |                  | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 089.04  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º; |
| 100.00  |                  | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235 |                | 13.996.323-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA  
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,  
III, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.  
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.  
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE  
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.  
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE  
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,  
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I,  
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235 |                | 13.996.323-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 114.01  | desde 01/04/2003 | 6.722, DE 30.12.2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.                                                                                                 |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235 |                | 13.996.323-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4. PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS                                                                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/363 | 01/02/2018 | 139963235 |                | 13.996.323-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                              |
|--------|------------------|----------------------------------------------|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |
|--------|------------------|----------------------------------------------|

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Original | Processo Administrativo | Nm. Inscrição |
|------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|---------------|
| 05.200.800 | 0110/364            | 01/02/2018          | 139963243           | Desmembrado             | 13.996.324-3  |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                    | Telefone |
|-----------------------------|----------|
| R CAPITAO MAGALHAES 126     |          |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO |          |
| Identificação               | UF       |
| CGC: 02.604.145/0001-27     | CE       |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 10/2016 a 10/2016 | 9.738,13         | REAL  |

| Documento Original         | DCGB - DCG BATCH | Calculo    |
|----------------------------|------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130 |                  | 21/04/2018 |

| Princ. Atualizado | Juros    | Multa    | Valor Total |
|-------------------|----------|----------|-------------|
| 9.738,13          | 1.288,35 | 1.947,62 | 12.974,10   |

| F. Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|----------|---------|-------------------------------|
|----------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243 |                | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243 |                | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 200.08  | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                                                                            |
| 203.00  |                  | CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 203.06  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO E ART. 201, II E PARAGRAFOS 1, 4, E 8. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).                                  |
| 224.00  |                  | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05  | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2, 3, 5, E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE                                                         |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243               | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

224.05 desde 01/03/2000  
29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.

301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5, COMBINADO COM  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243 |                | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400.05  | desde 01/11/2004 | 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,<br>2.º, INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,<br>ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE<br>13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,<br>ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.<br>13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR<br>DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO<br>5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES<br>CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,<br>ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;<br>DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E<br>ARTIGOS 10 E 11. |
| 405.00  |                  | TERCEIROS - INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 405.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4.º (COM AS<br>ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,<br>PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,<br>ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.<br>11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE<br>30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;<br>DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 409.00  |                  | TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO<br>TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 409.03  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7.º, II, PARAGRAFOS 1.º E 2.º;<br>DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO<br>ART. 1.º, DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1.º, I,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Data de<br>Inscrição | Processo Administrativo<br>Original | Nm.Inscrição<br>Divida Ativa |
|------------|---------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 05.200.800 | 0110/364            | 01/02/2018                     | 139963243                           | 13.996.324-3                 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 409.03  | desde 01/11/2004 | "B", II, "B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.                                                                                                                                                                                                     |
| 411.00  |                  | TERCEIROS - SENAI                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 411.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.             |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                    |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                 |

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0006  
(continua)



120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243               | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)







120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243 |                | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

|        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08 | desde 01/12/2008 | CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS DO PAGAMENTO.                                                                                                                                              |
| 700.00 |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 800.00 |                  | PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERAÇÃO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARÁGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARÁGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARÁGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/364 | 01/02/2018 | 139963243 |                | 13.996.324-3 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0009  
(final)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

|                                     |          |            |                  |                |                    |
|-------------------------------------|----------|------------|------------------|----------------|--------------------|
| P G F N                             | Livro/   | Data de    | Processo         | Administrativo | Nm.Inscrição       |
| de Origem                           | Folha    | Inscrição  | Original         | Desmembrado    | Dívida Ativa       |
| 05.200.800                          | 0110/365 | 01/02/2018 | 142863017        |                | 14.286.301-7       |
| Devedor                             |          |            |                  |                |                    |
| CARRARA SERVICOS LTDA               |          |            |                  |                |                    |
| Endereço                            |          |            |                  |                | Telefone           |
| R CAPITAL MAGALHAES 126             |          |            |                  |                |                    |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO         |          |            |                  |                | UF                 |
| Identificação                       |          |            |                  |                | CE                 |
| CGC: 02.604.145/0001-27             |          |            |                  |                |                    |
| Período da Dívida                   |          |            | Valor Originário | Moeda          |                    |
| 01/2017 a 03/2017                   |          |            | 3.938,22         | REAL           |                    |
| Documento Original DCGB - DCG BATCH |          |            |                  |                |                    |
| Órgão de Origem 05.001.130          |          |            |                  |                | Calculo 21/04/2018 |
| Princ.Atualizado                    |          | Juros      | Multa            | Valor Total    |                    |
| 3.938,22                            |          | 364,13     | 787,64           | 5.089,99       |                    |

| F.Legal | Período          | Descrição / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.00  |                  | ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 041.02  | desde 01/11/2004 | PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/365 | 01/02/2018 | 142863017 |                | 14.286.301-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041.02  | desde 01/11/2004 | ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.                                                                                                                            |
| 089.00  |                  | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 089.04  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º; |
| 100.00  |                  | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0110/365 | 01/02/2018 | 142863017 |                | 14.286.301-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

600.00 CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA  
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,  
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA  
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES  
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA  
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,  
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE  
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA  
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,  
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM  
ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0003  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |                          |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição             |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa             |
| 05.200.800 | 0110/365 | 01/02/2018 | 142863017               | Desmembrado 14.286.301-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

601.10 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007  
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180107824

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Desmembrado  |
| 05.200.800 | 0110/365 | 01/02/2018 | 142863017               | 14.286.301-7 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

|         |         |                               |
|---------|---------|-------------------------------|
| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA  
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,  
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE  
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,  
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 20/04/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(final)



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105**  
**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.  
**Concorreu(ram):** 23ª VARA FEDERAL.  
**Impedido(s):** -  
**Distribuído para:** 23ª VARA FEDERAL.





**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**D E S P A C H O**

1. Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a citação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF e o art. 53 da Lei nº 8.212/91, se for o caso.
2. Descabe fixação de honorários advocatícios em executivo fiscal quando o encargo de que trata o Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo o Decreto-Lei nº 1.645/78, está embutido na Certidão da Dívida Ativa. Tratando-se de execução não proposta pela União e em que nada é acrescido ao crédito exequendo, fixo, em caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução.
3. Não tendo sido o executado encontrado e o motivo da devolução da carta de citação seja "não procurado", "ausente" ou "recusado", expeça-se mandado de citação e penhora em face do executado.
4. Não sendo encontrado o executado para ser citado por mandado, mas encontrando-se bens, proceda-se ao Arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução, na forma dos arts. 830 do CPC e 7º, III da LEF; após, vista à Fazenda para requerer o que entender de direito.
5. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do(a) Executado(a), exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do CPC e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, nesta etapa, que se proceda ao bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.
6. Sendo constatada a existência de veículos automotores através de sistema RENAJUD em nome do Executado, anote-se cláusula de intransferibilidade e expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando o exequente para, após o prazo de oposição de embargos, requerer o que entender de direito, observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
7. Paga a dívida, vista ao Exequente. Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, I do CPC) e; não concordando, expeça-se mandado de intimação para que o executado complete o pagamento da dívida ou ofereça elementos de sua convicção para não o fazer. Se ocorrer a hipótese do art. 53 da Lei 8.212/91 e o pagamento integral se der no prazo de 2 (dois) dias, contados da citação, libere-se a penhora.
8. Citado o executado, não havendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução na forma do art.



9 da LEF, ou ocorrido qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN, certifique-se e dê-se vista ao Exeqüente para indicar bens penhoráveis; manifestar-se sobre a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. Localizando-se bens do devedor, observe-se o disposto nos incisos II a V do art. 7º da LEF, procedendo-se à penhora ou arresto com esteio nos arts. 10 e 11 e, ainda, em atendimento ao art. 860 do CPC c/c os arts. 184 e 188 do CTN, se for o caso (penhora no rosto dos autos); à avaliação, de acordo com os arts. 7º, V e 13; e ao registro na forma do art. 7º, IV e 14, todos da L E F .

9. Frustrada a tentativa de citação da parte executada no endereço por ela informado à administração tributária, d e t e r m i n o :

a) a citação por edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80.

b) sendo a executada pessoa jurídica, a inclusão no polo passivo da execução, do(s) sócio(s)-gerente(s) da empresa executada e/ou dos terceiros não sócios com poderes de gerência (súmula 435 do STJ), caso indicados previamente pelo exequente, e a expedição, ato contínuo, de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço também fornecido pelo exequente. c) ato contínuo, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, cautelarmente, em nome da empresa e do(s) sócio(s)-gerente(s)/administradores.

10. Havendo nomeação de bens à penhora, vista ao Exeqüente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens dos executados que pretendem ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 849 do CPC. Caso o exeqüente concorde com o bem oferecido em garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 845 do CPC.

11. Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com art. 16 da LEF:

a) Sendo apresentados embargos, suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo da lide, nos termos dos arts. 1012, III e 919, §1º do CPC;

b) Não sendo apresentados embargos, manifeste-se o exeqüente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da L E F .

12. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência, com fulcro no art. 28 da L E F .

Expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ**  
**23ª VARA**

Rua José Jucá, 75, Centro - Quixadá/CE - CEP: 63.900-000 - fone: (88) 34120288

**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CARTA DE CITAÇÃO**

**O representante legal de CARRARA SERVICOS LTDA - EPP,**

Por ordem do **Dr. JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA**, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc., fica V. Sa.

**CITADO**

para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicada na Petição Inicial, que poderá ser acessada, juntamente com os documentos que instruem a petição inicial, no link do PJE (*vide tabela abaixo com link e códigos para acesso de documentos*), ou indicar bens à penhora para garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme dispõe o *caput* do art. 8º da Lei 6.830/80, devendo V.Sa. entrar em contato com a Exequente para que esta providencie o boleto bancário correspondente a quitação da dívida ou comprovante de parcelamento desta, se for o caso, devendo, após a negociação com o exequente, ser o comprovante desta apresentado à Secretaria deste Juízo no endereço acima, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Valor da causa( a ser atualizado na data do pagamento): R\$ 212.293,27**

**JOEL PONTE TABOSA**

Supervisor de Execuções Fiscais da 23ª Vara

Para verificar o conteúdo da petição inicial e outros documentos, utilizar o número e o endereço abaixo:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 18051810562664600000003690952

18051810562683500000003690953



**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE CONFORME INFORMAÇÃO DE ID 4058105.3972305 NOS AUTOS DE Nº 0800153-26.2018.4.05.8105, O EXECUTADO MUDOU-SE DO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. É VERDADE. DOU FÉ.



**CARTA DE CITAÇÃO**

**CONTRATO ESPECIAL  
ECT/CE-**

**CARTA REGISTRADA  
AVISO DE RECEBIMENTO - AR -**

ASSINATURA

RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL

RECEBEDOR

ASSINATURA

ENTREGADOR

DATA DE

ENTREGA

**ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO PARA**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ-CE-CE - 23ª VARA  
RUA JOSÉ JUCÁ, 75, CENTRO, QUIXADÁ-CE - CEP 63900-000

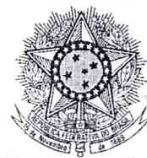
**DESTINATÁRIO (A):**

**CARRARA SERVICOS LTDA**

**RUA CAPITAO MAGALHAES, 126, CENTRO, CANINDE/CE**

**CEP: 62700-000**

**PARA USO DOS CORREIOS - MOTIVO DA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE**



**PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE QUIXADÁ/CE-CE 23ª  
VARA**

**CARIMBO UNIDADE DE  
ENTREGA**

UNIDADE BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Ausente de ☐ Falecido  
☐ Desconhecido ☐ Ausente  
☐ Recusado ☐ Não Procurado  
☐ Endereço Insuficiente  
☐ Não Existe o nº Indicado  
☐ Informação escrita pelo porteiro  
ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

DA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JUSTIÇA FEDERAL**



**EDIFÍCIO SEDE**

**Praça Gen. Murilo Borges, 01 - Centro  
CEP.: 60035-210 - Fortaleza - Ceará**



**EDIFÍCIO ANEXO**

**Rua João Carvalho, 485  
CEP.: 60140-140 - Fortaleza**



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 24/07/2018 14:16:38

identificador: 4058105.3972305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcejus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18072414155307500000003977867

1/1



Petição em anexo





Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Ceará

*Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: União*

*Executado: Carrara Serviços LTDA.*

**CARRARA SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificado nos autos deste processo, vem, por meio de seus procuradores regularmente subscritos, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, informar que seu endereço atual é à **rua Capitão Magalhães, Centro, Canindé** e que recebeu a citação do presente processo, entretanto, resguarda seu direito de manifestação para oportunidade posterior.

Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2018.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Hélio Parente Arrais Filho  
OAB-CE 31.292

Fone: (+55 85) 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230





**ESCRITÓRIO JURÍDICO**  
**ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.145/0001-27, com sede e foro mercantil na Rua Eusébio de Queiroz, nº 3.872-A, Parnamirim, no Município de Eusébio(CE).

**OUTORGADOS:** **ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 6.023, **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 16.411, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JURÍDICO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, sociedade de advogados inscrita na OAB(CE) sob o nº 408, situada nesta cidade, na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala nº 1.501, Aldeota.

**PODERES:** *Os da CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora deles, representar e defender os interesses da mandante, podendo, para tanto, firmar compromissos, transigir, impugnar, recorrer, excepcionar e, inclusive, substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.*

Fortaleza-Ce., 22 de junho de 2.006

Avenida Dom Luís, nº 500, Sala nº 1501, Shopping Aldeota Expansão, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60160-230 - Fone: (85) 34581755 - Fax: (85) 34581756 - E-mail: albuquerque@.secrel.com.br





## SUBSTABELECIMENTO

**RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB/CE nº 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB/CE nº. 16.411, substabelecem, com reserva de poderes, aqueles que lhes foram conferidos por **CARRARA SERVIÇOS LTDA**, nas pessoas dos advogados **HELIO PARENTE ARRAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE nº. 31.292 e **GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/CE nº. 33.041, **JOSÉ FROTA CARNEIRO NETO**, inscrito na OAB-CE 19.603 e **MATHEUS DE AZEVEDO MENDES**, inscrito na OAB-CE 40.100 todos com escritório profissional, assim como o substabelecete, à Avenida Dom Luís, nº. 500, Sala 1501, Bairro Aldeota, CEP 60.160-230, Fortaleza-CE.

Ressalvam, entretanto, que o poder referente ao recebimento de intimações permanece exclusivamente com o advogado **RUI BARROS LEAL FARIAS, OAB/CE nº. 16.411 e RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO, OAB-CE 16.411** sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

**Fortaleza, 25 de setembro de 2018.**

  
adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411





**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo       |           | Polo passivo                   |           |
|------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |

## Outros participantes

Sem registros

## CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 19/10/2018, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração   | Item                 | Operação realizada | Situação anterior                 | Situação atual                                                                                                                                                              | Usuário responsável  |
|---------------------|----------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 19/10/2018<br>15:02 | Parte - Polo Passivo | Inclusão           | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>GLAUBER<br>ISAIAS<br>PINHEIRO<br>DANTAS,<br>MATHEUS DE<br>AZEVEDO<br>MENDES,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser | JOEL PONTE<br>TABOSA |



|                     |                         |          |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |
|---------------------|-------------------------|----------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                     |                         |          |                                   | Hissa, Rui Barros<br>Leal Farias, Helio<br>Parente Arrais<br>Filho, JOSE<br>FROTA<br>CARNEIRO<br>NETO                                                                                                                                            |                      |
| 19/10/2018<br>15:02 | Parte - Polo<br>Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>GLAUBER<br>ISAIAS<br>PINHEIRO<br>DANTAS,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa, Rui Barros<br>Leal Farias, Helio<br>Parente Arrais<br>Filho, JOSE<br>FROTA<br>CARNEIRO<br>NETO | JOEL PONTE<br>TABOSA |
| 19/10/2018<br>15:01 | Parte - Polo<br>Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>GLAUBER<br>ISAIAS<br>PINHEIRO<br>DANTAS,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa, Rui Barros<br>Leal Farias, Helio<br>Parente Arrais<br>Filho                                    | JOEL PONTE<br>TABOSA |
| 19/10/2018<br>15:00 | Parte - Polo<br>Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa, Rui Barros<br>Leal Farias, Helio<br>Parente Arrais<br>Filho                                                                                | JOEL PONTE<br>TABOSA |
| 19/10/2018<br>15:00 | Parte - Polo<br>Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa, Rui Barros<br>Leal Farias                                                                                                                  | JOEL PONTE<br>TABOSA |



|                     |                      |          |                                   |                                                                                                      |                      |
|---------------------|----------------------|----------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 19/10/2018<br>14:59 | Parte - Polo Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | Rodrigo Macêdo<br>de Carvalho,<br>CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa | JOEL PONTE<br>TABOSA |
| 19/10/2018<br>14:59 | Parte - Polo Passivo | Inclusão | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP | CARRARA<br>SERVICOS LTDA<br>- EPP, Miguel<br>Rocha Nasser<br>Hissa                                   | JOEL PONTE<br>TABOSA |



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE APENSEI AOS PRESENTES AUTOS O PROCESSO DE Nº 0800153-26.2018.4.05.8105 E 0807900-27.2018.4.05.8105. CERTIFICO AINDA QUE O PROCESSO INDICADO FOI BAIXADO E CADASTRADO COMO ASSOCIADO AOS PRESENTES AUTOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ





31/10/2018

Número: **0807900-27.2018.4.05.8105**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes    |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Tipo      | Nome                        |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL            |
| EXECUTADO | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP |

| Documentos           |                     |                                                                       |                                     |
|----------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Id.                  | Data/Hora           | Documento                                                             | Tipo                                |
| 4058105.4156065      | 27/08/2018<br>17:13 | <a href="#">peticaoInicial_120180167842.HTML</a>                      | Petição Inicial                     |
| 4058105.4156067      | 27/08/2018<br>17:13 | <a href="#">Inscricoes_Certidoes_de_Divida_Ativa_120180167842.PDF</a> | Documento de Comprovação            |
| 4058105.4156063      | 30/08/2018<br>10:58 | <a href="#">Certidão de Distribuição</a>                              | Certidão                            |
| 4058105.4160557      | 31/08/2018<br>09:54 | <a href="#">Despacho</a>                                              | Despacho                            |
| 4058105.5928992      | 17/09/2018<br>10:42 | <a href="#">AR - MUDOU-SE</a>                                         | Certidão                            |
| 4058105.5929011      | 17/09/2018<br>10:42 | <a href="#">AR MUDOU-SE</a>                                           | Documento de Comprovação            |
| 4058105.1043274<br>3 | 23/10/2018<br>18:27 | <a href="#">Intimação</a>                                             | Expediente                          |
| 4058105.9940249      | 23/10/2018<br>18:27 | <a href="#">Despacho</a>                                              | Despacho                            |
| 4058105.1057660<br>9 | 25/10/2018<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>                   | Certidão de retificação de autuação |
| 4058105.1062759<br>3 | 25/10/2018<br>08:29 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                 | Certidão de Intimação               |
| 4058105.1063058<br>0 | 25/10/2018<br>09:12 | <a href="#">CIENTE</a>                                                | Petição                             |
| 4058105.1134719<br>7 | 31/10/2018<br>10:33 | <a href="#">APENSAMENTO</a>                                           | Certidão                            |





EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE QUIXADA UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da dívida no valor de R\$ \*\*\*\*\*28.781,87(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS.

\*\*\*\*\* atualizada para o mês de 08/2018, conforme as anexas certidões de Dívida Ativa sob número (s) 14.986.839-1, 14.986.840-5, \*\*\*\*\* contra:

----- Devedor Identificação CARRARA  
SERVICOS LTDA CGC: 02.604.145/0001-27 Endereço Telefone R CAPITAL MAGALHAES 126 CEP  
Bairro Município UF 62700-000 CENTRO CANINDE CE

----- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil: 1.A citação da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. 2.Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se a intimação do cônjuge e a notificação do cartório de registro de imóveis competente. Da-se a causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais. Nestes Termos, p.deferimento FORTALEZA, 11/08/2018

*Rafaela Franco Abreu.*

----- RAFAELA FRANCO ABREU MAT- 1658054 N.OAB-  
020884/CE Procuradoria: CEARA Endereço: RUA BARAO DE ARACATI 909 7 Cep: 60115-080  
Bairro: ALDEOTA Município: FORTALEZA UF: CE



Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/08/2018 17:13:39

Identificador: 4058105.4156065

Ara conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18083010581439800000004161936





120180167842

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 14.986.840-5  
Processo Administrativo - Originario: 149868405  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
Bairro : CENTRO Munic.: CANINDE  
UF : CE CEP : 62700-000

Fase Atual: 534 em 11/08/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|-------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 04/2017 REAL      | 9.525,03         | 7.356,37                  | 7.356,37        |
| 05/2017 REAL      | 9.465,43         | 7.356,37                  | 7.356,37        |
|                   | 637,79           | 1.471,27                  |                 |
| Total do Credito  | 18.990,46        | 2.942,54                  | 14.712,74       |
|                   | 1.335,18         |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 08/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)







120180167842

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem:05.200.800 Tramitacao:05.200.800  
Credito: 14.986.839-1  
Processo Administrativo - Originario: 149868391  
Devedor: CARRARA SERVICOS LTDA

Endereco: R CAPITAO MAGALHAES 126  
UF : CE Bairro : CENTRO CEP : 62700-000 Munic.: CANINDE

Fase Atual: 534 em 11/08/2018  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL JUROS | (*) ORIGINARIO MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|-------------------|------------------|---------------------------|-----------------|
| 04/2017 REAL      | 2.505,05         | 1.934,70                  | 1.934,70        |
| 05/2017 REAL      | 2.489,38         | 1.934,70                  | 1.934,70        |
|                   | 167,74           | 386,94                    |                 |
| Total do Credito  | 4.994,43         | 773,88                    | 3.869,40        |
|                   | 351,15           |                           |                 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 08/2018 em REAL c/multa ajuizam.  
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Inscrição | Processo Administrativo<br>Original | Nm. Inscrição<br>Dívida Ativa |
|------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 05.200.800 | 0144/164            | 21/07/2018          | 149868405            | Desmembrado                         | 14.986.840-5                  |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                    | Telefone |
|-----------------------------|----------|
| R. CAPITAO MAGALHAES 126    |          |
| CEP 62700-000 Bairro CENTRO |          |
| Identificação               |          |
| CGC: 02.604.145/0001-27     |          |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 04/2017 a 05/2017 | 14.712,74        | REAL  |

| Documento Original         | DCGB - DCG BATCH | Calculo    |
|----------------------------|------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130 |                  | 11/08/2018 |

| Princ. Atualizado | Juros    | Multa    | Valor Total |
|-------------------|----------|----------|-------------|
| 14.712,74         | 1.335,18 | 2.942,54 | 18.990,46   |

| F. Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|----------|---------|-------------------------------|
|----------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405               | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005, MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007, LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

200.08 desde 01/12/1999  
PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,  
PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS  
PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).

301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS  
EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

301.08 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA  
PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO  
DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E  
PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212,  
DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,  
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I,  
PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE  
29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E  
ART. 202, A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE  
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E  
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,  
DE 08/05/2003, ART.10.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004  
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM  
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0003  
(continua)



120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

400.05 desde 01/11/2004  
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP  
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE  
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,  
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE  
21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,  
2.º, 6.º, INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, DE  
ART. 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE  
13.01.2005, ARTIGO 3.º, DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,  
ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 1.º, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART.  
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR  
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO  
5.º COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,  
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º;  
DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1.º, PARAGRAFO 1.º E  
ARTIGOS 10 E 11.

405.00  
TERCEIROS - INCRA

405.04 desde 01/11/2004  
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6.º, PARAGRAFO 4.º (COM AS  
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,  
PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,  
ART. 1.º I, ITEM 2.º, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N.  
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE  
30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º;  
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

411.00  
TERCEIROS - SENAI

411.04 desde 01/11/2004  
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 411.04  | desde 01/11/2004 | ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º; DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                              |
| 412.00  |                  | TERCEIROS - SESI                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 412.04  | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.                                                                                            |
| 415.00  |                  | TERCEIROS - SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 415.04  | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.º, PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.        |
| 600.00  |                  | CORRECAO MONETARIA                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 600.08  | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.º, REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.º, RENUMERADO PARA |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0005  
(continua)



120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 600.08  | desde 01/01/1995 | PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO                                                                                                                                                                              |
| 601.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%. |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE                                 |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0006  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 602.08  | desde 01/12/2008 | CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 800.00  |                  | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 800.11  | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4, PARAGRAFO 1, COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1 AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0007  
(continua)







120180167842

## C E R T I D A O   D E   D I V I D A   A T I V A   ( C D A )

| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/164 | 21/07/2018 | 149868405 |                | 14.986.840-5 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0008  
(final)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

| P G F N    | Livro/<br>de Origem | Folha/<br>Inscrição | Data de<br>Original | Processo Administrativo<br>Original | Nm. Inscrição<br>Desmembrado | Dívida Ativa |
|------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------|
| 05.200.800 | 0144/163            | 21/07/2018          | 149868391           |                                     | 14.986.839-1                 |              |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| Endereço                              | Telefone |
|---------------------------------------|----------|
| R. CAPITAO MAGALHAES 126              |          |
| CEP 62700-000                         |          |
| Bairro CENTRO                         |          |
| Município CANINDE                     | UF CE    |
| Identificação CGC: 02.604.145/0001-27 |          |

| Período da Dívida | Valor Originário | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 04/2017 a 05/2017 | 3.869,40         | REAL  |

| Documento Original         | DCGB - DCG BATCH | Calculo    |
|----------------------------|------------------|------------|
| Orgão de Origem 05.001.130 |                  | 11/08/2018 |

| Princ. Atualizado | Juros  | Multa  | Valor Total |
|-------------------|--------|--------|-------------|
| 3.869,40          | 351,15 | 773,88 | 4.994,43    |

| F. Legal | Período | Descrição / Embasamento Legal |
|----------|---------|-------------------------------|
|----------|---------|-------------------------------|

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004  
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0001  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |           |                |              |
|------------|----------|------------|-----------|----------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo  | Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original  | Desmembrado    | Dívida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/163 | 21/07/2018 | 149868391 |                | 14.986.839-1 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

041.02 desde 01/11/2004  
ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 23.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 13, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 13, I, A PARTIR DE 15.08.2005, MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007, LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0002  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |             |                            |                         |                           |
|------------|-------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|
| P.G.F.N.   | Livro/Folha | Data de Inscricao Original | Processo Administrativo | Nm.Inscricao Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/163    | 21/07/2018                 | 149868391               | 14.986.839-1              |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I  
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E  
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARAGRAFO 2; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H"; LEI  
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),  
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

600.00 CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA  
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,  
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA  
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES  
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA  
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,  
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE  
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA  
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,  
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM  
ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

*Rafaela Franco Abreu.*RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZAMAT- 1658054 F.0003  
(continua)



120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/163 | 21/07/2018 | 149868391               | 14.986.839-1 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo          | Descricao / Embasamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 601.10  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.                                                                                                                                    |
| 602.00  |                  | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 602.08  | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00  |                  | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 700.01  | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0004  
(continua)





120180167842

## C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A ( C D A )

|            |          |            |                         |              |
|------------|----------|------------|-------------------------|--------------|
| P G F N    | Livro/   | Data de    | Processo Administrativo | Nm.Inscrição |
| de Origem  | Folha    | Inscrição  | Original                | Divida Ativa |
| 05.200.800 | 0144/163 | 21/07/2018 | 149868391               | 14.986.839-1 |

Devedor  
CARRARA SERVICOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA  
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,  
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE  
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.  
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,  
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,  
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE  
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS  
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Rafaela Franco Abreu.

RAFAELA FRANCO ABREU  
DATA: 11/08/2018 LOCAL: FORTALEZA

MAT- 1658054 F.0005  
(final)



Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/08/2018 17:13:39

Identificador: 4058105.4156067

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfces.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18083010581451300000004161937



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198

15/15

Num. 95487254 - Pág. 17

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO  
23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO Nº: 0807900-27.2018.4.05.8105  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.  
**Concorreu(ram):** 23ª VARA FEDERAL.  
**Impedido(s):** -  
**Distribuído para:** 23ª VARA FEDERAL.

---

Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105  
Data e hora da inclusão: 30/08/2018 10:58:13  
Identificador: 4058105.4156063



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198

**PROCESSO Nº:** 0807900-27.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**23ª VARA FEDERAL - CE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a citação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF e o art. 53 da Lei nº 8.212/91, se for o caso.
2. Descabe fixação de honorários advocatícios em executivo fiscal quando o encargo de que trata o Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo o Decreto-Lei nº 1.645/78, está embutido na Certidão da Dívida Ativa. Tratando-se de execução não proposta pela União e em que nada é acrescido ao crédito exequendo, fixo, em caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução.
3. Não tendo sido o executado encontrado e o motivo da devolução da carta de citação seja "não procurado", "ausente" ou "recusado", expeça-se mandado de citação e penhora em face do executado.
4. Não sendo encontrado o executado para ser citado por mandado, mas encontrando-se bens, proceda-se ao Arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução, na forma dos arts. 830 do CPC e 7º, III da LEF; após, vista à Fazenda para requerer o que entender de direito.
5. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do(a) Executado(a), exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do CPC e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, nesta etapa, que se proceda ao bloqueio "online" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.
6. Sendo constatada a existência de veículos automotores através de sistema RENAJUD em nome do Executado, anote-se cláusula de intransferibilidade e expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando o exequente para, após o prazo de oposição de embargos, requerer o que entender de direito, observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
7. Paga a dívida, vista ao Exequente. Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, I do CPC) e; não concordando, expeça-se mandado de intimação para que o executado complete o pagamento da dívida ou ofereça elementos de sua convicção para não o fazer. Se ocorrer a hipótese do art. 53 da Lei 8.212/91 e o pagamento integral se der no prazo de 2 (dois) dias, contados da citação, libere-se a penhora.
8. Citado o executado, não havendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução na forma do art. 9 da LEF, ou ocorrido qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN, certifique-se e dê-se vista ao Exequente





para indicar bens penhoráveis; manifestar-se sobre a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. Localizando-se bens do devedor, observe-se o disposto nos incisos II a V do art. 7º da LEF, procedendo-se à penhora ou arresto com esteio nos arts. 10 e 11 e, ainda, em atendimento ao art. 860 do CPC c/c os arts. 184 e 188 do CTN, se for o caso (penhora no rosto dos autos); à avaliação, de acordo com os arts. 7º, V e 13; e ao registro na forma do art. 7º, IV e 14, todos da LEF.

9. Frustrada a tentativa de citação da parte executada no endereço por ela informado à administração tributária, determino:

a) a citação por edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80.

b) sendo a executada pessoa jurídica, a inclusão no polo passivo da execução, do(s) sócio(s)-gerente(s) da empresa executada e/ou dos terceiros não sócios com poderes de gerência (súmula 435 do STJ), caso indicados previamente pelo exequente, e a expedição, ato contínuo, de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço também fornecido pelo exequente. c) ato contínuo, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, cautelarmente, em nome da empresa e do(s) sócio(s)-gerente(s)/administradores.

10. Havendo nomeação de bens à penhora, vista ao Exeqüente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens dos executados que pretendem ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 849 do CPC. Caso o exeqüente concorde com o bem oferecido em garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 845 do CPC.

11. Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com art. 16 da LEF:

a) Sendo apresentados embargos, suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo da lide, nos termos dos arts. 1012, III e 919, §1º do CPC;

b) Não sendo apresentados embargos, manifeste-se o exeqüente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da LEF.

12. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência, com fulcro no art. 28 da LEF.

Expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 31/08/2018 09:54:24

Identificador: 4058105.4160557

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18083016565855200000004166429



AR ANEXO



Processo: **0807900-27.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 17/09/2018 10:42:59

Identificador: 4058105.5928992

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809171042164880000005935040



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198

1/1

Num. 95487254 - Pág. 21

CARTA DE CITAÇÃO

CONTRATO ESPECIAL  
ECT/CE-

CARTA REGISTRADA  
AVISO DE RECEBIMENTO - AR -

ASSINATURA

RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL

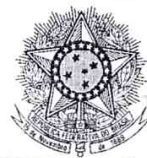
RECEBEDOR

ASSINATURA

ENTREGADOR

DATA DE

ENTREGA



PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE QUIXADÁ/CE-CE 23ª  
VARA

**ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO PARA**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ-CE-CE - 23ª VARA  
RUA JOSÉ JUCÁ, 75, CENTRO, QUIXADÁ-CE - CEP 63900-000

CARIMBO UNIDADE DE  
ENTREGA

DESTINATÁRIO (A):

CARRARA SERVICOS LTDA

RUA CAPITAO MAGALHAES, 126, CENTRO, CANINDE/CE

CEP: 62700-000

PARA USO DOS CORREIOS - MOTIVO DA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE

UNIDADE BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Ausente de ☐ Falecido  
☐ Desconhecido ☐ Ausente  
☐ Recusado ☐ Não Procurado  
☐ Endereço insuficiente  
☐ Não Existe o nº Indicado  
☐ Informação escrita pelo porteiro  
ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

DA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JUSTIÇA FEDERAL**



EDIFÍCIO SEDE

Praça Gen. Murilo Borges, 01 - Centro  
CEP.: 60035-210 - Fortaleza - Ceará



EDIFÍCIO ANEXO

Rua João Carvalho, 485  
CEP.: 60140-140 - Fortale



Processo 0800153262018-605.8105

Assinado eletronicamente por:

JOEL PONTEBOA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/10/2018 14:16:38

Identificador: 384058105.8972305

Para conferir a autenticidade do documento: <https://pje.jfsc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



180924104285060000000933869

1/1



**PROCESSO Nº: 0807900-27.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

DESPACHO

Contemplando os Princípios da Economia e da Celeridade Processual, **determino o apensamento do presente feito com o processo que passa a ser o principal/piloto de nº 0800215-66.2018.4.05.8105**, com fulcro no art. 28 da LEF, providenciando que a Secretaria do Juízo efetue a baixa do referido processo no sistema PJE e apense no processo principal, providenciando o cadastramento das CDA's da execução que está sendo baixada, não devendo mais efetuar qualquer outra movimentação ulterior no feito ora baixado, sendo os movimentos feitos apenas no processo piloto, ora ativo.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 18:27:19

Identificador: 4058105.10432743

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18102318271975300000010439418



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198

**PROCESSO Nº: 0807900-27.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

DESPACHO

Contemplando os Princípios da Economia e da Celeridade Processual, **determino o apensamento do presente feito com o processo que passa a ser o principal/piloto de nº 0800215-66.2018.4.05.8105**, com fulcro no art. 28 da LEF, providenciando que a Secretaria do Juízo efetue a baixa do referido processo no sistema PJE e apense no processo principal, providenciando o cadastramento das CDA's da execução que está sendo baixada, não devendo mais efetuar qualquer outra movimentação ulterior no feito ora baixado, sendo os movimentos feitos apenas no processo piloto, ora ativo.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0807900-27.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 18:27:19

Identificador: 4058105.9940249

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101914542323200000009946891



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO: 0807900-27.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

|                      |           |                                |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA<br>- EPP | EXECUTADO |
| Outros participantes |           |                                |           |
| Sem registros        |           |                                |           |

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 24/10/2018, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração   | Item    | Operação realizada | Situação anterior                     | Situação atual                                                                                                                                                        | Usuário responsável  |
|---------------------|---------|--------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 24/10/2018<br>11:25 | Assunto | Inclusão           | DIREITO<br>TRIBUTÁRIO Dívida<br>Ativa | DIREITO<br>TRIBUTÁRIO Dívida<br>Ativa , DIREITO<br>PROCESSUAL CIVIL E<br>DO<br>TRABALHO Jurisdição e<br>Competência Competência<br> Competência da Justiça<br>Federal | JOEL PONTE<br>TABOSA |





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0807900-27.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo              |           | Polo passivo                           |           |
|-------------------------|-----------|----------------------------------------|-----------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | EXEQUENTE | <b>CARRARA SERVICOS LTDA<br/>- EPP</b> | EXECUTADO |
| Outros participantes    |           |                                        |           |
| Sem registros           |           |                                        |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2018 08:29, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/10/2018 18:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102318271975300000010439418 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/10/2018 08:29 - Seção Judiciária do Ceará.

Processo: **0807900-27.2018.4.05.8105**  
Data e hora da inclusão: 25/10/2018 08:29:16  
Identificador: 4058105.10627593



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832198>  
Número do documento: 18103110375200000000117832198

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem declarar **CIÊNCIA** d o despacho sob **ID 4058105.9940249**.

Fortaleza-CE, 25 de Outubro de 2018

**André Luiz Freire Allemão**

**Procurador da Fazenda Nacional**



Processo: **0807900-27.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**André Luiz Freire Allemão - Procurador**

Data e hora da assinatura: 25/10/2018 09:12:04

Identificador: 4058105.10630580

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18102509113421800000010637270





**PROCESSO Nº: 0807900-27.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO, EFETUEI A **BAIXA POR APENSAMENTO**, ONDE OS PRESENTES AUTOS FICAM ASSOCIADOS AOS AUTOS DE Nº **0800215-66.2018.4.05.8105** (PROCESSO PRINCIPAL). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.



Processo: **0807900-27.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 31/10/2018 10:33:51

Identificador: 4058105.11347197

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18103110332802500000011353982



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:48  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810311037520000000117832198>  
Número do documento: 1810311037520000000117832198



31/10/2018

Número: **0800153-26.2018.4.05.8105**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes    |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Tipo      | Nome                        |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL            |
| EXECUTADO | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP |

| Documentos           |                     |                                                           |                                     |
|----------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Id.                  | Data/Hora           | Documento                                                 | Tipo                                |
| 4058105.3518192      | 09/04/2018<br>11:42 | <a href="#">peticaoInicial_300018900419.html</a>          | Petição Inicial                     |
| 4058105.3518193      | 09/04/2018<br>11:42 | <a href="#">inscricaoCda_30_4_17_000433.pdf</a>           | Documento de Comprovação            |
| 4058105.3518194      | 09/04/2018<br>11:42 | <a href="#">demonstrativo_diligencia_300018900419.pdf</a> | Documento de Comprovação            |
| 4058105.3518191      | 11/04/2018<br>16:55 | <a href="#">Certidão de Distribuição</a>                  | Certidão                            |
| 4058105.3590089      | 04/05/2018<br>17:07 | <a href="#">Despacho</a>                                  | Despacho                            |
| 4058105.3690169      | 18/05/2018<br>17:23 | <a href="#">Citação</a>                                   | Expediente                          |
| 4058105.3972304      | 24/07/2018<br>14:16 | <a href="#">CITAÇÃO INFRUTÍFERA</a>                       | Certidão                            |
| 4058105.3972305      | 24/07/2018<br>14:16 | <a href="#">AR DE CITAÇÃO (MUDOU-SE)</a>                  | Aviso de Recebimento - AR           |
| 4058105.9940206      | 23/10/2018<br>18:26 | <a href="#">Despacho</a>                                  | Despacho                            |
| 4058105.1043268<br>8 | 23/10/2018<br>18:26 | <a href="#">Intimação</a>                                 | Expediente                          |
| 4058105.1057650<br>3 | 25/10/2018<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>       | Certidão de retificação de autuação |
| 4058105.1062646<br>5 | 25/10/2018<br>08:08 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                     | Certidão de Intimação               |
| 4058105.1063082<br>7 | 25/10/2018<br>09:15 | <a href="#">ciente</a>                                    | Petição                             |
| 4058105.1134706<br>6 | 31/10/2018<br>10:31 | <a href="#">APENSAMENTO</a>                               | Certidão                            |





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ**

**ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

**Nome do Devedor:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.604.145/0001-27

**Endereço:** RUA CAPITAO MAGALHAES, 126, CENTRO, CANINDE, CE, 62700-000

**I – FATOS E FUNDAMENTOS**

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

| Processo Administrativo | Inscrição     | Valor Atualizado (R\$) |
|-------------------------|---------------|------------------------|
| 10380500471201704       | 3041700043350 | R\$ 528.509,02         |

Porém, até o momento, não foi paga ou parcelada, restando questionar por esta via judicial.



## II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

300018900419



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exhiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de**



**qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora** , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 528.509,02 (\*\*quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dois centavos\*\*)** , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

**JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO**

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



Página 2 / 3

300018900419





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

#### **DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO**

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) efetivando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN – E-CAC no endereço eletrônico: <https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf> , onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações e documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba “Cidadão” ou “Empresa”, no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.



Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

300018900419



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 09/04/2018 11:42:21

Identificador: 4058105.3518192

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18041116553858100000003522647

5/5



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 6



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 4 17 000433-50** da série 1507 desde, 14/06/2017.

**Nome do Devedor:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.604.145/0001-27

**Endereço:** RUA CAPITAO MAGALHAES, 126, CENTRO, CANINDE, CE, 62700-000

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

| Processo Administrativo | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|-------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 10380 500471/2017-04    | R\$ 326.013,75                           | UFIR 306.374,85                            |

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

**Fortaleza, 03 de Abril de 2018**

**JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO**

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Siape - 1556977

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 1 / 40







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/02/2010</b>  | <b>23/02/2010</b>     | <b>01/03/2010</b> | <b>R\$ 2.164,96</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 432,99</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 2 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/03/2010</b>  | <b>23/03/2010</b>     | <b>01/04/2010</b> | <b>R\$ 863,58</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>02/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 172,72</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 3 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/04/2010</b>  | <b>22/04/2010</b>     | <b>03/05/2010</b> | <b>R\$ 1.598,51</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>03/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 319,70</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 4 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

4/40  
Num. 95487543 - Pág. 10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/05/2010</b>  | <b>21/05/2010</b>     | <b>01/06/2010</b> | <b>R\$ 982,12</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 196,42</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 5 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>21/06/2010</b>  | <b>22/06/2010</b>     | <b>01/07/2010</b> | <b>R\$ 111,66</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>05/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 22,33</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 6 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/07/2010</b>  | <b>21/07/2010</b>     | <b>02/08/2010</b> | <b>R\$ 647,93</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 74/10 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 129,59</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 7 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/08/2010</b>  | <b>23/08/2010</b>     | <b>01/09/2010</b> | <b>R\$ 1.789,92</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 74/10 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 357,98</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 8 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

8/40

Num. 95487543 - Pág. 14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/09/2010</b>  | <b>21/09/2010</b>     | <b>01/10/2010</b> | <b>R\$ 2.475,47</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E RES CGSN 75/10) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 495,09</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 9 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

9/40

Num. 95487543 - Pág. 15





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/10/2010</b>  | <b>21/10/2010</b>     | <b>01/11/2010</b> | <b>R\$ 2.064,48</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 412,90</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 10 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/11/2010</b>  | <b>23/11/2010</b>     | <b>01/12/2010</b> | <b>R\$ 662,99</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 132,60</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 11 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/12/2010</b>  | <b>21/12/2010</b>     | <b>03/01/2011</b> | <b>R\$ 1.429,85</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALT ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 285,97</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 12 / 40

12/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 18



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    |                       |                   | <b>000026041452010003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/01/2011</b>  | <b>21/01/2011</b>     | <b>01/02/2011</b> | <b>R\$ 5.551,98</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 82/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>12/2010</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.110,40</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 13 / 40

13/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201201001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>12/03/2012</b>  | <b>13/03/2012</b>     | <b>02/04/2012</b> | <b>R\$ 1.334,46</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 RES CGSN 96/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06. |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2012</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 266,89</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 14 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201202002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/03/2012</b>  | <b>21/03/2012</b>     | <b>02/04/2012</b> | <b>R\$ 9.444,42</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>02/2012</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.888,88</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 15 / 40

15/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201402001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/03/2014</b>  | <b>21/03/2014</b>     | <b>01/04/2014</b> | <b>R\$ 11.494,16</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 23/14 E ART 1 PORT CGSN 24/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>02/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.298,83</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 16 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201403001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/04/2014</b>  | <b>23/04/2014</b>     | <b>02/05/2014</b> | <b>R\$ 13.210,12</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>03/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.642,02</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 17 / 40

17/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 23





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201404001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/05/2014</b>  | <b>21/05/2014</b>     | <b>02/06/2014</b> | <b>R\$ 8.246,28</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.649,26</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 18 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

18/40

Num. 95487543 - Pág. 24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201405003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/06/2014</b>  | <b>23/06/2014</b>     | <b>01/07/2014</b> | <b>R\$ 19.304,53</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>05/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.860,91</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 19 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201406007</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>21/07/2014</b>  | <b>22/07/2014</b>     | <b>01/08/2014</b> | <b>R\$ 18.336,45</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>06/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.667,29</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 20 / 40

20/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201407002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/08/2014</b>  | <b>21/08/2014</b>     | <b>01/09/2014</b> | <b>R\$ 8.850,38</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.770,08</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 21 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201408002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/09/2014</b>  | <b>23/09/2014</b>     | <b>01/10/2014</b> | <b>R\$ 12.065,17</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>08/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.413,03</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 22 / 40

22/40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201409002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/10/2014</b>  | <b>21/10/2014</b>     | <b>03/11/2014</b> | <b>R\$ 22.057,38</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>09/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.411,48</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 23 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201410002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/11/2014</b>  | <b>21/11/2014</b>     | <b>01/12/2014</b> | <b>R\$ 9.119,47</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.823,89</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 24 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

24/40

Num. 95487543 - Pág. 30



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201411002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/12/2014</b>  | <b>23/12/2014</b>     | <b>02/01/2015</b> | <b>R\$ 18.822,98</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>11/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.764,60</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 25 / 40







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201412002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/01/2015</b>  | <b>21/01/2015</b>     | <b>02/02/2015</b> | <b>R\$ 16.358,30</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>12/2014</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.271,66</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 26 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201501002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/02/2015</b>  | <b>23/02/2015</b>     | <b>02/03/2015</b> | <b>R\$ 21.756,50</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.351,30</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 27 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

27/40

Num. 95487543 - Pág. 33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201502002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/03/2015</b>  | <b>23/03/2015</b>     | <b>01/04/2015</b> | <b>R\$ 10.236,66</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>02/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.047,33</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 28 / 40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

28/40

Num. 95487543 - Pág. 34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201503002</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/04/2015</b>  | <b>22/04/2015</b>     | <b>04/05/2015</b> | <b>R\$ 6.848,65</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>03/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.369,73</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 29 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201504003</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/05/2015</b>  | <b>21/05/2015</b>     | <b>01/06/2015</b> | <b>R\$ 4.512,50</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 902,50</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 30 / 40

30/40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201505001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>22/06/2015</b>  | <b>23/06/2015</b>     | <b>01/07/2015</b> | <b>R\$ 9.898,96</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>05/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.979,79</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 31 / 40

31/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201506001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/07/2015</b>  | <b>21/07/2015</b>     | <b>03/08/2015</b> | <b>R\$ 7.686,11</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>06/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.537,22</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 32 / 40

32/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201507001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/08/2015</b>  | <b>21/08/2015</b>     | <b>01/09/2015</b> | <b>R\$ 4.237,27</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 847,45</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 33 / 40

33/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 39





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201508001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>21/09/2015</b>  | <b>22/09/2015</b>     | <b>01/10/2015</b> | <b>R\$ 5.751,47</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>08/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.150,29</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 34 / 40

34/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201509001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/10/2015</b>  | <b>21/10/2015</b>     | <b>03/11/2015</b> | <b>R\$ 486,55</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 97,31</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 35 / 40

35/40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201510001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>20/11/2015</b>  | <b>23/11/2015</b>     | <b>01/12/2015</b> | <b>R\$ 11.081,58</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.216,32</b> |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 36 / 40

36/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                    |                       |                   | <b>002604145201511001</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Natureza da dívida      | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIMPLES NACIONAL</b> | <b>21/12/2015</b>  | <b>22/12/2015</b>     | <b>04/01/2016</b> | <b>R\$ 194,43</b>         |
| Fundamentação legal<br>ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06 |                         |                    |                       |                   |                           |
| Forma de constituição do débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                    | Notificação           |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                           |

| Origem                                                         |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                            |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício                        | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|                                                                |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2015</b>                                                 | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 38,89</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                                |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|                                                                |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 37 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial Juros | Atualização Monetária | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
| SIMPLES NACIONAL        | 22/02/2010         | 01/03/2010          | 23/02/2010            | 20%        | R\$ 2.164,96                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 432,99                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/03/2010         | 01/04/2010          | 23/03/2010            | 20%        | R\$ 863,58                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 172,72                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/04/2010         | 03/05/2010          | 22/04/2010            | 20%        | R\$ 1.598,51                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 319,70                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/05/2010         | 01/06/2010          | 21/05/2010            | 20%        | R\$ 982,12                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 196,42                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 21/06/2010         | 01/07/2010          | 22/06/2010            | 20%        | R\$ 111,66                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 22,33                         |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/07/2010         | 02/08/2010          | 21/07/2010            | 20%        | R\$ 647,93                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 129,59                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/08/2010         | 01/09/2010          | 23/08/2010            | 20%        | R\$ 1.789,92                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 357,98                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/09/2010         | 01/10/2010          | 21/09/2010            | 20%        | R\$ 2.475,47                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 495,09                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/10/2010         | 01/11/2010          | 21/10/2010            | 20%        | R\$ 2.064,48                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 412,90                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/11/2010         | 01/12/2010          | 23/11/2010            | 20%        | R\$ 662,99                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 132,60                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/12/2010         | 03/01/2011          | 21/12/2010            | 20%        | R\$ 1.429,85                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 285,97                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/01/2011         | 01/02/2011          | 21/01/2011            | 20%        | R\$ 5.551,98                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 1.110,40                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 12/03/2012         | 02/04/2012          | 13/03/2012            | 20%        | R\$ 1.334,46                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 266,89                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/03/2012         | 02/04/2012          | 21/03/2012            | 20%        | R\$ 9.444,42                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 1.888,88                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/03/2014         | 01/04/2014          | 21/03/2014            | 20%        | R\$ 11.494,16                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 2.298,83                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/04/2014         | 02/05/2014          | 23/04/2014            | 20%        | R\$ 13.210,12                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 2.642,02                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/05/2014         | 02/06/2014          | 21/05/2014            | 20%        | R\$ 8.246,28                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 1.649,26                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/06/2014         | 01/07/2014          | 23/06/2014            | 20%        | R\$ 19.304,53                     |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 38 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial Juros | Atualização Monetária | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 3.860,91                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 21/07/2014         | 01/08/2014          | 22/07/2014            | 20%        | R\$ 18.336,45                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 3.667,29                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/08/2014         | 01/09/2014          | 21/08/2014            | 20%        | R\$ 8.850,38                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.770,08                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/09/2014         | 01/10/2014          | 23/09/2014            | 20%        | R\$ 12.065,17                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 2.413,03                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/10/2014         | 03/11/2014          | 21/10/2014            | 20%        | R\$ 22.057,38                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 4.411,48                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/11/2014         | 01/12/2014          | 21/11/2014            | 20%        | R\$ 9.119,47                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.823,89                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/12/2014         | 02/01/2015          | 23/12/2014            | 20%        | R\$ 18.822,98                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 3.764,60                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/01/2015         | 02/02/2015          | 21/01/2015            | 20%        | R\$ 16.358,30                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 3.271,66                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/02/2015         | 02/03/2015          | 23/02/2015            | 20%        | R\$ 21.756,50                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 4.351,30                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/03/2015         | 01/04/2015          | 23/03/2015            | 20%        | R\$ 10.236,66                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 2.047,33                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/04/2015         | 04/05/2015          | 22/04/2015            | 20%        | R\$ 6.848,65                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.369,73                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/05/2015         | 01/06/2015          | 21/05/2015            | 20%        | R\$ 4.512,50                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 902,50                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 22/06/2015         | 01/07/2015          | 23/06/2015            | 20%        | R\$ 9.898,96                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.979,79                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/07/2015         | 03/08/2015          | 21/07/2015            | 20%        | R\$ 7.686,11                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.537,22                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/08/2015         | 01/09/2015          | 21/08/2015            | 20%        | R\$ 4.237,27                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 847,45                        |
| SIMPLES NACIONAL        | 21/09/2015         | 01/10/2015          | 22/09/2015            | 20%        | R\$ 5.751,47                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 1.150,29                      |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/10/2015         | 03/11/2015          | 21/10/2015            | 20%        | R\$ 486,55                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 97,31                         |
| SIMPLES NACIONAL        | 20/11/2015         | 01/12/2015          | 23/11/2015            | 20%        | R\$ 11.081,58                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 2.216,32                      |

Nº do agrupamento de inscrições



300018900419

Página 39 / 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10380 500471/2017 - 04  | 30 4 17 000433 - 50 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial Juros | Atualização Monetária | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
| SIMPLES NACIONAL        | 21/12/2015         | 04/01/2016          | 22/12/2015            | 20%        | R\$ 194,43                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     |            | R\$ 38,89                         |

Nº do agrupamento de inscrições



Página 40 / 40



Processo: 1804111655389600000003522648  
Assinado eletronicamente por:  
**PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO - Procurador**  
Data e hora da assinatura: 09/04/2018 11:42:21  
Identificador: 4058105.3518193  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

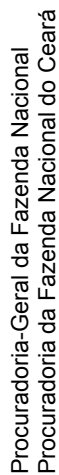


40/40



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

Num. 95487543 - Pág. 46



## ANEXO 4

### INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PATRIMONIAIS

| CPF/CNPJ           | Indicadores Econômico-Fiscais | Indicadores Patrimoniais | Data da diligência |
|--------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|
| 02.604.145/0001-27 | 2                             | 1, 4                     | 18/02/2017         |

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

**JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO**  
**PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

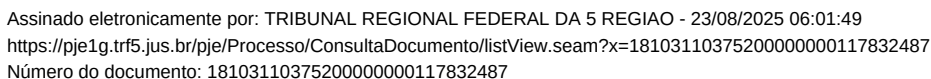
Nº do agrupamento de inscrições



Processo 00009850629/2018.4.05.8105  
Assinado eletronicamente por:  
**PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO - Procurador**  
Data e hora da assinatura: 09/04/2018 11:42:21  
Identificador: 4058105.3518194  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br>

Página 1 / 1

1/1





**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO Nº: 0800153-26.2018.4.05.8105**  
**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.  
**Concorreu(ram):** 23ª VARA FEDERAL.  
**Impedido(s):** -  
**Distribuído para:** 23ª VARA FEDERAL.

---

Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105  
Data e hora da inclusão: 11/04/2018 16:55:37  
Identificador: 4058105.3518191



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

**PROCESSO Nº: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**D E S P A C H O**

1. Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a citação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF e o art. 53 da Lei nº 8.212/91, se for o caso.
2. Descabe fixação de honorários advocatícios em executivo fiscal quando o encargo de que trata o Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo o Decreto-Lei nº 1.645/78, está embutido na Certidão da Dívida Ativa. Tratando-se de execução não proposta pela União e em que nada é acrescido ao crédito exequendo, fixo, em caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da e x e c u ç ã o .
3. Não tendo sido o executado encontrado e o motivo da devolução da carta de citação seja "não procurado", "ausente" ou "recusado", expeça-se mandado de citação e penhora em face do executado.
4. Não sendo encontrado o executado para ser citado por mandado, mas encontrando-se bens, proceda-se ao Arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução, na forma dos arts. 830 do CPC e 7º, III da LEF; após, vista à Fazenda para requerer o que entender de direito.
5. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do(a) Executado(a), exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do CPC e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, nesta etapa, que se proceda ao bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.
6. Sendo constatada a existência de veículos automotores através de sistema RENAJUD em nome do Executado, anote-se cláusula de intransferibilidade e expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando o exequente para, após o prazo de oposição de embargos, requerer o que entender de direito, observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
7. Paga a dívida, vista ao Exequente. Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, I do CPC) e; não concordando, expeça-se mandado de intimação para que o executado complete o pagamento da dívida ou ofereça elementos de sua convicção para não o fazer. Se ocorrer a hipótese do art. 53 da Lei 8.212/91 e o pagamento integral se der no prazo de 2 (dois) dias, contados da citação, libere-se a penhora.
8. Citado o executado, não havendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução na forma do art.



9 da LEF, ou ocorrido qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN, certifique-se e dê-se vista ao Exeqüente para indicar bens penhoráveis; manifestar-se sobre a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. Localizando-se bens do devedor, observe-se o disposto nos incisos II a V do art. 7º da LEF, procedendo-se à penhora ou arresto com esteio nos arts. 10 e 11 e, ainda, em atendimento ao art. 860 do CPC c/c os arts. 184 e 188 do CTN, se for o caso (penhora no rosto dos autos); à avaliação, de acordo com os arts. 7º, V e 13; e ao registro na forma do art. 7º, IV e 14, todos da L E F .

9. Frustrada a tentativa de citação da parte executada no endereço por ela informado à administração tributária, d e t e r m i n o :

a) a citação por edital , nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80.

b) sendo a executada pessoa jurídica, a inclusão no polo passivo da execução, do(s) sócio(s)-gerente(s) da empresa executada e/ou dos terceiros não sócios com poderes de gerência (súmula 435 do STJ), caso indicados previamente pelo exequente , e a expedição, ato contínuo, de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço também fornecido pelo exequente. c) ato contínuo, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD , cautelarmente, em nome da empresa e do(s) sócio(s)-gerente(s)/administradores.

10. Havendo nomeação de bens à penhora , vista ao Exeqüente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens dos executados que pretendem ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 849 do CPC. Caso o exeqüente concorde com o bem oferecido em garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 845 do CPC.

11. Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com art. 16 da LEF:

a) Sendo apresentados embargos, suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo da lide, nos termos dos arts. 1012, III e 919, §1º do CPC;

b) Não sendo apresentados embargos, manifeste-se o exeqüente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da L E F .

12. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência, com fulcro no art. 28 da L E F .

Expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

JOSE FLAVIO FONSECA DE OLIVEIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/05/2018 17:07:18

Identificador: 4058105.3590089

Ara conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18042616105492100000003594684



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ**  
**23ª VARA**

---

Rua José Jucá, 75, Centro - Quixadá/CE - CEP: 63.900-000 - fone: (88) 34120288

**PROCESSO Nº:** 0800153-26.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CARTA DE CITAÇÃO**

**O representante legal de CARRARA SERVICOS LTDA,**

Por ordem do **Dr. JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA**, Juiz Federal Substituto da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc., fica V. Sa.

**CITADO**

para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicada na Petição Inicial, que poderá ser acessada, juntamente com os documentos que instruem a petição inicial, no link do PJE ( *vide tabela abaixo com link e códigos para acesso de documentos* ), ou indicar bens à penhora para garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme dispõe o *caput* do art. 8º da Lei 6.830/80, devendo V.Sa. entrar em contato com a Exequente para que esta providencie o boleto bancário correspondente a quitação da dívida ou comprovante de parcelamento desta, se for o caso, devendo, após a negociação com o exequente, ser o comprovante desta apresentado à Secretaria deste Juízo no endereço acima, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Valor da causa( a ser atualizado na data do pagamento): R\$ 528.509,02**

JOEL PONTE TABOSA

Supervisor de Execuções Fiscais da 23ª Vara

Para verificar o conteúdo da petição inicial e outros documentos, utilizar o número e o endereço abaixo:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 18041116553858100000003522647

CDA: 18041116553896000000003522648



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 18/05/2018 17:23:44

Identificador: 4058105.3690169

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18051817223972100000003695093



AR ANEXO



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 24/07/2018 14:16:38

Identificador: 4058105.3972304

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18072414151305400000003977866



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

1/1

Num. 95487543 - Pág. 52

JT 58692773 9 BR

PROCESSO: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL (PJE)  
CARTA DE CITAÇÃO

CONTRATO ESPECIAL  
ECT/CE-

CARTA REGISTRADA  
AVISO DE RECEBIMENTO - AR -

ASSINATURA  
RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL

RECEBEDOR

ASSINATURA

ENTREGADOR

DATA DE

ENTREGA

ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO PARA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ-CE-CE - 23ª VARA  
RUA JOSÉ JUCÁ, 75, CENTRO, QUIXADÁ-CE - CEP 63900-000

DESTINATÁRIO (A):

CARRARA SERVICOS LTDA  
RUA CAPITAO MAGALHAES, 126, CENTRO, CANINDE/CE  
CEP: 62700-000

PARA USO DOS CORREIOS - MOTIVO DA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE

AR



PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE QUIXADÁ/CE-CE 23ª  
VARA

CARIMBO UNIDADE DE  
ENTREGA

LETRADA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Entregado  
☐ Desconhecido  
☐ Recusado  
☐ Endereço insuficiente  
☐ Não Existe o nº Indicado  
☐ Informação escrita pelo porteiro  
ou síndico

☐ Falecido  
☐ Ausente  
☐ Não Procurado

INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

JUSTIÇA FEDERAL I



EDIFÍCIO SEDE

Praça Gen. Murilo Borges, 01 - Centro  
CEP.: 60035-210 - Fortaleza - Ceará



EDIFÍCIO ANEXO

Rua João Carvalho, 485 -  
CEP.: 60140-140 - Fortaleza



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/07/2018 14:16:38

Identificador: 4058105.3972305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18072414155307500000003977867



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

1/1

Num. 95487543 - Pág. 53

**PROCESSO Nº: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Contemplando os Princípios da Economia e da Celeridade Processual, **determino o apensamento do presente feito com o processo que passa a ser o principal/piloto de nº 0800215-66.2018.4.05.8105**, com fulcro no art. 28 da LEF, providenciando que a Secretaria do Juízo efetue a baixa do referido processo no sistema PJE e apense no processo principal, providenciando o cadastramento das CDA's da execução que está sendo baixada, não devendo mais efetuar qualquer outra movimentação ulterior no feito ora baixado, sendo os movimentos feitos apenas no processo piloto, ora ativo.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 18:26:36

Identificador: 4058105.9940206

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101914523942200000009946848



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

**PROCESSO Nº: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Contemplando os Princípios da Economia e da Celeridade Processual, **determino o apensamento do presente feito com o processo que passa a ser o principal/piloto de nº 0800215-66.2018.4.05.8105**, com fulcro no art. 28 da LEF, providenciando que a Secretaria do Juízo efetue a baixa do referido processo no sistema PJE e apense no processo principal, providenciando o cadastramento das CDA's da execução que está sendo baixada, não devendo mais efetuar qualquer outra movimentação ulterior no feito ora baixado, sendo os movimentos feitos apenas no processo piloto, ora ativo.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: 0800153-26.2018.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 18:26:37

Identificador: 4058105.10432688

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18102318263754200000010439363



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487





**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

|                      |           |                                |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA<br>- EPP | EXECUTADO |
| Outros participantes |           |                                |           |
| Sem registros        |           |                                |           |

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 24/10/2018, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração   | Item    | Operação realizada | Situação anterior                     | Situação atual                                                                                                                                                        | Usuário responsável  |
|---------------------|---------|--------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 24/10/2018<br>11:25 | Assunto | Inclusão           | DIREITO<br>TRIBUTÁRIO Dívida<br>Ativa | DIREITO<br>TRIBUTÁRIO Dívida<br>Ativa , DIREITO<br>PROCESSUAL CIVIL E<br>DO<br>TRABALHO Jurisdição e<br>Competência Competência<br> Competência da Justiça<br>Federal | JOEL PONTE<br>TABOSA |





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo              |           | Polo passivo                           |           |
|-------------------------|-----------|----------------------------------------|-----------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | EXEQUENTE | <b>CARRARA SERVICOS LTDA<br/>- EPP</b> | EXECUTADO |
| Outros participantes    |           |                                        |           |
| Sem registros           |           |                                        |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2018 08:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/10/2018 18:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102318263754200000010439363 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/10/2018 08:08 - Seção Judiciária do Ceará.

Processo: **0800153-26.2018.4.05.8105**  
Data e hora da inclusão: 25/10/2018 08:08:40  
Identificador: 4058105.10626465



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem declarar **CIÊNCIA** d o despacho sob **ID 4058105.9940206**.

Fortaleza-CE, 25 de Outubro de 2018

**André Luiz Freire Allemão**

**Procurador da Fazenda Nacional**



Processo: **0800153-26.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**André Luiz Freire Allemão - Procurador**

Data e hora da assinatura: 25/10/2018 09:15:26

Identificador: 4058105.10630827

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18102509150782800000010637517



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

**PROCESSO Nº: 0800153-26.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DO DESPACHO INICIAL, EFETUEI A **BAIXA POR APENSAMENTO**, ONDE OS PRESENTES AUTOS FICAM ASSOCIADOS AOS AUTOS DE Nº **0800215-66.2018.4.05.8105** (PROCESSO PRINCIPAL). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.



Processo: **0800153-26.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 31/10/2018 10:31:26

Identificador: 4058105.11347066

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18103110303217600000011353851



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:01:49  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103110375200000000117832487>  
Número do documento: 18103110375200000000117832487

**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Observa-se nos autos que houve uma tentativa de citação infrutífera no endereço do executado (Rua Capitão Magalhães, 126, Centro, Canindé/CE), uma vez que o envelope com a carta de citação retornou à secretaria com a informação dos Correios de que o executado "mudou-se" (id 4058105.4150762).

Outras duas tentativas também restaram infrutíferas nos processos apensos (id 4058105.11347451 e 4058105.11347455) com a mesma informação dos Correios de que o executado "mudou-se".

Na petição do executado, de id 4058105.6869259, seus procuradores informam que o endereço da empresa é o mesmo das tentativas de citação (Rua Capitão Magalhães, Centro, Canindé/CE) e declaram que a empresa citação do presente processo.

Assim, diante da divergência de informações, **intime-se a parte executada para que esclareça de que forma recebeu a citação e qual o endereço atualizado da empresa executada.**

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Observa-se nos autos que houve uma tentativa de citação infrutífera no endereço do executado (Rua Capitão Magalhães, 126, Centro, Canindé/CE), uma vez que o envelope com a carta de citação retornou à secretaria com a informação dos Correios de que o executado "mudou-se" (id 4058105.4150762).

Outras duas tentativas também restaram infrutíferas nos processos apensos (id 4058105.11347451 e 4058105.11347455) com a mesma informação dos Correios de que o executado "mudou-se".

Na petição do executado, de id 4058105.6869259, seus procuradores informam que o endereço da empresa é o mesmo das tentativas de citação (Rua Capitão Magalhães, Centro, Canindé/CE) e declaram que a empresa citação do presente processo.

Assim, diante da divergência de informações, **intime-se a parte executada para que esclareça de que forma recebeu a citação e qual o endereço atualizado da empresa executada.**

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           |                                |           |
| Sem registros        |           |                                |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/11/2018 13:16, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/11/2018 14:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 18110514151829100000012059876.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/11/2018 13:16 - Seção Judiciária do Ceará.



Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.ª Vara da Seção Judiciária do Ceará

*Processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: União Federal*

*Executada: Carrara Serviços LTDA. - EPP*





**CARRARA SERVIÇOS LTDA. - EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, apresentar manifestação em observância ao comando do despacho de Id: 4058105.12053067.

Atendendo ao referido despacho, que demandou esclarecimento da parte Executada quanto à forma que recebeu a citação e qual o endereço atualizado da empresa, vem esta peticionante elucidar que tomou ciência da referida citação ao receber notícia auricular de vizinhos acerca de correspondência jurídica que havia retornado aos Correios. Por esse motivo, teve conhecimento de tal tentativa de contato e realizou comunicação com seus advogados *in fine* subscritos, para tomar ação quanto ao referido processo, os quais, por sua vez, em busca intentada nos sistemas judiciários tomou ciência da presente ação.

*Ex positis*, requer a ora peticionante que Vossa Excelência receba os esclarecimentos solicitados.

Requer, ainda, que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB/CE nº. 15.470 e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB/CE nº. 16.411, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC

Nestes termos,

Pede deferimento.



Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2018.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa

OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho

OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias

OAB-CE 16.411

adv. Glauber Isaias Pinheiro Dantas

OAB-CE 33.041

est. Lara Muniz Temóteo





Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Ceará

*Processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: União Federal*

*Executada: Carrara Serviços LTDA. – EPP*



**CARRARA SERVIÇOS LTDA. – EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, apresentar manifestação em observância ao comando do despacho de Id: 4058105.12053067.

Fone: (+55 85) 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



Atendendo ao referido despacho, que demandou esclarecimento da parte Executada quanto à forma que recebeu a citação e qual o endereço atualizado da empresa, vem esta peticionante elucidar que tomou ciência da referida citação ao receber notícia auricular de vizinhos acerca de correspondência jurídica que havia retornado aos Correios. Por esse motivo, teve conhecimento de tal tentativa de contato e realizou comunicação com seus advogados *in fine* subscritos, para tomar ação quanto ao referido processo, os quais, por sua vez, em busca intentada nos sistemas judiciários tomou ciência da presente ação.

*Ex positis*, requer a ora peticionante que Vossa Excelência receba os esclarecimentos solicitados.

Requer, ainda, que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB/CE nº. 15.470 e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB/CE nº. 16.411, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2018.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Glauber Isaias Pinheiro Dantas  
OAB-CE 33.041

est. Lara Muniz Temóteo



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

As tentativas de citação (processo principal e processos apensos) através de carta de citação retornaram com a informação de que o executado não está localizado no endereço declarado.

Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo e atualizado.

Apresentado o endereço, expeça-se mandado de citação. Nada apresentado, voltem-me os autos conclusos.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                  |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/01/2019 12:26, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/12/2018 20:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19011111462568700000014544264.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/01/2019 12:26 - Seção Judiciária do Ceará.



MANIFESTAÇÃO EM ANEXO.





Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Ceará

**MANIFESTAÇÃO**

*Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: Fazenda Nacional*

*Executado: Carrara Serviços LTDA.*

***CARRARA SERVIÇOS LTDA.***, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores regularmente subscritos, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito e em resposta ao despacho de id. 4058105.14379530, informar endereço da executada, **Rua Capitão Magalhães, nº 126. Centro, Canindé-CE, CEP: 62.700-000**

Ademais, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 239, §1º, que o comparecimento espontâneo supre a falta ou nulidade da citação. Vejamos o teor do dispositivo:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.*



**§ 1o O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.**

Nessa esteira, colaciona-se os seguintes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional, respectivamente:

**PENHORA SOBRE BEM INDIVISÍVEL DO CASAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. FINALIDADE DO ATO ATINGIDA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.** 1. O enunciado de súmula de jurisprudência não se inclui no conceito de legislação federal, sendo imprópria a arguição de ofensa às Súmulas 251/STF e 303/STJ. Recurso não conhecido quanto ao aludido argumento. 2. **A necessidade de intimação do cônjuge do devedor prevista no revogado parágrafo único do art. 669 do CPC deve ser afastada quando for atingida a finalidade do ato por meio da oposição de embargos de terceiros pelo cônjuge meeiro.** Precedentes. 3. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (STJ, 2ª T, REsp nº 1136706, Rel. Min. Castro Meira, DJe 05/11/09). (Marcações Nossas).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL DE CASAL. CÔNJUGE. NULIDADE, POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, NÃO RECONHECIDA.** 1. Sentença que julgou improcedentes os Embargos de Terceiros, mantendo a penhora incidente sobre o imóvel constrito nos autos da Execução Fiscal nº 000106182.2005.4.05.8102. 2. **Alegação de nulidade da penhora por falta de intimação pessoal da Embargante, cônjuge do executado, afastada, "uma vez que esta opôs, tempestivamente, os presentes embargos de terceiro, sendo, portanto, atingida a finalidade do ato previsto no parágrafo 2º, do art. 12, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF).** Na verdade, somente com a comprovação de prejuízo decorrente do vício formal é que se poderia reconhecer a nulidade suscitada, sob pena de se prestigiar a forma em detrimento do conteúdo." 3. Apelação improvida. (TRF5, 3ª T, AC nº 579993, Rel. Des. Fed. Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJe 21/05/15). (Marcações Nossas).

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência se digne de expedir certidão confirmando a citação do Executado e a composição da tríade processual, para determinar o início da fluência do prazo para eventual apresentação de Embargos

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam dirigidas em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, e **RUI BARROS LEAL**

2/3

Fone: (+55 85) 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



**FARIAS**, OAB-CE 16.411, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5.º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 31 de janeiro de 2019.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto  
OAB-CE 19.603

est. Alan Victor Neres Paixão



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Defiro o pedido de id 4058105.14641753.

Tendo em vista o comparecimento espontâneo nos autos, expeça-se certidão de citação do executado e a intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicada na Petição Inicial, ou indicar bens à penhora para garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme dispõe o *caput* do art. 8º da Lei 6.830/80.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a parte executada foi devidamente **CITADA**, conforme despacho de id 4058105.14663844 .

O referido é verdade. Dou fé.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                  |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/04/2019 12:38, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/02/2019 18:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19040214592381800000015061169.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/04/2019 12:38 - Seção Judiciária do Ceará.



Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.ª Vara da Seção Judiciária do Ceará

*Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: União Federal*

*Executado: Carrara Serviços LTDA.*

**CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificado nos autos deste processo, vem, por meio de seus procuradores regularmente subscritos, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito e em resposta ao despacho de id. 4058105.14663844, indicar bem à penhora oferecido por terceiros, na Execução Fiscal que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos expostos a seguir.

O executado vem através deste indicar bem a penhora oferecida por terceiros, o art. 9º. da Lei 6830/80 disciplina em nosso ordenamento jurídico da seguinte forma:

*Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:*

*IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.*





Conforme termo de autorização em anexo, o Sr. **MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES** e sua esposa **LUANA MARIA PINTO BENEVIDES** autorizam a indicação de seu bem a penhora descrito abaixo:

BEM: **01-UM TERRENO** melhor descrito e caracterizado pela **matrícula nº 222**, datada em 17/05/1976, do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE.

Requer, destarte, ouvido o Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação do executado para apresentar embargos.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam dirigidas em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB-CE 16.411, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5.º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 12 de abril de 2019.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa

OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho

OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias

OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto

OAB-CE 19.603



adv. Hélio Parente Arrais Filho

OAB-CE 31.292



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2008009154783, inscrito no CPF de nº. 081.606.603-59, casado com **LUANA MARIA PINTO BENEVIDES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 2008009154775, inscrito no CPF de nº. 203.718.373-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Aquiraz, 1435, Messejana, Fortaleza, Estado do Ceará, venho através deste autorizar a indicação da penhora de meu bem descrito abaixo, no processo de **0800215-66.2018.4.05.8105** na 23.<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Ceará, que move a **UNIAO FEDERAL** contra **CARRARA SERVIÇOS LTDA**:

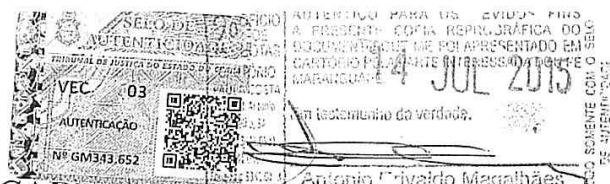
BEM: **01-UM TERRENO** melhor descrito e caracterizado pela matrícula nº 222, datada em 17/05/1976, do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE.

Fortaleza/CE, aos 10 de abril de 2019.

  
**MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES**  
CPF de nº. 081.606.603-59

  
**LUANA MARIA PINTO BENEVIDES**  
CPF de nº. 203.718.373-91





## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta

Data: 17/05/1976



Matrícula: 222

Ficha: 2

AV-12 - 222 - AVERBAÇÃO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, a proprietária MEIRE LENE CORDEIRO DE ABREU, brasileira, RG.nº 98023034166 -SSPDS - CE., CPF. nº 360.002.803-00, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei Federal 6.515/77, com FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG. nº96002547966 - SSP - CE, CPF. nº 262.882.143-53, brasileiro, estudante, residentes e domiciliados na Rua Napoleão Lima, nº 806, Bairro Guabiraba, nesta cidade. Certifico mais que por sentença do MM.Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, os nubentes se separaram judicialmente em 18.12.86. SELO: AA42-4447; PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.146, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-13 - 222 - ÓBITO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, FRANCISCO DIAS DA SILVA faleceu em 10 de abril de 2004, conforme Certidão de Óbito nº19322, livro C-053, fls.110, do Cartório Antonio Maria, Tabelionato e Registro Civil do Distrito de Carapina, Município da Serra - Comarca de Vitória- Estado do Espírito Santo. SELO: AA424448;PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-14 - 222 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, brasileiro, motorista, RG nº2007002041942 - SSPDS - CE, CPF.nº 052.848.303-00, é casado sob o regime da separação obrigatória de bens, em data anterior à Lei Federal 6.515/77, de acordo com o Art.258, parágrafo único, item III, do Código Civil de 1916, com ESMERALDA MARIA ARAÚJO DE ABREU, RG. nº1.006.851-SPSP - CE, CPF. nº 143.068.753-34, sendo ele residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima, 788- Bairro Guabiraba, nesta cidade, e ela na Rua 13 de Maio, nº343 - Centro, nesta cidade. SELO: AA424449; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, oficial, subscrevi.

AV-15 - 222 - AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, foi feita a separação judicial do casal EVANDRO CORDEIRO DE ABREU e ESMERALDA MARIA ARAUJO DE ABREU, conforme sentença datada de 21 de agosto de 1979, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, ESMERALDA MARIA PINTO DE ARAÚJO. SELO: AA424450; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art. 1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-16 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 192, fls.009, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, já qualificado, VENDEU a parte que possui em comum referente a 1/3 do terreno objeto da presente matrícula, para METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza- Ceará, CNPJ nº02.047.822/0001-53,

Continua no verso



pelo valor de R\$46.666,66, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO: AA495657 ; PRENOTAÇÃO:49958; EMOLUMENTOS:R\$705,62; FERMOJU:R\$35,27; FERC:R\$23,09. (Conforme art.1246, CC).Maranguape, 25 de outubro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente, compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-17 - 222 - ADJUDICAÇÃO - Pela Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Direitos de Meação e Herança e Adjudicação do Espólio de Rubecy Cordeiro de Abreu e de Francisco Dias da Silva, datada de 20 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 189, fls.335, foi ADJUDICADO em favor de METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza-Ceará, CNPJ. nº 02.047.822/0001-53, a parte em comum referente a 2/3 do terreno objeto desta matrícula, pelo valor de R\$93.333,34, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO:AA495669 ;PRENOTAÇÃO:50007; EMOLUMENTOS: R\$1.230,16; FERMOJU:R\$61,50; FERC:R\$23,09. ( Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 01 de novembro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-18 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda datada de 11 de junho de 2015, às fls 158/159, livro 204, e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de 10 de julho de 2015, às fls 57, livro 205, ambas lavradas em notas do 2º Ofício desta Comarca, a proprietária METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para MARDÔNIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2008009154783-SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.606.603-59 casado com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2008009154775-SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 203.718.373-91, sob o regime da comunhão universal de bens em data posterior a Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Anterupción, lavrada em Notas do Cartório João Machado, às fls 121 do Livro B-08, do 7º Tabelionato de Notas de Fortaleza-CE, e registrada no Cartório Facundo, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusebio-CE, sob o nº 639, Livro 3-Auxiliar, em data de 30 de Junho de 2015, residentes e domiciliados na Rua Barão de Aquino, nº 1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, pelo valor de R\$284.107,45, sendo avaliado pelo mesmo valor. Selo: AA826151; Prenotação: 55784; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC: R\$28,69. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 14 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                      |                                         |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CARTÓRIO PAULA COSTA<br>REGISTRO DE IMÓVEIS<br>MARANGUAPE-CE | CERTIDÃO 222                                                                                                                                                                                                         | VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO |
|                                                              | CERTIFICO QUE DA MATRÍCULA N° 222 NÃO CONTÉM NENHUM OUTRO LANCAMENTO ALÉM DOS QUE FIGURAM NA PRESENTE CERTIDÃO QUE CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NO ARQUIVO DESTA CARTÓRIO O REFERIDO AVALIAÇÃO DE R\$ 93.333,34. |                                         |
|                                                              | MARANGUAPE 14 JUL 2015                                                                                                                                                                                               |                                         |
| HONRÁCIO MARQUES NETO<br>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS      |                                                                                                                                                                                                                      |                                         |



|                                             |
|---------------------------------------------|
| Tribunal de Justiça<br>Provimento 06/07     |
| EMOL/IMP/OS:                                |
| FERMOJU/FERC:                               |
| R\$: 34,80                                  |
| Válido Somente com<br>Selo de Autenticidade |

Certidão válida por 30 dias, exceto para os fins de incorporação e de parcelamento do solo urbano. Sua validade é de 90 dias. Provimento nº 01/2003 - C. J. CE.

|                                                             |                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2º OFÍCIO DE NOTAS<br>CARTÓRIO PAULA COSTA<br>MARANGUAPE-CE | AUTENTICAÇÃO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO E DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. O DOCUMENTO QUE SE FOI APRESENTADO EM SEU CARTÓRIO PELA PARTE INTERESSADA DOU FE O SEU INTERESSE DE VENDA. |
| 14 JUL 2015                                                 |                                                                                                                                                                                        |
| SELO DE AUTENTICAÇÃO                                        |                                                                                                                                                                                        |
| UME 03                                                      |                                                                                                                                                                                        |
| AUTENTICAÇÃO                                                |                                                                                                                                                                                        |
| Nº GM343.653                                                |                                                                                                                                                                                        |





ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORACIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

|            |         |      |  |
|------------|---------|------|--|
| MATHÍCULA  |         | №222 |  |
| DATA       | RUBRICA |      |  |
| 17-05-1976 |         |      |  |

RECEBIDO  
 17-05-1976  
 OFICINA DE REGISTRO  
 N.º 222

matrícula número duzentos e vinte e dois (222), feita em dezessete (17) de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976), do imóvel seguinte: Parte em comum no terreno agrícola denominado Columinjuba, situado no distrito de Sapupara, desta comarca, com partes relativas nas benfeitorias, pertencentes, dependências e servidões, extremando todo o terreno, ao nascente, com Pedro Gomes da Silva e João França; ao norte, com o mesmo João França; ao poente, com a rodagem Fortaleza-Guarimiranga e ao sul, ainda com João França; cadastrado no INCRA sob o número 12.09.077.04136, com as seguintes características: área total 30,0, área explorável 30,0 - módulo 30 número de módulos 1,0, fração mínima de parcelamento 30,0. PROPRIETÁRIO: Antonia Cordeiro de Abreu, viúva, proprietária, residente em Umarizitas, distrito de Sapupara desta Comarca, Ruberci Cordeiro de Abreu, casado, José Cordeiro de Abreu, solteiro, Gilberto Cordeiro de Abreu, casado, Maria Elmilce Cordeiro Pessoa, casada com José Alberto Filho, Erida Cordeiro de Abreu, solteiro, Gerardo Cordeiro de Abreu, com 20 anos de idade, Gelena Cordeiro de Abreu, solteira, com 18 anos de idade, Geraci Cordeiro de Abreu, com 16 anos de idade, Evandro Cordeiro de Abreu, com 12 anos de idade, Marilene Cordeiro de Abreu, com 3 anos de idade todos brasileiros, residentes neste município e os menores residentes em companhia da inventariante e Edina Elery Barreira, brasileiro, casado, médico, digo, casado, odontólogo, residente em Fortaleza, Capital deste Estado. NÚMERO DOS REGISTROS ANTERIORES: - 12.544 e 12.704. Data: 19/05/2016. O Tabelião Público de (Revista) 12.544 e 12.704, escrivão devidamente compromissado, a escrivã e rressalvo as ressuras: - "servidões", "Abreu" e" escreveu. E ao oficial substituto, o subscreevi

R-382-222. TRANSMITTENTES.- Antônia Cordeiro de Azevedo, brasileira, viúva, doméstica, C.P.F. 070.642.413, residente no distrito de Saparapá, desta comarca. ADQUIRENTE.- Delfino França Barreira, C.P.F. 000.441.483, brasileiro, casado, médico, residente em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DE TRANSMISSÃO.- Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO. SUA PRO CECIDENCIA E CARACTERIZAÇÃO.- Escritura pública de compra e venda, de dez (10) de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavrada por Elizeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta comarca e Escritura pública de reificação e ratificação de nove (09) de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavrada por Elizeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta Comarca. VALOR DO CONTRATO.- Oitenta mil cruzéis (Or\$100.000,00) sendo o imóvel avaliado para efeitos fiscais em cem mil cruzéis (Or\$100.000,00). A transmitente vendeu o restante do que a mesma possui no imóvel constante da matrícula de número duzentos e vinte e dois (222), acima, hárranguapé, 17 de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976). Duas Leas de Vendas do Parcelamento Rural e Escravente compradas, a escritura e resselo a ressurto:- "17". E eu, \_\_\_\_\_, oficial substituto do subscritor.

R-3-222-ORDON-1- Banco do Brasil S/A-Agencia de Maranguape-Ce-DEVEDORES:- Ednino Franga Barreira,agropecuarista e sua mulher Luiza Vieira da Fonseca Barreira, do lar,brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, capital deste Estado.TITULO DO QUINTA:- Hipoteca de 1º grau.FORMA DO TITULO SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZACAO:- Cédula Rural Prioritaria e Hipotecaria, emitida em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).VALOR DA DIVIDA:- Cento e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$158.100,00).JUROS:- Sete por cento (7%) ao ano, pagaveis em 30 de junho, 31 de dezembro no vencimento e na liquidacao da cédula.MULTA:- Dez por cento (10%) ao ano.FORMA DE PAGAMENTO:- Cr\$22.220,00 em 21-09-78;Cr\$23.028,00 em 21-09-80; Cr\$25.170,00 em 21-09-81; Cr\$18.350,00 em 21-09-82;Cr\$18.350,00 em 21-09-83; Cr\$12.900,00 em 21-09-84 e Cr\$15.050,00 em 21-09-85.CONDICAOES:- Fara remissao dos bens vinculados a garantia da cedula quando por preterido pelos devedores, obrigam-se os mesmos a recolher ao Banco do Brasil S/A., para amortizacao da divida, 80% (oitenta por cento) do valor dos bens a liberar.Maranguape,13 de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Da, Assinatura e rubrica do





|                                                                                                                                      |                                                                                                                                           |                                               |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b><br><b>COMARCA DE MARANGUAPE-CEARÁ</b><br><b>CEL. ANTONIO BOTELHO, 34 - FONES: 2168 e 2061</b> | <b>ELIZETH DE PAULA MARQUES</b><br><small>OFICIAL DO REGISTRO</small><br><b>HORACIO MARQUES NETO</b><br><small>OFICIAL SUBSTITUTO</small> | <b>MATRÍCULA</b><br><small>DATA</small>       | <b>REGISTRO GERAL</b><br><small>FICHA</small> |
|                                                                                                                                      | <small>OFICIAL DO REGISTRO</small><br><small>OFICIAL SUBSTITUTO</small>                                                                   | <small>DATA</small><br><small>RUBRICA</small> | <small>FICHA</small>                          |

oficial substituto, o subscrevi.

R-1203-222. **TRANSMISSÃO:** José Alberto Filho, CPF. 021.557.458, motorista e sua mulher Maria Elenilce Cordeiro de Abreu, doméstica, Genira de Abreu Mourão, doméstica e seu marido Edilson Coelho Mourão, bancário residente em Fortaleza, Capital do Estado; Gerardo Cardoso Almeida, CPF. 016.346.583, comerciante e sua mulher Gelineia Cordeiro de Almeida, doméstica, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca. **REGIDIO** Cordeiro de Abreu, CPF. 045.597.623, comerciante, e sua mulher Escalástica Cordeiro de Abreu, doméstica, Gilberto Cordeiro de Abreu, CPF. 017.251.223, agricultor e sua mulher Maria Angélica Rodrigues de Abreu, professora, José Cordeiro de Abreu, CPF. 010.617.393, motorista e sua mulher Maria Ivanil da Valentin de Abreu, doméstica e Gerardo Cordeiro de Abreu, CPF. 040.898.123, comerciante e sua mulher Aglaide Oliveira Abreu, doméstica, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE:** Rubeci Cordeiro de Abreu, CPF. 017.749.993, brasileiro, casado, proprietário, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Escritura pública de compra e venda, de seis (06) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de dezesseis (16) de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavradas por Elizeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta Comarca. **VALOR DO CONTRATO:** Sessenta mil cruzeiros (R\$60.000,00), sendo o imóvel avaliado para efeitos fiscais Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). **COMDI-ÇÕES:** Não consta. Maranguape, 18 de maio de mil novecentos e setenta e sete (1977). **Escritura lavrada em 18 de maio de 1977, em 2ª e 3ª, escrevendo compromissada, a escrevi. E eu,**

**Certifico que conforme provimento n.º 801/80 de 31 de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1980), baixado pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Wilton Machado Carneiro, foi retificada a numeração dos registros feitos na presente, matrícula. Maranguape, 06 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981).**

R-4-222. **CREADOR:** Banco do Brasil S/A, CGC. 00.000.000/491-27, com sede nesta cidade. **DEVEDORES:** Celsoy Cordeiro de Abreu, agricultor e sua mulher Maria Ariete Cordeiro de Abreu, do lar, inscritos no CPF sob o número 017.749.993-15, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. **TÍTULO DO ÔNUS:** Hipoteca de 1º grau. **FORMA DO TÍTULO SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Cédula/Rural Hipotecaria. **VALOR DA DIVIDA:** Novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros (C-939.597,00). **JUROS:** Quinze por cento (15%) ao ano, calculados sobre os saldos devedores da conta vinculada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, capitalizados, inclusive durante a carência, para pagamento com as prestações. **FORMA DE PAGAMENTO:** As prestações anuais, correspondendo cada uma delas a o valor apurado pela aplicação dos percentuais abaixo fixados, sobre o saldo devedor nas respectivas datas: Em 30.11.87- 10% Em 30.11.88- 15,6% Em 30.11.89- 25,6% Em 30.11.90- 45,4% Em 30.11.91- o saldo devedor. **CONDIÇÕES:** Para remissão dos bens vinculados quando for pretendido pelos devedores obrigados os mesmos a recolher previamente ao Banco do Brasil S/A, para amortização da cédula, cem por cento (100%) do valor dos bens a liberar. Maranguape, 29 de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Nana, bancária do Nascimento Pereira, escrevendo, compromissada, a escrevi. E eu,

**AV-5-222. Certifico e dou fé, que conforme memorando do Banco do Brasil S/A, datado de dois (2) de outubro do corrente**

|                                                                                                                                                  |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>SELO DE AUTENTICAÇÃO</b><br><small>DO REGISTRO DE IMÓVEIS</small><br><small>COMARCA DE MARANGUAPE-CEARÁ</small><br><small>14 JUL 2015</small> | <small>03</small><br><small>03</small><br><small>03</small> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ**  
Rua Cel. Antônio Doleff, 34 - Fones: 341-0123, 341-0531 e 341-0500

**ELIZETH DE PAULA MARQUES**  
OFICIAL DO REGISTRO  
**HORÁCIO MARQUES NETO**  
OFICIAL SUBSTITUTO

**MATRICULA**  
DATA

**Nº 222**  
RUBRICA  
**REGISTRO GERAL**  
Nº 2

ano, ficando uma via arquivada em Cartório, a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, objeto do Registro número R-2-222 foi liquidado, ficando o mesmo sem nenhum efeito. Maranguape, 11 de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria Lourença de Almeida Pereira, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial substituto, o subscrevi.

AV.6-222. Certifico que conforme requerimento datado de trinta e um (31) de outubro do corrente ano, acompanhado de Planta Memorial descritivo e declarações de confinantes, que ficam arquivados em Cartório, foi desmembrada uma parte do imóvel, objeto da presente matrícula, com uma área de 15,2 hectares, pertencente a Eduino França Barreira, hoje matriculada sob o número 9407, Livro de Registro Geral número 2, deste Cartório. Maranguape, 31 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Antônio Márcio Magalhães, escrevente compromissada, a escrevi. E eu Oficial, a subscrevi.

AV.7-222. Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, datado de 13 de abril de 2000, acompanhado de Planta, que ficam arquivados em Cartório, foi feito um termo de Reserva, digo, de Responsabilidade que o Sr. Rubecy Cordeiro de Abreu, já qualificado, declara perante a Autoridade Florestal (do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Representação Estadual no Ceará), que tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 113/95 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seu artigo 16, Parágrafo 2º, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 6 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites seguintes: no imóvel existe duas casas, duas barragens, Granjas o que equivale a 5 hectares, pede-se o desmatamento de 19 hectares, restando como área de reserva florestal 6 hectares, formando uma área de 30 hectares no total do imóvel. Limites da área Preservada: Este imóvel limita-se ao norte com a propriedade de Pedro Paulo Vieira, ao sul, com a propriedade de Leônício Leite de Abreu; ao poente, com a propriedade de Francisco Honório e a estrada de Palma, e ao nordeste com a propriedade de Dr. Luiz de França. A área preservada ficará limitando-se com a estrada de Palma, e ao nordeste com Pedro Paulo Vieira, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário promete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, e fazer o presente gravame bom, firme e valioso. SELO de autenticidade número AA921953, conforme Provimento número 06/97-GU/IA nº 000313 Maranguape, 13 de abril de 2000. Eu, Antônio Márcio Magalhães, escrevente compromissada, a escrevi. E eu Oficial, a subscrevi.

AV.8-222. Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da esposa do Sr. RUBECY CORDEIRO DE ABREU é MARIA, ARLETE DE CORDEIRO ABREU, portadora do CPF. 461.366.333-34, Identidade nº 0972-80-BSP-CE, Maranguape, 26 de outubro de 2005. Eu, Antônio Márcio Magalhães, escrevente compromissada, a escrevi. E eu Oficial, a subscrevi.



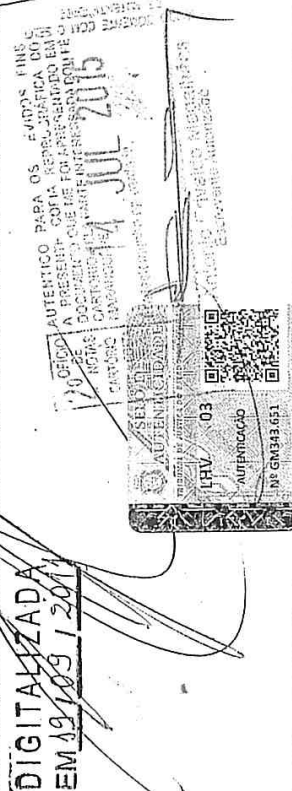


|                                                                                                                                         |  |                                                                                               |  |           |  |         |  |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|---------|--|------------------|--|
| CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS<br>COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ<br>Rua Cel. Antônio Botelho, 34 - Fones: 341-0173, 341-0531 e 341-0500 |  | ELIZETH DE PAULA MARQUES<br>OFICIAL DO REGISTRO<br>HORÁCIO MARQUES NETO<br>OFICIAL SUBSTITUTO |  | MATRÍCULA |  | nº 222  |  | REGISTRO GERAL   |  |
|                                                                                                                                         |  |                                                                                               |  | DATA      |  | RUBRICA |  | FICHA<br>119027. |  |

AV.9-222.RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA - Conforme requerimento datado de 21 de junho de 2011, devidamente assinado pela parte interessada, acompanhado dos demais documentos exigidos nos termos do Art.213, II, da Lei 6.015/73, alterado pelo Art.59 da Lei nº10.931/04, procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi o objeto de RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, passando a ser descrito da seguinte maneira: O terreno constituiu-se de uma parte de terra de um terreno denominado Umarizeiras, com área de 30,00ha(trinta hectares), situado na Rodovia CE-065, Distrito de Umarizeiras, neste Município, com os seguintes limites, medidas e confrontações: AO SUL(rente): extremado-se com a Rodovia CE 065, medindo 615m00(seiscientos e quinze metros); AO NORTE(fundos): extremado-se com terras de propriedade de Antonio José Rodrigues de Abreu, medindo 538,00m(quinhentos e trinta e oito metros); AO OESTE(lado direito) extremado-se com terras de propriedade de Antonio Vale de Souza, medindo 462,00m(quatrocentos e sessenta e dois metros) e AO LESTE(lado esquerdo): extremado-se com terras de propriedade de Antonio Paulo de Abreu, medindo 710m00(setecentos e dez metros). SELO:AA473536; PRENOTAÇÃO:49.710; EMOLUMENTOS:R\$133,59; FERTILIDADE:R\$6,68; FERTILIDADE:R\$23,09(conforme Art.1246 cc). Maranguape, 03 de agosto de 2011.Eu, Marcos Vinícius, escrevente compromissada, datilografei.E eu Oficial, subscrevi.

AV.10-222.Certifico que conforme memorando do BANCO DO BRASIL S/A., datado de 19 de agosto de 2011, ficando arquivado em Cartório, a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.4-222 acima, foi liquidada, ficando o mesmo sem nenhum efeito, SELO:AA419269; PRENOTAÇÃO:49.778; EMOLUMENTOS:R\$26,84; FERTILIDADE:R\$2,39; FERTILIDADE:R\$9,24(Conf. Artigo 1.246, C.C.). Maranguape, 22 de agosto de 2011.Eu, Marcos Vinícius, escrevente compromissada, escrevi.E eu, Eu, Oficial, a subscrevi.

AV.11-222.Procede-se esta averbação para constar que fica excluído da presente matrícula o nome da proprietária Eduína Ellery Barreira, bem como a transcrição 12.704, por terem sido lançados indevidamente. Maranguape, 05 de setembro de 2011. Eu, Marcos Vinícius, escrevente compromissada, escrevi.E eu, Eu, Oficial, a subscrevi.





Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23.<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Ceará

Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105

Exequente: União Federal

Executado: Carrara Serviços LTDA.

**CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificado nos autos deste processo, vem, por meio de seus procuradores regularmente subscritos, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito e em resposta ao despacho de id. 4058105.14663844, indicar bem à penhora oferecido por terceiros, na Execução Fiscal que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos expostos a seguir.

O executado vem através deste indicar bem a penhora oferecida por terceiros, o art. 9º. da Lei 6830/80 disciplina em nosso ordenamento jurídico da seguinte forma:

*Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:*

*IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.*

Conforme termo de autorização em anexo, o Sr. **MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES** e sua esposa **LUANA MARIA PINTO BENEVIDES** autorizam a indicação de seu bem a penhora descrito abaixo:

BEM: **01-UM TERRENO** melhor descrito e caracterizado pela **matrícula nº 222**, datada em 17/05/1976, do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE.

Fone: (+55 85) 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



Requer, destarte, ouvido o Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação do executado para apresentar embargos.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam dirigidas em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB-CE 16.411, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5.º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 12 de abril de 2019.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto  
OAB-CE 19.603

adv. Hélio Parente Arrais Filho  
OAB-CE 31.292



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a nomeação do bem pelo executado. Havendo concordância quanto à nomeação, expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação ao(s) bem(s). Caso contrário voltem-me os autos conclusos.

Expedientes e intimações necessárias.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a nomeação do bem pelo executado. Havendo concordância quanto à nomeação, expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação ao(s) bem(s). Caso contrário voltem-me os autos conclusos.

Expedientes e intimações necessárias.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a nomeação do bem pelo executado. Havendo concordância quanto à nomeação, expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação ao(s) bem(s). Caso contrário voltem-me os autos conclusos.

Expedientes e intimações necessárias.

Quixadá, data de inclusão.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                      |           |
|------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA<br>- EPP    | EXECUTADO |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/04/2019 12:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 17/04/2019 16:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19041716592533000000015177698.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/04/2019 12:09 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                   |           |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                  |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/04/2019 11:37, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 17/04/2019 16:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19041716592553100000015177699.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/04/2019 11:37 - Seção Judiciária do Ceará.





A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, em resposta ao despacho de ID: **4058105.15145138**, vem manifestar o aceitei ao bem ofertado em ID: **4058105.15133302**, requerendo a **AVALIAÇÃO E PENHORA** do mesmo.

Fortaleza-CE, 30 de abril de 2019

**André Luiz Freire Allemão**

**Procurador da Fazenda Nacional**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ -23ª VARA

Rua José Jucá, nº 75, Centro

63.900-000 - fone: (88) 3412.0288 - FAX: (88) 3412.3709

**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros

**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

A Doutora **GABRIELA LIMA FONTENELLE CÂMARA**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento proceda às seguintes diligências:

**DILIGÊNCIAS:**

1) **REQUISITAR** do(a) oficial(a) do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) de Matrícula nº 222, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;

2) De posse da matrícula, **PENHORAR** e **REAVALIAR *in loco*** o(s) bem(ns) acima descrito(s), e confeccionar **laudo (com fotografias) que conste suas características atuais no que tange a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes** (nesse caso especificar se ocupante é o próprio executado, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc, ou se a posse é injusta, precária ou clandestina);

**3) INTIMAR:**

3.1) Da penhora e avaliação realizada;

3.2) De que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente;

**INTIMANDOS:**

1) **Oficial do Registro de Imóveis competente**, para que **proceda ao registro da penhora** independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14 da Lei de Execução Fiscal, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto;

2) **A executada (intimada através dos advogados no PJe);**

3) **O cônjuge** do Executado e/ou do corresponsável, no caso de pessoa física, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora;

4) **O(s) ocupante(s) legal** do imóvel, caso o mesmo exista e for diferente da pessoa do executado,



qualificando-o(s) e especificando a modalidade da ocupação (desde que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc);

5) Encontrando-se o imóvel ocupado de forma injusta, precária ou clandestina, deverá o Oficial de Justiça informar quem é/são o(s) ocupante(s), qualificando-o(s), **indicando o tempo da ocupação e cientificando-o(s) da penhora**;

6) Estando o imóvel ocupado pelo próprio executado ou ocupante com vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, designar para ser **fiel depositário(a)**, o(a) **representante legal do(a) executado(a) ou corresponsável**, intimando-o, ao final, a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo;

7) **O Credor Hipotecário**, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

8) **O Senhorio**, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

9) **O síndico** do condomínio, em caso de imóvel situado em condomínio;

10) **O terceiro proprietário**, Sr. MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES e sua esposa LUANA MARIA PINTO BENEVIDES;

#### **OBSERVAÇÕES:**

1) **No caso do executado apresentar documentos que apontem para causa de extinção/suspensão de exigibilidade do crédito (pagamento, parcelamento, liminar em ação judicial, etc), fica o oficial desde já autorizado a proceder à penhora do imóvel, devendo constituir o executado como fiel depositário e informá-lo da necessidade de se apresentar tais argumentos em juízo.**

**CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Quixadá/CE. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

**EVANILDO DA PAZ GUIMARÃES**

Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: Matheus De Azevedo Mendes e outros  
23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

### CERTIDÃO

1) Certifico que, no dia 22/05/2019, compareci no Cartório de Registro de Imóveis de Maranguape, ocasião em que intimei o tabelião do inteiro teor para fornecimento da matrícula atualizada do imóvel objeto da constrição judicial em tela, tendo sido a referida matrícula disponibilizada no dia 24/05/2019.

2) Certifico que, nos dias 27 e 28/05/2019, empreendi diligências no sentido de tentar localizar o imóvel objeto da penhora e reavaliação em tela, ocasião em que não logrei êxito, bem como retornei ao cartório de registro de imóveis no sentido de colher maiores informações da localização do referido imóvel também sem sucesso. Certifico ainda que no dia 29 /05/2019, entrei em contato telefônico com a Secretaria Judicial da 23ª Vara Federal no sentido de tentar localizar maiores informações dos jurisdicionados do processo em tela, ocasião em que me foi passado o contato telefônico do escritório da advogada da ora requerida Carrara Serviços LTDA EPP. Certifico que de posse do contato telefônico entrei em contato no mesmo dia com o causídico o qual se comprometeu a colher maiores informações da localização do referido imóvel. Certifico ainda que no dia 31/05/19 entrei em contato telefônico com o advogado da parte o qual teceu maiores informações do local do imóvel. Certifico ainda que no dia 06/06/2019, de posse das informações passadas pelo causídico, diligenciei no sentido de reavaliar o imóvel em tela, ocasião em que constatei um imóvel completamente abandonado com mato alto e uma casa em ruínas, sem qualquer ocupante em seu interior , motivo pelo qual não logrei êxito na indicação de fiel depositário para este ato. Ante o exposto, procedi a reavaliação do imóvel em tela no valor de R\$ 359.887,12 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), bem como no dia 07/06/2019, compareci ao cartório de registro de imóveis de Maranguape-CE para intimar o tabelião para registro da penhora e avaliação em tela.



















PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ - 23ª VARA

Rua José Lucá, nº 75, Centro

63.900-000 - fone: (88) 3412.0288 - FAX: (88) 3412.3709

PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: Matheus De Azevedo Mendes e outros

23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora GABRIELA LIMA FONTENELLE CÂMARA, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento proceda às seguintes diligências:

DILIGÊNCIAS:

- 1) REQUISITAR do(a) oficial(a) do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(s) de Matrícula nº 222, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;
- 2) De posse da matrícula, PENHORAR e REAVALIAR *in loco* o(s) bem(ns) acima descrito(s), e confeccionar laudo (com fotografias) que conste suas características atuais no que tange a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes (nesse caso especificar se ocupante é o próprio executado, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc, ou se a posse é injusta, precária ou clandestina);

3) INTIMAR :

3.1) Da penhora e avaliação realizada;

3.2) De que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente;

INTIMANDOS:

- 1) Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro da penhora independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14 da Lei de Execução Fiscal, a quem se fará entrega da contratê e cópia do auto de penhora ou arresto;
- 2) A executada (intimada através dos advogados no PJe);
- 3) O cônjuge do Executado e/ou do corresponsável, no caso de pessoa física, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora;
- 4) Os(s) ocupante(s) legal do imóvel, caso o mesmo exista e for diferente da pessoa do executado,

qualificando-o(s) e especificando a modalidade da ocupação (desde que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc.);

5) Encontrando-se o imóvel ocupado de forma injusta, precária ou clandestina, deverá o Oficial de Justiça informar quem é(são o(s) ocupante(s), qualificando-o(s), indicando o tempo da ocupação e identificando-o(s) da penhora;

6) Estando o imóvel ocupado pelo próprio executado ou ocupante com vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, designar para ser fiel depositário(a), o(a) representante legal do(a) executado(a) ou corresponsável, intimando-o, ao final, a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo;

7) O Credor Hipotecário, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

8) O Senhorio, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

9) O síndico do condomínio, em caso de imóvel situado em condomínio;

10) O terceiro proprietário, Sr. MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES e sua esposa LUANA MARIA PINTO BENEVIDES;

OBSERVAÇÕES:

1) No caso do executado apresentar documentos que apontem para causa de extinção/suspensão de exigibilidade do crédito (pagamento, parcelamento, liminar em ação judicial, etc), fica o oficial desde já autorizado a proceder à penhora do imóvel, devendo constituir o executado como fiel depositário e informá-lo da necessidade de se apresentar tais argumentos em juízo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Quixadá/CE, Eu Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

EVANILDO DA PAZ GUIMARÃES

Diretor de Secretaria

CARTÓRIO PAULA COSTA  
MARCIA MARIQUES C. de TORRES  
22/05/2019

CARTÓRIO PAULA COSTA  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
EVANILDO DA PAZ GUIMARÃES - Diretor de Secretaria  
Data e hora da assinatura: 16/05/2019 13:49:11  
Identificador: 40581061529737  
Para conferência da autenticidade dos documentos: <https://pje1g.trf5.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061015352200000000117831777>



Processo: 0800215-66.2018.4.05.8105  
Assinado eletronicamente por:  
EVANILDO DA PAZ GUIMARÃES - Diretor de Secretaria  
Data e hora da assinatura: 16/05/2019 13:49:11  
Identificador: 40581061529737  
Para conferência da autenticidade dos documentos: <https://pje1g.trf5.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061015352200000000117831777>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE-CEARA  
CEL. ANTONIO BOTELHO, 34 — FONES: 2168 e 2061

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORACIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA  
DATA 17-05-1976

REGISTRO GERAL  
Nº 222  
RUBRICA

Matricula número duzentos e vinte e dois (222), feita em dezesse (17) de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976), do imóvel seguinte: ar-  
te em comum no terreno agrícola denominado Columinjuba, situado no distrito de Sapupara, desta comarca, com partes relativas nas benfeitorias, /  
pertences, dependências e servidões, extremado todo o terreno, ao nascente, com Pedro Gomes da Silva e João França; ao norte, com o mesmo João /  
França; ao poente, com a rodagem Fortaleza-Guarimiranga e ao sul, ainda com João França, cadastrado no INCRA sob o número 12 09 077 04136, com as /  
seguintes características: área total 30,0, área explorável 30,0- módulo 30 número de Sapupara desta Comarca, Ruberci Cordeiro de Abreu, casado, /  
Antônia Cordeiro de Abreu, viúva, proprietária, residente em Umarizeiras, distrito de Sapupara desta Comarca, Ruberci Cordeiro de Abreu, casado, /  
José Cordeiro de Abreu, solteiro, Gilberto Cordeiro de Abreu, casado, Maria Elenilce Cordeiro Pessoa, casada com José Alberto Filho, Egidio Corde- /  
iro de Abreu, solteiro, Gerardo Cordeiro de Abreu, com 20 anos de idade, Gelénia Cordeiro de Abreu, solteira, com 18 anos de idade, Geni Cordeiro /  
de Abreu, com 16 anos de idade, Evandro Cordeiro de Abreu, com 12 anos de idade, Meirelene Cordeiro de Abreu, com 3 anos de idade, todos brasilei- /  
ros, residentes neste município e os menores residentes em companhia da inventariante e Eduina Ellery Barreira, brasileiro, casado, médico, digo, /  
casado, odontólogo, residente em Fortaleza, Capital deste Estado. NÚMERO DOS REGISTROS ANTERIORES: 12.544 e 12.704. Eu, Elizeth de Paula Marques, digo, /  
Elizeth de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi e ressalvo as rasuras: "servidões", "Abreu" e "e" escrevi. E eu, /  
oficial substituto, o subscrevi.

R-304-222-TRANSMITENTES- Antônia Cordeiro de Abreu, brasileira, viúva, doméstica, C.P.F. 070.642.413, residente no distrito de Sapupara, desta co-  
marca. ADQUIRENTE- Eduíno França Barreira, brasileiro, casado, médico, residente em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DE  
TRANSMISSÃO- Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, SUA PRO CEDIENCIA E CARACTERIZAÇÃO- Escritura pública de compra e venda, de dez (10) de fevereiro  
de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavrada por Elizeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta comarca e Escritura pú-  
blica de retificação e ratificação de nove (09) de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavrada por Elizeth de Paula Marques, titular  
do 2º Cartório de Notas desta Comarca. VALOR DO CONTRATO- Oitenta mil cruzeiros (Cr\$80.000,00) sendo o imóvel avaliado para efeitos fiscais em /  
cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00). A transmitente vendeu o restante do que a mesma possui no imóvel constante da matrícula de número duzentos e  
vinte e dois (222), acima. Maranguape, 17 de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Elizeth de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi e  
ressalvo a rasura: "17". E eu, /  
oficial substituto, o subscrevi.

R-643-222-CREDOR- Banco do Brasil S/A- Agência de Maranguape-CE. DEVEDORES- Eduíno França Barreira, agropecuarista e sua mulher Lucia Vieira /  
da Fonseca Barreira, do lar, brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DO ÔNUS- Hipoteca de 1º grau. FORMA DO  
TÍTULO SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos  
e setenta e seis (1976). VALOR DA DIVIDA- Cento e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$158.100,00). JUROS- Sete por cento (7%) ao ano, pa-  
gáveis em 30 de junho, 31 de dezembro no vencimento e na liquidação da cédula. MULTA- Dez por cento (10%) ao ano. FORMA DE PAGAMENTO- Cr\$  
22.220,00 em 21-09-78; Cr\$23.028,00 em 21-09-79; Cr\$23.020,00 em 21-09-80; Cr\$25.170,00 em 21-09-81; Cr\$18.360,00 em 21-09-82; Cr\$18.360,00 em 21-  
09-83; Cr\$12.900,00 em 21-09-84 e Cr\$15.050,00 em 21-09-85. CONDIÇÕES- Para renição dos bens vinculados a garantia da cédula quando por preten-  
dido pelos devedores, obrigam-se os mesmos a recolher ao Banco do Brasil S/A., para amortização da divi-  
da, 30% (oitenta por cento) do valor dos bens a liberar. Maranguape, 13 de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1975). Eu, Elizeth de Paula Marques, /  
oficial substituto, o subscrevi.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE-CEARA  
CEL. ANTONIO BOTELHO, 34 - FONES, 2168 e 2061

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORACIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

|           |                |
|-----------|----------------|
| MATRÍCULA | REGISTRO GERAL |
| DATA      | FIGHA          |
| RUBRICA   |                |

Oficial substituto, o subcrevi.

**R-203-222. TRANSMISSÃO:** - José Alberto Filho, CPF. 021.557.458, motorista e sua mulher Maria Elenice Cordeiro de Abreu, doméstica, residente em Fortaleza, Capital do Estado, Cerrado Cardoso Almeida, CPF. 016.346.583, comerciante e seu marido Antonio Edilson Coelho Mourão, bancário residente em Fortaleza, Capital do Estado, Cerrado Cardoso Almeida, CPF. 016.346.583, comerciante e sua mulher Geleneide Cordeiro de Almeida, doméstica, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca, Rgido Cordeiro de Abreu, CPF. 045.597.623, comerciante, e sua mulher Escolástica Cordeiro de Abreu, doméstica, Gilberto Cordeiro de Abreu, CPF. 017.251.223, agricultor e sua mulher Maria Angélica Rodrigues de Abreu, professora, José Cordeiro de Abreu, CPF. 010.617.393, motorista e sua mulher Maria Ivanilda Valentim de Abreu, doméstica e Gerardo Cordeiro de Abreu, CPF. 040.898.123, comerciante e sua mulher Aglaide Oliveira Abreu, doméstica, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE:** - Rubeci Cordeiro de Abreu, CPF. 017.749.993, brasileiro, casado, proprietário, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** - Compra e Venda. **FORMA DO TITULO SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZACAO:** - Escritura pública de compra e venda, de seis (06) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de dezessete (17) de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavradas por Elizeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta Comarca. **VALOR DO CONTRATO:** - Sessenta mil cruzzeiros (\$60.000,00), sendo o imóvel avaliado para efeitos fiscais \$100.000,00 (cem mil cruzzeiros). **CONDICÕES:** - Não consta. Maranguape, 18 de maio de mil novecentos e setenta e sete (1977). Du, *Elizeth de Paula Marques*, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, *Elizeth de Paula Marques*, oficial substituto, o subcrevi.

**Certifico** que conforme provimento nº 201/80 de 31 de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1980), baixado pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Wlton Machado Carneiro, foi retificada a numeração dos registros feitos na presente matrícula. Maranguape, 06 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

**R.4-222. CREDOR:** - Banco do Brasil S/A., CCC. 00.000.000/481-27, com sede nesta cidade. **DEVEDORES:** - Antenor Cordeiro de Abreu, agricultor e sua mulher Maria Arlete Cordeiro de Abreu, do lar, inscritos no CPF sob o número 017.749.993-15, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. **TITULO DO ÔNUS:** - Hipoteca de 1º grau. **FORMA DO TITULO SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZACAO:** - Cédula Rural Hipotecária. **VALOR DA DIVIDA:** - Novcentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzzeiros (\$939.597,00). **JUROS:** - quinze por cento (15%) ao ano, calculados sobre os saldos devedores da conta vinculada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, capitalizados, inclusive durante a carência, para pagamento com as prestações. **FORMA DE PAGAMENTO:** - 05 prestações anuais, correspondendo cada uma delas a o valor apurado pela aplicação dos percentuais abaixo fixados, sobre o saldo devedor nas respectivas datas: Em 30.11.87 - 10% - Em 30.11.88 - 16,6% - Em 30.11.89 - 26,6% - Em 30.11.90 - 45,4% - Em 30.11.91 o saldo devedor. **CONDICÕES:** - Para remissão dos bens vinculados quando for pretendido pelos devedores obrigam-se os mesmos a recolher previamente ao Banco do Brasil S/A., para amortização da cédula, com por cento (100%) do valor dos bens a liberar. Maranguape, 29 de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). *Elizeth de Paula Marques*, escrevente, compromissada, a escrevi. E eu, *Elizeth de Paula Marques*, oficial substituto, o subcrevi.

**AV.5-222. Certifico** e dou fé, que conforme memorando do Banco do Brasil S/A., datado de dois (2) de outubro do corrente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ  
Rua Col. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0123, 341-0531 e 341-0500

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORÁCIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA  
DATA

REGISTRO GERAL  
Nº 222  
RUBRICA  
122

ano, ficando uma via arquivada em Cartório, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do Registro número 2-222 foi liquidado, ficando o mesmo sem nenhum efeito. Maranguape, 11 de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, (1984). Eu, Horácio Marques Neto, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial substituto, o subscrevi.

AV.6-222.Certifico que conforme requerimento datado de trinta e um(31) de outubro do corrente ano, acompanhado de Planta Memorial descritivo e declarações de confinantes, que ficam arquivados em Cartório, foi desmembrada uma parte do imóvel, objeto da presente matrícula, com uma área de 15,2 hectares, pertencente a Edúino França Barreira, hoje matriculada sob o número 9407, Livro de Registro Geral número 2, deste Cartório. Maranguape, 31 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu, Horácio Marques Neto, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial, a subscrevi.

AV.7-222.Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, datado de 13 de abril de 2000, acompanhado de planta, que ficam arquivados em Cartório, foi feito um termo de Reserva, digo, de Responsabilidade que o Sr. Rubecy Cordeiro de Abreu, já qualificado, declara perante a Autoridade Florestal (do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA-Representação Estadual no Ceará), que tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 113/95 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65(Código Florestal) em seu artigo 16, Parágrafo 2º, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 6 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites seguintes: no imóvel existe duas casas, duas barragens, Granjas o que equivale a 5 hectares, pedras o desmatamento de 19 hectares, restando como área de reserva florestal 6 hectares, formando uma área de 30 hectares no total do imóvel, Limites da área preservada: Este imóvel limita-se ao norte com a propriedade de Pedro Paulo Vieira; ao sul, com a propriedade de Leônício Leite de Abreu; ao poente com a propriedade de Francisco Honório e a estrada de Palmatía estreita com a propriedade do Dr. Luiz de França. A área preservada ficará limitada-se com a estrada de Palmatía e ao norte com Pedro Paulo Vieira, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem Autorização do IBAMA. O atual proprietário promete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame bom, firme e valioso. SELO de autenticidade número AA921933, conforme Provimento número 06/97-CE/IA nº000313 Maranguape, 13 de abril de 2000. Eu, Horácio Marques Neto, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial, a subscrevi.

AV.8-222.Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da esposa do Sr. RUBECY CORDEIRO DE ABREU é MARIA' ARLETE DE CORDEIRO ABREU, portadora do CPF. 461.386.333-34, Identidade nº09972-80-SSP-CE, Maranguape, 26 de outubro de 2005. Eu, Horácio Marques Neto, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial, a subscrevi.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ  
Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0123, 341-0531 e 341-0508

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORÁCIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

|           |         |                |
|-----------|---------|----------------|
| MATRÍCULA | nº 222  | REGISTRO GERAL |
| DATA      |         |                |
| RUBRICA   |         |                |
| FICHA     | nº 02v. |                |

AV.9-222.RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA - Conforme requerimento datado de 21 de junho de 2011, devidamente assinado pela parte interessada, acompanhado dos demais documentos exigidos nos termos do Art.213, II, da Lei 6.015/73, alterado pelo Art.59 da Lei nº10.931/04, procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi o objeto de RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, passando a ser descrito da seguinte maneira: O terreno constituído de uma parte de terra de um terreno denominado Umarizeiras, com área de 30,00ha(trinta hectares), situado na Rodovia CE-065, distrito de Umarizeiras, neste Município, com os seguintes limites, medidas e confrontações: AO SUL (frente): extremado-se com a Rodovia CE 065, medindo 615m00(seiscientos e quinze metros); AO NORTE(fundos): extremado-se com terras de propriedade de Antonio José Rodrigues de Abreu, medindo 538,00m(quinhentos e trinta e oito metros); AO OESTE(fundo direito) extremado-se com terras de propriedade de Antonio Vale de Souza, medindo 462,00m(quatrocentos e sessenta e dois metros) AO LESTE(Lado esquerdo): extremado-se com terras de propriedade de Antonio Paulo de Abreu, medindo 710m00(setecentos e dez metros). SITO: AA473536; PRENOTAÇÃO: 49.710; EMOJUNTOS: R\$133,59; FISC: R\$6,68; FISC: R\$23,09 (conforme art.1.246 cc). Maranguape, 03 de agosto de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, datilografei. E eu Oficial, subscrevi.

AV.10-222.Certifico que conforme memorando do BANCO DO BRASIL S/A., datado de 19 de agosto de 2011, ficando arquivado em Cartório, a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.4-222 acima, foi liquidada, ficando o mesmo sem nenhum efeito. SITO: AA419269; PRENOTAÇÃO: 49.778; EMOJUNTOS: R\$26,84; FISC: R\$2,39; FISC: R\$9,24 (Conf. Artigo 1.246, C.C.). Maranguape, 22 de agosto de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial, a subscrevi.

AV.11-222.Procede-se esta averbação para constar que fica excluído da presente matrícula o nome da proprietária Edúina Elery Barreira, bem como a transcrição 12.704, por terem sido lançados indevidamente. Maranguape, 05 de setembro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Oficial, a subscrevi.

DIGITALIZADA  
EM 19/09/2011

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta



**Matrícula: 222**

**Data: 17/05/1976**

**Ficha: 2**

**AV-12 - 222 - AVERBAÇÃO** - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, a proprietária MEIRE LENE CORDEIRO DE ABREU, brasileira, RG.nº 98023034166 -SSPDS - CE., CPF. nº 360.002.803-00, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei Federal 6.515/77, com FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG. nº96002547966 - SSP - CE, CPF. nº 262.882.143-53, brasileiro, estudante, residentes e domiciliados na Rua Napoleão Lima, nº 806, Bairro Guabiraba, nesta cidade. Certifico mais que por sentença do MM.Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, os nubentes se separaram judicialmente em 18.12.86. SELO: AA424447; PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.146, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

**AV-13 - 222 - ÓBITO** - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, FRANCISCO DIAS DA SILVA faleceu em 10 de abril de 2004, conforme Certidão de Óbito nº19322, livro C-053, fls.110, do Cartório Antonio Maria, Tabelionato e Registro Civil do Distrito de Carapina, Município da Serra - Comarca de Vitória- Estado do Espírito Santo. SELO: AA424448;PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

**AV-14 - 222 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO** - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, brasileiro, motorista, RG nº2007002041942 - SSPDS - CE, CPF.nº 052.848.303-00, é casado sob o regime da separação obrigatória de bens, em data anterior à Lei Federal 6.515/77, de acordo com o Art.258, parágrafo único, item III, do Código Civil de 1916, com ESMERALDA MARIA ARAÚJO DE ABREU, RG. nº1.006.851-SPSP - CE, CPF. nº 143.068.753-34, sendo ele residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima, 788- Bairro Guabiraba, nesta cidade, e ela na Rua 13 de Maio, nº343 - Centro, nesta cidade. SELO: AA4424449; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, oficial, subscrevi.

**AV-15 - 222 - AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL** - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, foi feita a separação judicial do casal EVANDRO CORDEIRO DE ABREU e ESMERALDA MARIA ARAUJO DE ABREU, conforme sentença datada de 21 de agosto de 1979, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, ESMERALDA MARIA PINTO DE ARAÚJO. SELO: AA424450; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art. 1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

**R-16 - 222 - COMPRA E VENDA** - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 192, fls.009, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, já qualificado, VENDEU a parte que possui em comum referente a 1/3 do terreno objeto da presente matrícula, para METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza- Ceará, CNPJ nº02.047.822/0001-53,

Continua no verso

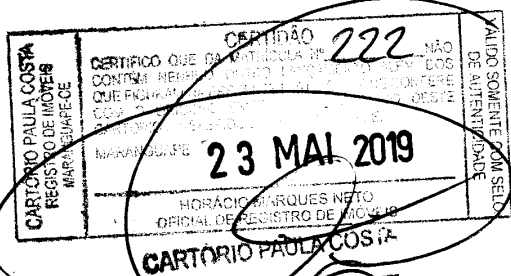




pelo valor de R\$46.666,66, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO: AA495657 ; PRENOTAÇÃO:49958; EMOLUMENTOS:R\$705,62; FERMOJU:R\$35,27; FERC:R\$23,09. (Conforme art.1246, CC).Maranguape, 25 de outubro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-17 - 222 - ADJUDICAÇÃO - Pela Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Direitos de Meação e Herança e Adjudicação do Espólio de Rubecy Cordeiro de Abreu e de Francisco Dias da Silva, datada de 20 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 189, fls.335, foi ADJUDICADO em favor de METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza-Ceará, CNPJ. nº 02.047.822/0001-53, a parte em comum referente a 2/3 do terreno objeto desta matrícula, pelo valor de R\$93.333,34, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO:AA495669 ;PRENOTAÇÃO:50007; EMOLUMENTOS: R\$1.230,16; FERMOJU:R\$61,50; FERC:R\$23,09. ( Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 01 de novembro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-18 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda datada de 11 de junho de 2015, às fls 158/159, livro 204, e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de 10 de julho de 2015, às fls 57, livro 205, ambas lavradas em notas do 2º Ofício desta Comarca, a proprietária METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para MARDÔNIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2008009154783-SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.606.603-59 casado com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2008009154775-SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 203.718.373-91, sob o regime da comunhão universal de bens em data posterior a Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Notas do Cartório João Machado, às fls 121 do Livro B-08, do 7º Tabelionato de Notas de Fortaleza-CE, e registrada no Cartório Facundo, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio-CE, sob o nº 639, Livro 3-Auxiliar, em data de 30 de Junho de 2015, residentes e domiciliados na Rua Barão de Aquidaz, nº 1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, pelo valor de R\$284.107,45, sendo avaliado pelo mesmo valor. Selo: AA826151; Prenotação: 55784; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC: R\$28,69. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 14 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.



Certidão válida para fins de parcelamento do solo urbano, cujo validade é de 90 dias, Provimento nº 01.2003 - C. G. J. C. S.

ATO GRATUITO





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ

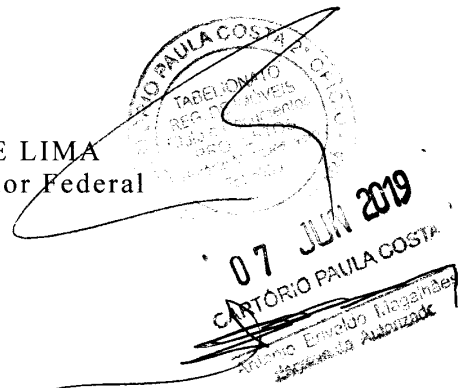
34ª VARA FEDERAL DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVIÇOS LTDA EPP

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO**

No dia 06/06/2019 compareci no endereço do imóvel objeto da constrição judicial em tela indicado pelo executado ocasião em que efetuei a PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula 222 do Cartório de Registro DE IMÓVEIS de Maranguape – CE constituído de uma parte de terra de um terreno denominado Umarizeiras, com área de 30 ha, situado na rodovia CE 065, distrito de Umarizeiras, Maranguape-CE, com as seguintes confrontações: ao sul (frente) extremado-se com a Rodovia CE 065 medindo 615m; ao norte (fundos) extremado-se com terras de propriedade de Antônio José Rodrigues Abreu, medindo 538m ; ao oeste (lado direito) extremado-se com terras de propriedade de Antônio Vale de Souza medindo 462m; ao leste (lado esquerdo) extremado-se com terras de propriedade de Antônio Paulo de Abreu, medindo 710m. Observe-se ainda que no interior do imóvel há uma casa em ruínas (conforme fotos em anexo), o qual não será considerada para efeitos de avaliação, sendo esta feita pelo valor da terra nua.

**Avaliação** – Considerando as informações constantes na matrícula do referido imóvel, em especial o registro R18 – 222 em que consta a compra e venda do referido bem realizada em 11 de junho de 2015, bem como considerando que o cenário econômico de compra e venda de imóvel nos últimos 4(quatro) anos não teve grandes alterações, avalio o bem nos termos já constantes na matrícula do imóvel, realizando tão somente a atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), mais utilizado no ramo imobiliário, avalio o bem em **R\$ 359.887,12 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos)**.

  
**BRUNO ROBERTO DE LIMA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matr. CE 1550







## Calculadora do cidadão

Acesso público  
07/06/2019 - 10:00  
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

|               |                         |
|---------------|-------------------------|
| Data inicial  | 06/2015                 |
| Data final    | 05/2019                 |
| Valor nominal | R\$ 284.107,45 ( REAL ) |

**Dados calculados**

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| Índice de correção no período   | 1,26672890              |
| Valor percentual correspondente | 26,672890 %             |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 359.887,12 ( REAL ) |



DOCUMENTO ANEXO



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta



**Matrícula: 222**

**Data: 17/05/1976**

**Ficha: 3**

nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$165.210,95, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA847802; Prenotação: 56288; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 14 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-21 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.154, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 2º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33 por LPM MARMORE E GRANITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz, nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$504.540,85, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064266; Prenotação: 56299; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 16 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-22 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 20/01052-4 datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 4º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91, emitida por CARRARA SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ. nº02.304.145/0001-27, situada à Rua Avenida Eusebio de Queiroz, nº3872-A, bairro Parnamirim, Eusébio-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$365.367,87, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064269; Prenotação: 56314; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 20 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-23 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.148 datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada

**Continua no verso**





em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 5º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33, emitida por CARRARA SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ. nº02.304.145/0001-27, situada à Rua Avenida Eusebio de Queiroz, nº3872-A, bairro Parnamirim, Eusébio-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$255.554,80, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064273; Prenotação: 56316; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 21 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-24 - 222 - PUBLICIDADE DE PENHORA - Procede-se esta averbação para DAR PUBLICIDADE à PENHORA no imóvel objeto da presente matrícula, conforme solicitação de ordem do MM. Juíza Federal substituta da 23ª Vara Federal de Quixadá-CE, Dra. GABRIELA LIMA FORTENELLE CÂMARA, datado de 16 de Maio de 2019, processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105, tendo como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO a empresa CARRARA SERVIÇOS LTDA EPP. Selo: AB285462; Prenotação: 61061; Emolumentos: R\$0,00; Fermoju: R\$0,00; FERC: R\$0,00. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 24 de Junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| CARTÓRIO PAULA COSTA<br>REGISTRO DE IMÓVEIS<br>MARANGUAPE-CE | <b>CERTIDÃO</b> 222<br>NÃO<br>CONTÉM NENHUM OUTRO ANCIAMENTO ALÉM DOS<br>QUE FIGURAM NA PRESENTE FOTOCOPIA QUE CONFERE<br>COM O ORIGINAL EXISTENTE NO ARQUIVO DESTA<br>CARTÓRIO O REFERIDA VERDADE DO ME<br>MARANGUAPE<br>26 JUN 2019<br>H. RACIO MARQUES NETO<br>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS | VALIDO SOMENTE COM SELLO<br>DE AUTENTICIDADE |
|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |



Certidão válida por 30 dias exceto para os fins de incorporação e de parcelamento do solo Urbano. Cuja validade é de 90 dias, Provimento nº 01.2003 - C. G. J. CE.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| Tribunal de Justiça<br>Provimento 06/97     |
| EMOLUMENTOS:<br>FERMOJU/FERC:<br>R\$        |
| Válido somente com<br>Selo de Autenticidade |

ATO GRATUITO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**COMARCA DE MARANGUAPE - ESTADO DO CEARÁ**

Rua Coronel Antônio Botelho, 34 – Centro – Maranguape/Ce

Fones: 3341-0531, 3341-0500 - Fone/Fax 3341-0173

e-mail: [cartoriopaulacosta@gmail.com](mailto:cartoriopaulacosta@gmail.com)

**Cartório Paula Costa**

**2º Ofício**

**HORÁCIO MARQUES NETO**

**2º TABELIÃO PÚBLICO-OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMÓVEIS-OFICIAL PRIVATIVO  
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO**

**DE PESSOAS JURÍDICAS - OFICIAL DO PROTESTO DE TÍTULOS**

**BEL.ª MÁRCIA MARQUES C. DA FONTOURA**

TABELIÃ SUBSTITUTA

**OFÍCIO Nº 67/2019**

**Maranguape, 24 de Junho de 2019.**

**Sr.**

**Evanildo da Paz Guimarães**

**Diretor de Secretaria da 23ª Vara da Comarca de Quixadá-CE**

**Processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105**

Atendendo ao Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 16 de Maio de 2019, apresento a V.Ex.ª que, para que seja possível proceder com o registro da Penhora, necessário que seja informado o depositário fiel, conforme Art. 239, da Lei 6.015/73. Nesse sentido, segue a Certidão atualizada da Matrícula nº 222 com averbação de publicidade de Penhora.

Reitero-lhe os protestos de elevada estima e real apreço

**HORACIO MARQUES NETO**  
**Oficial**





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ - 23ª VARA

63.900-000 - fone: (88) 3412.0288 - FAX: (88) 3412.3709

PROCESSO Nº. 08/00215-5-66/2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: Matheus De Azevedo Mendes e outros  
23ª VARA FEDERAL - CE (UIJZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora **GABRIELA LIMA FONTENELLE CÂMARA**, Juíza Federal Substituta da 23.ª Var., Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

**MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento proceda às seguintes diligências:**

**DILIGENCIAS:**

- 1) **REQUISITAR** do(a) oficial(a) do cartório de registro de imóveis Comarca de Maranguape/CE, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) de Matrícula n.º 222, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encaminhado, no prazo máximo de 24 (VINTE e QUATRO) horas, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;

- 2) De posse da matrícula, **PENHORAR** e **REAVALLAR** *in loco* o(s) bem(ens) acima descrito(s), e, confectionar laudo (com fotografias) que conste suas características atuais no que tangere a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes (nesses caso especificar se ocupante é o próprio excedido, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc, ou se a posse é injusta, precária ou clandestina);

3) **INTIMAR:**

- 3.1) Da penhora e avaliação realizada;

- 3.2) De que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente;

INTIMANDOS:

- 1) **Oficial do Registro de Imóveis competente**, para que proceda ao registro da penhora independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 8.006/90, de Execução Fiscal, a quem se fará entrega da contrate e cópia do auto de penhora ou arresto;

- 2) A executada (intimada através dos advogados no PJe);
- 3) O cônjuge do Executado e/ou do corresponsável, no caso de pessoa física, entregando cópia do referido laudo/ano de penhora;

- 4) O(s) ocupante(s) legal do imóvel, caso o mesmo exista e for diferente da pessoa do executado,

5) Encontrato-se o imóvel ocupado de forma injusta, precária ou clandestina, deverá o Oficial de Justiça informar quem é/ são o(s) ocupante(s), qualificando-o(s), indicando o tempo da ocupação e cientificando-o(s) da penhora;

- 6) **Estimado** imóvel ocupado pelo próprio excedido ou ocupante com vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, designar para ser **fiel depositário(a)**, **o(a) representante legal do(a) excedido(a)**, ou **corresponsável**, intimando-o, ao final, a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo;

- 7) O Credor Hipotecário, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

- 8) O Senhorio, entregando cópia do referido laudo/auto de penhora e da matrícula do imóvel;

- 9) O síndico do condomínio, em caso de imóvel situado em condomínio:

- 10) O terceiro proprietário, Sr. MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES e sua esposa LUANA MARIA PINTO BENEVIDES;

OBSERVAÇÕES:

- 1) No caso do executado apresentar documentos que apontem para causa de extinção/suspensão de exigibilidade do crédito (pagamento, parcelamento, liminar em ação judicial, etc), fica o oficial de justiça autorizado a proceder à penhora do imóvel, devendo constituir o executado como fiel depositário e informá-lo da necessidade de se apresentar tais argumentos em juízo.

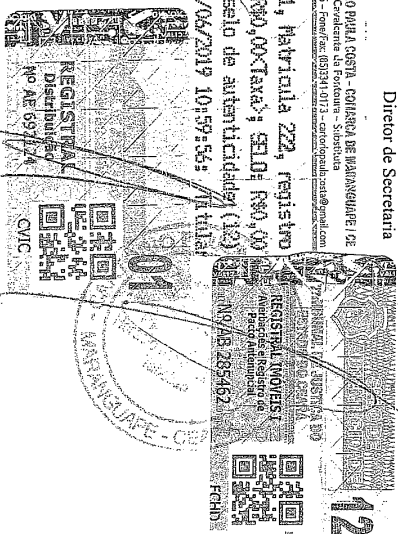
**CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Quixadá/CE. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

EVANILDO DA PAZ GUIMARÃES

**Diretor de Secretaria**

**CANTORIO DE RIVAS E REOSTRO GERAL - INUVIS** CANTORIO PULIA COSTA - COLÔNICA DE MARINGUARE / CE  
Horacio Marques Neto – Triller Marcia Marques Cavalcante da Foutoura - Substituta  
R. Coronel Antonio Botelho, 34 - Centro- Maranguape - CE - CEP: 61940-005 - Fone/Fax: (85)3341-0173 - cantoriosa.costa@gmail.com

Título: protocolado SED 06/064, Partida 22, registro  
AV-24, Encl. R# 0,01; FRENTE: 090,00;CARA: 1, SEL# R#0,00;  
CERO: 1 valido solamente con el sello de autenticidad(12)  
Registrat inquisit I: A235462 24/06/2019 10:59:56. /n titulo



PROCESS: 0800215-66.2018-4.05.8105

EVANILDO DA PAZ CULIARÊS - Diretor de Secretaria

Identificandus: 4058105.1529770

**Para conferência da autenticidade do documento:** Verbo II, fls. 203, in: Proc. Positivo nº 0000000-0/2017-1, em trâmite no Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Curitiba, sob o nº 0000000-0/2017-1.

1905081414400820000015308005









CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE-CEARÁ  
CEL. ANTONIO BOTELHO, 34 — FONES: 2168 e 2061

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORACIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

|           |         |                |  |
|-----------|---------|----------------|--|
| MATRÍCULA |         | REGISTRO GERAL |  |
| DATA      | RUBRICA | FOLHA          |  |

Oficial substituto, o subscrevi.

R-1203-222. TRANSMISSÃO:— José Alberto Filho, CPF. 021.557.458, motorista e sua mulher Maria Elenice Cordeiro de Abreu, doméstica, genitora de Abreu Mourão, doméstica e seu marido Antonio Edison Coelho Mourão, bancário residente em Fortaleza, Capital do Estado; Gerardo Cardoso Almeida, CPF. 016.346.583, comerciante e sua mulher Gelineia Cordeiro de Almeida, doméstica, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca; Edgido Cordeiro de Abreu, CPF. 045.597.623, comerciante, e sua mulher Escolástica Cordeiro de Abreu, doméstica; Gilberto Cordeiro de Abreu, CPF. 017.251.223, agricultor e sua mulher Maria Angélica Rodrigues de Abreu, professora, José Cordeiro de Abreu, CPF. 010.617.393, motorista e sua mulher Maria Ivanilda da Valentin de Abreu, doméstica e Gerardo Cordeiro de Abreu, CPF. 040.898.123, comerciante e sua mulher Aglaide Oliveira Abreu, doméstica, residentes nesta cidade. ADQUIRENTE:— Rubeci Cordeiro de Abreu, CPF. 017.749.993, brasileiro, casado, proprietário, residente no lugar Umarizeiras, distrito de Jubaia, desta comarca. TÍTULO DE TRANSMISSÃO:— Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:— Escritura pública de compra e venda, de seis (06) de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976) e cinco (1975) e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de dezesseis (16) de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), lavradas por Elizabeth de Paula Marques, titular do 2º Cartório de Notas desta Comarca. VALOR DO CONTRATO:— Sessenta mil cruzeiros (R\$60.000,00), sendo o imóvel avaliado para efeitos fiscais Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). COMISSÃO:— Não consta. Maranguape, 18 de maio de mil novecentos e setenta e sete (1977). Duas cópias lavradas por mim, Oficial substituto, o subscrevi.

Certifico que conforme provimento n.º 101/80 de 31 de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980), baixado pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Wilton Machado Carneiro, foi retificada a numeração dos registros feitos na presente matrícula. Maranguape, 06 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

R-4-222. CREDOR:— Banco do Brasil S/A, CCC.00.000/481-27, com sede nesta cidade. DEVEDORES:— Antenor Cordeiro de Abreu, agricultor e sua mulher Maria Ariete Cordeiro de Abreu, do lar, inscritos no CPF sob o número 017.749.993-15, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. TÍTULO DO ÔNUS:— Hipoteca de 1º grau. FORMA DO TÍTULO SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:— Cédula Rural Hipotecária. VALOR DA DIVIDA:— Novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros (R\$99.597,00). JUROS:— Quinze por cento (15%) ao ano, calculados sobre os saldos devedores da conta vinculada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, capitalizados, inclusive durante a carência, para pagamento com as prestações. FORMA DE PAGAMENTO:— 05 prestações anuais, correspondendo cada uma delas a o valor apurado pela aplicação dos percentuais abaixo fixados, sobre o saldo devedor nas respectivas datas: Em 30.11.87- 10%— Em 30.11.88-16,6%— Em 30.11.89- 26,6%— Em 30.11.90 - 45,4%— Em 30.11.91 o saldo devedor. CONDIÇÕES:— Para remissão dos bens vinculados quando for pretendido pelos devedores obrigam-se os mesmos a recolher previamente ao Banco do Brasil S/A, para amortização da cédula, cem por cento (100%) do valor dos bens a liberar. Maranguape, 29 de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Duas cópias lavradas por mim, Oficial substituto, o subscrevi.

AV-5-222. Certifico e dou fé, que conforme memorando do Banco do Brasil S/A, datado de dois (2) de outubro do corrente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ  
Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0123, 341-0531 e 341-0500

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORÁCIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

|           |        |                |
|-----------|--------|----------------|
| MATRICULA | NP222  | REGISTRO GERAL |
| DATA      | NÚMERO | FIGURA         |
|           |        | Nº2            |

ano, ficando uma via arquivada em Cartório, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do Registro número R-2-222 foi liquidado, ficando o mesmo sem nenhum efeito. Maranguape, 11 de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria Izabel de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Horácio Marques Neto, Oficial substituto, o subscrevi.

AV.6-222.Certifico que conforme requerimento datado de trinta e um(31) de outubro do corrente ano, acompanhado de Planta Memorial descritivo e declarações de confinantes, que ficam arquivados em Cartório, foi desmembrada uma parte do imóvel objeto da presente matrícula, com uma área de 15,2 hectares, pertencente a Edúno França Barreira, hoje matriculada sob o numero 9407, Livro de Registro Geral numero 2, deste Cartório. Maranguape, 31 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu, Maria Izabel de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Horácio Marques Neto, Oficial, a subscrevi.

AV.7-222.Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, datado de 13 de abril de 2000, acompanhado de Planta, que ficam arquivados em Cartório, foi feito um termo de Reserva, digo, de Responsabilidade que o Sr. Rubecy Cordeiro de Abreu, já qualificado, declara perante a Autoridade Florestal (do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Representante Estadual no Ceará), que tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 113/95 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seu artigo 16, Parágrafo 2º, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 6 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites seguintes: no imóvel existe duas casas, duas barragens, Granjas o que equivale a 5 hectares, pede-se o desmatamento de 19 hectares, restando como área de reserva florestal 6 hectares, formando uma área de 30 hectares. No total do imóvel, limites da área preservada: Este imóvel limita-se ao norte com a propriedade de Pedro Paulo Vieira; ao sul, com a propriedade de Leônicio Leite de Abreu; ao poente com a propriedade de Francisco Honório e a estrada de Palmácia estreita com a propriedade do Dr. Luiz de França. A área preservada ficará limitando-se com a estrada de Palmácia e ao norte com Pedro Paulo Vieira, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem Autorização do IBAMA. O atual proprietário promete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer o presente gravame bom, firme e valioso. Selo de autenticidade numero AA921953, conforme Provimento numero 06/97. OUA nº000313 Maranguape, 13 de abril de 2000. Eu, Maria Izabel de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Horácio Marques Neto, Oficial, a subscrevi.

AV.8-222.Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da esposa do Sr. RUBECY CORDEIRO DE ABREU é MARIA ARIENE DE CORDEIRO ABREU, portadora do CPF.461.386.333-34, Identidade nº09972-80-SSP-CE, Maranguape, 26 de outubro de 2005. Eu, Maria Izabel de Paula Marques, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, Horácio Marques Neto, Oficial, a subscrevi.

|                                                                                                                                         |                                                                                               |  |           |         |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------|------------------|
| CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS<br>COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ<br>Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0173, 341-0531 e 341-0500 | ELIZETH DE PAULA MARQUES<br>OFICIAL DO REGISTRO<br>HORÁCIO MARQUES NETO<br>OFICIAL SUBSTITUTO |  | MATRICULA | nº 222  | REGISTRO GERAL   |
|                                                                                                                                         |                                                                                               |  | DATA      | RUBRICA | FICHA<br>nº 02v. |

AV.9-222.RENFIÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA - Conforme requerimento datado de 21 de junho de 2011, devidamente assinado pela parte interessada, acompanhado dos demais documentos exigidos nos termos do Art.213, II, da Lei 6.015/73, alterado pelo Art.59 da Lei nº10.931/04, procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi o bjeito de RENFIÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, passando a ser descrito da seguinte maneira: O terreno constituido de uma parte de terra de um terreno denominado Umarizeiras, com área de 30,00ha(trinta hectares), situado na Rodovia CE-065, distrito de Umarizeiras, neste Município, com os seguintes limites, medidas e confrontações: AO SUL(Sul): extremado-se com a Rodovia CE 065, medindo 615m00(seiscientos e quinze metros); AO NORTE(fundos): extremado-se com terras de propriedade de Antonio José Rodrigues de Abreu, medindo 538,00m(quinhentos e trinta e oito metros); AO OESTE(lado direito) extremado-se com terras de propriedade de Antonio Vale de Souza, medindo 462,00m(quadrocentos e sessenta e dois metros) e AO LESTE(lado esquerdo): extremado-se com terras de propriedade de Antonio Paulo de Abreu, medindo 710m00(setecentos e dez metros).SELO:AA473536; PRENOTAÇÃO:49.710; EMOLUMENTOS:R\$133,59; FERMJU:R\$6,68; PERC:R\$23,09(conforme art.1246 cc). Maranguape, 03 de agosto de 2011.Eu, MARCEL SOUZA, escrevente compromissada, datilografei.E eu Oficial, subscrevi.

AV.10-222.Certifico que conforme memorando do BANCO DO BRASIL S/A., datado de 19 de agosto de 2011, ficando arquivado em Cartório, a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.4-222 acima, foi liquidada, ficando o mesmo sem nenhum efeito. SELO:AA4192 69;PRENOTAÇÃO:49.778;EMOLUMENTOS:R\$26,84;FERMOJU:R\$2,39;FERMOJU:R\$9,24(Conf.Artigo 1.246,C.C.).Maranguape,22 de agosto de 2011.Eu, MARCEL SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi.E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, a subscrevi.

AV.11-222.Procede-se esta averbação para constar que fica excluído da presente matrícula o nome da proprietária Eduína, Ellery Barreira, bem como a transcrição 12.704, por terem sido lançados indevidamente.Maranguape,05 de setembro de 2011. Eu, MARCEL SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi.E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, a subscrevi.

DIGITALIZADA  
EM 19/09/2011



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta

Matrícula: 222

Data: 17/05/1976



Ficha: 2

AV-12 - 222 - AVERBAÇÃO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, a proprietária MEIRE LENE CORDEIRO DE ABREU, brasileira, RG.nº 98023034166 -SSPDS - CE., CPF. nº 360.002.803-00, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei Federal 6.515/77, com FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG. nº96002547966 - SSP - CE, CPF. nº 262.882.143-53, brasileiro, estudante, residentes e domiciliados na Rua Napoleão Lima, nº 806, Bairro Guabiraba, nesta cidade. Certifico mais que por sentença do MM.Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, os nubentes se separaram judicialmente em 18.12.86. SELO: AA424447; PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.146, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Marques Cavalcante da Fontoura, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-13 - 222 - ÓBITO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, FRANCISCO DIAS DA SILVA faleceu em 10 de abril de 2004, conforme Certidão de Óbito nº19322, livro C-053, fls.110, do Cartório Antonio Maria, Tabelionato e Registro Civil do Distrito de Carapina, Município da Serra - Comarca de Vitória- Estado do Espírito Santo. SELO: AA424448; PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Marques Cavalcante da Fontoura, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-14 - 222 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, brasileiro, motorista, RG nº2007002041942 - SSPDS - CE, CPF.nº 052.848.303-00, é casado sob o regime da separação obrigatória de bens, em data anterior à Lei Federal 6.515/77, de acordo com o Art.258, parágrafo único, item III, do Código Civil de 1916, com ESMERALDA MARIA ARAÚJO DE ABREU, RG. nº1.006.851-SPSP - CE, CPF. n º 143.068.753-34, sendo ele residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima, 788- Bairro Guabiraba, nesta cidade, e ela na Rua 13 de Maio, nº343 - Centro, nesta cidade. SELO: AA424449; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Marques Cavalcante da Fontoura, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, oficial, subscrevi.

AV-15 - 222 - AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, foi feita a separação judicial do casal EVANDRO CORDEIRO DE ABREU e ESMERALDA MARIA ARAUJO DE ABREU, conforme sentença datada de 21 de agosto de 1979, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, ESMERALDA MARIA PINTO DE ARAÚJO. SELO: AA424450; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art. 1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Márcia Marques Cavalcante da Fontoura, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-16 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 192, fls.009, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, já qualificado, VENDEU a parte que possui em comum referente a 1/3 do terreno objeto da presente matrícula, para METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza- Ceará, CNPJ nº02.047.822/0001-53,

Continua no verso





pelo valor de R\$46.666,66, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO: AA495657 ; PRENOTAÇÃO:49958; EMOLUMENTOS:R\$705,62; FERMOJU:R\$35,27; FERC:R\$23,09. (Conforme art.1246, CC).Maranguape, 25 de outubro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-17 - 222 - ADJUDICAÇÃO - Pela Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Direitos de Meação e Herança e Adjudicação do Espólio de Rubecy Cordeiro de Abreu e de Francisco Dias da Silva, datada de 20 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 189, fls.335, foi ADJUDICADO em favor de METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza-Ceará, CNPJ. nº 02.047.822/0001-53, a parte em comum referente a 2/3 do terreno objeto desta matrícula, pelo valor de R\$93.333,34, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO:AA495669 ;PRENOTAÇÃO:50007; EMOLUMENTOS: R\$1.230,16; FERMOJU:R\$61,50; FERC:R\$23,09. ( Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 01 de novembro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-18 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda datada de 11 de junho de 2015, às fls 158/159, livro 204, e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de 10 de julho de 2015, às fls 57, livro 205, ambas lavradas em notas do 2º Ofício desta Comarca, a proprietária METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para MARDÔNIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2008009154783-SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.606.603-59 casado com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2008009154775-SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 203.718.373-91, sob o regime da comunhão universal de bens em data posterior a Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Notas do Cartório João Machado, às fls 121 do Livro B-08, do 7º Tabelionato de Notas de Fortaleza-CE, e registrada no Cartório Facundo, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio-CE, sob o nº 639, Livro 3-Auxiliar, em data de 30 de Junho de 2015, residentes e domiciliados na Rua Barão de Aquiraz, nº 1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, pelo valor de R\$284.107,45, sendo avaliado pelo mesmo valor. Selo: AA826151; Prenotação: 55784; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC: R\$28,69. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 14 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-19 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 20/01055-9, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91 por LPM MARMORE E GRANBITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz, nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, CPF. 081.606.603-59 e sua esposa LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, CPF. 623.411.033-91, já qualificados, para garantia de uma dívida no valor de R\$305.653,73, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA847794; Prenotação: 56231; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 13 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-20 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.153, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 2º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33 por LPM MARMORE E GRANITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz,

Continua na ficha 3



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

- 1) Ficam intimadas as partes da penhora e avaliação realizada no imóvel de matrícula nº 222 (id 4058105.15597409 e anexos).
- 2) Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de **30 (trinta) dias** para opor embargos à execução.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                      |           |
|------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA<br>- EPP    | EXECUTADO |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/07/2019 08:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) do expediente registrado em 03/07/2019 11:11.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19070311085261700000015804661.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/07/2019 08:53 - Seção Judiciária do Ceará.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                   |           |
|------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP    | EXECUTADO |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO MENDES      | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho     | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias         | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho     | ADVOGADO  |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa      | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/07/2019 11:47, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA - EPP foi intimado(a) do expediente registrado em 03/07/2019 11:11.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19070311085261700000015804661.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/07/2019 11:47 - Seção Judiciária do Ceará.



A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vemrequerer a **AVALIAÇÃO**eadesignação de**HASTA PÚBLICA/LEILÃO**do bem penhorado sob o**ID. 4058105.15297707**.

Fortaleza-CE, 09 de julho de 2019

**André Luiz Freire Allemão**

**Procurador da Fazenda Nacional**



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Matheus De Azevedo Mendes e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0800372-05.2019.4.05.8105.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que juntei aos presentes autos o(a) acórdão/sentença e o trânsito em julgado que se seguem, oriundos do processo de embargos a execução 0800372-05.2019.4.05.8105.

O referido é verdade. Dou fé.





27/03/2023

Número: **0800372-05.2019.4.05.8105**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes     |                                |
|------------|--------------------------------|
| Tipo       | Nome                           |
| EMBARGADO  | FAZENDA NACIONAL               |
| ADVOGADO   | Rui Barros Leal Farias         |
| EMBARGANTE | CARRARA SERVICOS LTDA          |
| ADVOGADO   | Rodrigo Macêdo de Carvalho     |
| ADVOGADO   | Miguel Rocha Nasser Hissa      |
| ADVOGADO   | GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS |

| Documentos           |                     |                                                             |                          |
|----------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.                  | Data/Hora           | Documento                                                   | Tipo                     |
| 4050000.3276309<br>2 | 29/07/2022<br>11:03 | <a href="#">ANEXANDO PEÇAS JULGAMENTO STJ</a>               | Certidão                 |
| 4050000.3276309<br>4 | 29/07/2022<br>11:03 | <a href="#">08003720520194058105 em 27 06 2022 11 54 15</a> | Documento de Comprovação |
| 4050000.2063568<br>5 | 23/06/2020<br>14:57 | <a href="#">Acórdão</a>                                     | Acórdão                  |
| 4050000.2003797<br>3 | 30/04/2020<br>21:02 | <a href="#">Acórdão</a>                                     | Acórdão                  |
| 4058105.1695420<br>9 | 26/11/2019<br>18:20 | <a href="#">Sentença</a>                                    | Sentença                 |





JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E ORDINÁRIOS

**PROCESSO Nº:** 0800372-05.2019.4.05.8105 - **APELAÇÃO CÍVEL**

**APELANTE:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP

**ADVOGADO:** Rui Barros Leal Farias e outros

**APELADO:** FAZENDA NACIONAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimaraes - SREEO

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal Ricardo Jose Brito Bastos Aguiar De Arruda

**CERTIDÃO** (Docs STJ)

*Certifico que anexe ao presente processo, as peças referentes ao julgamento do STJ, baixadas pelo sistema GPE - iSTJ, a partir da certidão de validação até o termo de baixa e/ou certidão de trânsito em julgado.*

*Recife, 29 de Julho de 2022*



Processo: 0800372-05.2019.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**ROSANGELA DENISE VIEIRA SANTOS AMARANTE** - Diretora de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/07/2022 11:03:03

Identificador: 4050000.32763092

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22072911012173400000026280306



# *Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp (202100630429)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 08003720520194058105 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2021/0063042-9.

Brasília, 3 de março de 2021

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2021 às 21:32:32 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

# *Superior Tribunal de Justiça*

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1850456 / CE (2021/0063042-9)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 22/03/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

Aos 22 de março de 2021 ,  
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---





*Superior Tribunal de Justiça*

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.850.456 - CE (2021/0063042-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADOS** : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470  
RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411  
MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469  
GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041  
**AGRAVADO** : FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO**

O recurso especial não foi instruído com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento.

Dessa forma, nos termos do § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para realizar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2021.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

N20

AREsp 1850456

C5421645514-405661301@  
2021/0063042-9 -

C15612249456132516449@  
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico VDA28613670 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Presidente do STJ Assinado em: 19/04/2021 18:39:28  
Publicação no DJe/STJ nº 3131 de 22/04/2021. Código de Controle do Documento: 5BB78605-4483-47A8-ABC8-1DA54A862C6E



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 20/04/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 447 e considerado publicado em 22 de abril de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 22 de abril de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



**Rodrigues de Albuquerque**

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Relator do Agravo em Recurso Especial Nº 1.850.456.

**Processo nº 2021/0063042-9****Recorrente: Carrara Serviços LTDA. –EPP****Recorrido: União Federal**

**CARRARA SERVIÇOS LTDA – EPP** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos o comprovante do recolhimento em dobro do preparo recursal.

Ademais, requer que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA, OAB/CE nº. 15.469, RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO, OAB/CE nº. 15.470 e RUI BARROS LEAL FARIAS, OAB/CE nº. 16.411**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Fortaleza-CE, 28 de abril de 2021.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Glauber Isaias Pinheiro Dantas  
OAB-CE 33.041

est. Ingrid Pita de Castro Barbosa

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/04/2021 às 06:11:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5648306 com Assinatura Eletrônica nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
Recebido em 28/04/2021 19:08:42 Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



Utilize folhas A4 (210x297mm)

Documento em formato PDF



*Superior Tribunal de Justiça*



## RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 02955.557174 7 86230000040578

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  |                                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------|--|
| Local de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                      |                  |                                  | Vencimento                                             |  |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | 17/05/2021                                             |  |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)<br>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                      |                  |                                  | Agência / Código do Beneficiário<br>4200-5 / 333.030-3 |  |
| Beneficiário (endereço)<br>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                      |                  |                                  | Nosso Número<br>29419910002955557                      |  |
| Data Documento<br>27/04/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº do Documento<br>2955557 | Espécie Doc.<br>RC   | Aceite<br>N      | Data Processamento<br>27/04/2021 | (=) Valor do Documento<br>R\$ 405,78                   |  |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Carteira<br>17             | Espécie Moeda<br>R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda                      | (-) Desconto / Abatimento                              |  |
| Instruções / Observações<br><b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b><br><b>Unidade Federativa: PERNAMBUCO.</b><br><b>Tribunal de Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.</b><br><b>Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 0800372-05.2019.4.05.8105.</b><br><b>Valor em dobro. Valor da custa judicial: R\$ 405,78.</b><br>Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 27/04/2021.<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. |                            |                      |                  |                                  | (-) Outras Deduções                                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (+/-) Mora / Multa                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (+/-) Outros Acréscimos                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (=) Valor Cobrado<br><b>R\$ 405,78</b>                 |  |
| Pagador<br>Autor/Recorrente: CARRARA SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27)<br>Endereço: Rua Capitão Magalhães, 126 (CANINDÉ, CE). CEP 6270000.<br>Réu/Recorrido: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (CPF/CNPJ: 26994558000123)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                      |                  |                                  |                                                        |  |

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  |                                                        |  |                                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | 001-9                                                  |  | 00190.00009 02941.991008 02955.557174 7 86230000040578 |  |
| Local de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                      |                  |                                  | Vencimento                                             |  |                                                        |  |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | 17/05/2021                                             |  |                                                        |  |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)<br>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                      |                  |                                  | Agência / Código do Beneficiário<br>4200-5 / 333.030-3 |  |                                                        |  |
| Beneficiário (endereço)<br>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                      |                  |                                  | Nosso Número<br>29419910002955557                      |  |                                                        |  |
| Data Documento<br>27/04/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº do Documento<br>2955557 | Espécie Doc.<br>RC   | Aceite<br>N      | Data Processamento<br>27/04/2021 | (=) Valor do Documento<br>R\$ 405,78                   |  |                                                        |  |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Carteira<br>17             | Espécie Moeda<br>R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda                      | (-) Desconto / Abatimento                              |  |                                                        |  |
| Instruções / Observações<br><b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b><br><b>Unidade Federativa: PERNAMBUCO.</b><br><b>Tribunal de Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.</b><br><b>Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 0800372-05.2019.4.05.8105.</b><br><b>Valor em dobro. Valor da custa judicial: R\$ 405,78.</b><br>Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 27/04/2021.<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. |                            |                      |                  |                                  | (-) Outras Deduções                                    |  |                                                        |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (+/-) Mora / Multa                                     |  |                                                        |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (+/-) Outros Acréscimos                                |  |                                                        |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                  |                                  | (=) Valor Cobrado<br><b>R\$ 405,78</b>                 |  |                                                        |  |
| Pagador<br>Autor/Recorrente: CARRARA SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27)<br>Endereço: Rua Capitão Magalhães, 126 (CANINDÉ, CE). CEP 6270000.<br>Réu/Recorrido: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (CPF/CNPJ: 26994558000123)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                      |                  |                                  |                                                        |  |                                                        |  |

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento eletrônico e-Pet nº 5583308 com assinatura digital  
 Signatário(a): GLAUBER SALES PINHEIRO DANTAS CPF: 02362493840  
 Recebido em 28/04/2021 19:08:42



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00399730/2021 recebida em 28/04/2021 19:08:42

(e-STJ Fl.451)

28/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:14:39  
404104041 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FRANCISCA FERREIRA SILVA  
AGENCIA: 4041-X CONTA: 20.940-6

BANCO DO BRASIL

00190000090294199100802955557174786230000040578

BENEFICIARIO:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 00.488.478/0001-02

PAGADOR:

CARRARA SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.604.145/0001-27

NR. DOCUMENTO 42.801  
NOSSO NUMERO 29419910002955557  
CONVENIO 02941991  
DATA DE VENCIMENTO 17/05/2021  
DATA DO PAGAMENTO 28/04/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 405,78  
VALOR COBRADO 405,78

NR.AUTENTICACAO 0.7CB.11B.C17.7DA.5DF

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/04/2021 às 06:11:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5648306 com assinatura eletrônica  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 0236265340  
Recebido em 28/04/2021 19:08:42





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS

CPF: 02362653340 OAB: CE0033041

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 28/04/2021 Hora: 19:08:41

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 5648306

Processo: AREsp 1850456 (2021/0063042-9)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: CARRARA SERVICOS LTDA

| Nome do Arquivo                         | Tipo                              | Hash                                     |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|
| 1 - Recolhimento em dobro.pdf           | Petição                           | 7A1EFFE2ED2CA1C4F79F9956C14DE92313728803 |
| 2 - Custas - REsp - Carrara x União.pdf | Comp. de Rec. de Custas Judiciais | DB33BD984DADE8AB5AB0AEE9FC9E3E737EA07077 |
| 3 - Comprovante.pdf                     | Comp. de Rec. de Custas Judiciais | D7DF19ACB2D44F16D229AD7965DC3A83760D95B2 |

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ/GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/04/2021 às 06:11:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5648306 com assinatura digital  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
Recebido em 28/04/2021 19:08:42



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.850.456/CE



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.  
Brasília, 29 de abril de 2021.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE  
FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

\*Assinado por MAIRA PORTO RIBEIRO, Técnico Judiciário,  
em 29 de abril de 2021

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, § 2º inciso II, alínea "b" da Lei 11.419/2006  
Documento assinado eletronicamente por MAIRA PORTO RIBEIRO, em 29/04/2021 às 11:37:41.  
Assinatura digital: E0F5AF87-9345-4D42-89F2-FA6F15EAFD5  
Assinado em: 29/04/2021 11:37:41  
Ordem de Controle do Documento: E0F5AF87-9345-4D42-89F2-FA6F15EAFD5



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 03/05/2021 do(a) Despacho / Decisão  
de fl.(s) 447 publicado(a) no DJe em 22/04/2021.

Brasília - DF, 03 de Maio de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2021 às 01:02:23 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 03/05/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 447  
publicado(a) no DJe em 22/04/2021.

Brasília - DF, 03 de Maio de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2021 às 01:04:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.850.456 - CE (2021/0063042-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADOS** : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470  
 RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411  
 MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469  
 GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041  
**AGRAVADO** : FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por CARRARA SERVIÇOS LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 83/STJ e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível

N131

AREsp 1850456

C521645514-05661301@  
2021/0063042-9C15651449<513246192@  
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico VDA29014604 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
 Signatário(a): MINISTRO Presidente do STJ Assinado em: 24/05/2021 12:13:57  
 Publicação no DJe/STJ nº 3154 de 25/05/2021. Código de Controle do Documento: BCCBCE2B-06E1-496D-8879-77037840FE18



*Superior Tribunal de Justiça*

ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, restando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de maio de 2021.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

N131

AREsp 1850456

C52161551-105661301@  
2021/0063042-9

C15651449-5113246192@  
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA29014604 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Presidente do STJ Assinado em: 24/05/2021 12:13:57  
Publicação no DJe/STJ nº 3154 de 25/05/2021. Código de Controle do Documento: BCCBCE2B-06E1-496D-8879-77037840FE18





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 24/05/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 456/457 e considerado publicado em 25 de maio de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 25 de maio de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 604a6fc8-bf5d-42a1-9558-bc102a5d8d83



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 04/06/2021 do(a) Despacho / Decisão  
de fl.(s) 456 publicado(a) no DJe em 25/05/2021.

Brasília - DF, 04 de Junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/06/2021 às 02:07:40 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 04/06/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 456  
publicado(a) no DJe em 25/05/2021.

Brasília - DF, 04 de Junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/06/2021 às 02:14:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



**Rodrigues de Albuquerque**

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Presidente, HUMBERTO MARTINS, do Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL***Processo n.º 0800372-05.2019.4.05.8105**Recorrente: Carrara Serviços LTDA – EPP**Recorrido: Fazenda Nacional*

**CARRARA SERVICOS LTDA – EPP**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores judiciais ao final subscritos, com reciprocidade de respeito, à presença de Vossa Excelência, interpor, com fulcro no art. 1.021 do CPC, o presente **AGRAVO INTERNO** em face da decisão monocrática que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, o que faz com esteio nas razões de fato e de direito a seguir delineadas, as quais precedem requerimento

Desta sorte, solicita o recebimento deste recurso, por estarem reunidos todos os seus requisitos de admissibilidade, devendo ser os autos remetidos à Turma Julgadora desta Corte, após intimação da agravada para apresentação de contrarrazões no prazo legal, para a devida apreciação, em caso de não retratação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 9 de junho de 2021.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Glauber Isaias Pinheiro Dantas  
OAB-CE 33.041

est. Ingrid Pita de Castro Barbosa

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/06/2021 às 11:31:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5781973 com Assinatura nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
Recebido em 10/06/2021 11:26:46



**RAZÕES PARA O AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CARRARA SERVICOS LTDA – EPP EM FACE FAZENDA NACIONAL**

Egrégio Superior Tribunal de Justiça,

Colenda Turma Julgadora,

Excelentíssimos Senhores Ministros,

**Da síntese processual.** O presente processo, em breve análise fatídica, trata-se de um agravo interno interposto em face de decisão monocrática que nega seguimento ao Agravo em Recurso Especial interposto pelas partes em face da decisão monocrática que nega o prosseguimento do Recurso Especial.

**Das razões recursais. a) Da impugnação da súm. 83 do STJ.** A decisão recorrida inadmitiu o Agravo em Recurso Especial por afirmar que agravante deixou de impugnar especificamente a Súmula 83/STJ.

Baseou-se a decisão nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, dos quais se depreende que não se conhecerá do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

Entretanto, tal fundamento não deve prosperar haja vista que o agravante impugnou especificadamente a súmula 83/STJ nas fls.04/05 do seu Agravo em Recurso Especial. Veja-se:

2/4

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/06/2021 às 11:31:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5781973 com Assinatura Eletrônica | 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
Recebido em 10/06/2021 11:26:46 Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230





*Das razões recursais. a) Da não incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Conforme pode-se observar a partir da decisão ora vergastada, entendeu-se pelo enquadramento do caso em questão ao que preleciona a Súmula 83 do STJ, in verbis:*

*"Sendo assim, resta inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ)"*

*Súmula 83 - Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (Súmula 83, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/06/1993, DJ 02/07/1993 p. 13283)"*

4 of 10

28/05/2021 11:46

Processo Judicial Eletrônico:

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>

Assim, tem-se que o âmago da Súmula 83, como se depreende acima, diz respeito à contemporaneidade entre os julgados, levados a efeito pela parte pela divergência jurisprudencial, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de interposição de recurso especial com supedâneo no art. 105, inc. III, c, da Constituição Federal.

Nesse passo, resta patente que tal entendimento não se amolda ao caso em tela, porquanto o recurso foi interposto com esteio no art. 105, III, a, da CF, defendendo-se a negativa de vigência a dispositivos da legislação federal, qual seja a o art. 7º Lei 13.105/2015, e não na divergência jurisprudencial presente no art. 105, III, c, da CF.

Desse modo, as razões de incidência da referida súmula são totalmente diversas ao caso, de modo que não se aplica à espécie, sobretudo para negar seguimento ao recurso especial, devendo-se, portanto, dar-se o devido conhecimento e provimento ao recurso, haja vista o devido preenchimento dos requisitos necessários e o direito que assiste à agravante.

A decisão que negou o Agravo em Recurso Especial entendeu pelo enquadramento do caso em questão ao que preleciona a Súmula 83 do STJ. Entretanto, no agravo em recurso especial foram explanadas as razões da não aplicação da súmula 83 do STJ, haja vista **o Recurso Especial interposto ter fundamento no art. 105, III, a, da CF e não na divergência jurisprudencial presente no art. 105, III, c, da CF.**

Desse modo, tendo em vista que Agravo em Recurso Especial impugnou especificadamente todos os fundamentos da decisão agravada, inclusive a Súmula 83 do STJ teve impugnação específica, tal recurso deveria ter sido admitido e provido em seu mérito.

**Dos pedidos.** Ante o exposto, requer o agravante que este Egrégio Tribunal de Justiça se digne de:

i. conhecer do presente recurso, porquanto reunidos os seus requisitos de admissibilidade;

3/4

Documento eletrônico e-Pet nº 5781973 com Assinatura nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
 Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
 Recebido em 10/06/2021 11:26:46

Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



ii. dar-lhe provimento, de modo a determinar a reforma da decisão recorrida no sentido de deferir o prosseguimento do Agravo em Recurso de Revista interposto pela recorrente.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam dirigidas exclusivamente em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB-CE 16.411, sob pena de nulidade, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC e da Súmula 427, TST.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 09 de junho de 2021.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Glauber Isaias Pinheiro Dantas  
OAB-CE 33.041

est. Ingrid Pita de Castro Barbosa





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS

CPF: 02362653340 OAB: CE0033041

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 10/06/2021 Hora: 11:26:46

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 5781973

Processo: AREsp 1850456 (2021/0063042-9)

Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO

Parte peticionante: CARRARA SERVICOS LTDA

## Solicitação de inclusão para fins de intimação para: (além do próprio peticionante)

CE015469: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA

CE015470: RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO

CE016411: RUI BARROS LEAL FARIAS

| Nome do Arquivo                                            | Tipo    | Hash                                     |
|------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------|
| 1 - Agravo Interno em Agravo em Resp - Carrara x união.pdf | Petição | B015982CCDE7AC184AED6425859627A670A3976E |

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ/GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/06/2021 às 11:31:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5781973 com assinatura digital  
Signatário(a): GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS CPF: 02362653340  
Recebido em 10/06/2021 11:26:46



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)**

### **PUBLICAÇÃO**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/06/2021, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt, referente à Petição n. 2021/00546681 e considerada publicada em 11 de junho de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 11 de junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

PRIMEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 21/06/2021 do(a) Vista Ao Agravado  
Para Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 11/06/2021.

Brasília - DF, 21 de Junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2021 às 03:12:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 21/06/2021 do(a) Vista Ao Agravado Para  
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 11/06/2021.

Brasília - DF, 21 de Junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2021 às 03:21:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### CERTIDÃO

Certifico que teve início em 23/06/2021 e término em 02/09/2021 o prazo para FAZENDA NACIONAL apresentar resposta à petição n. 546681/2021 (AGRAVO INTERNO), de fls. 461.

Brasília, 03 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 03 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





*Superior Tribunal de Justiça*

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.850.456 - CE  
(2021/0063042-9)**

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470**  
**RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411**  
**MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469**  
**GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041**  
**AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL**

**DESPACHO**

Cuida-se de agravo interposto contra decisão monocrática da Presidência.

Assim dispõe o art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do STJ:

§ 2º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, determino a distribuição do agravo.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente

N131

AREsp 1850456 Petição : 546681/2021

C542164554-456681301@  
2021/0063042-9

C416472828132615321@  
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico VDA30547825 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Presidente do STJ Assinado em: 22/10/2021 16:24:43  
Ordem de Controle do Documento: 3C46C82B-32BB-45E7-BAB9-1B08B4EFF61F



## Superior Tribunal de Justiça

### Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 13/03/2021 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1850456 (2021/0063042-9 Número Único: 0800372-05.2019.4.05.8105)**

Origem : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Localidade : FORTALEZA / CE

Nº. na Origem : 08003720520194058 80037205201940581

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 461 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE CARRARA SERVICOS LTDA

ADVOGADOS RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470

RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411

MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469

GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041

AGRAVADO FAZENDA NACIONAL

Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência

MAT.



12/11/2021 08:39:57

Fl. 1

28/70



# *Superior Tribunal de Justiça*

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1850456 / CE (2021/0063042-9)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 12/11/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal) e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 12 de novembro de 2021 ,  
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro FRANCISCO FALCÃO em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

Petição n. 2021/00546681

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Incluído na pauta de julgamento da Sessão Virtual de Mérito da SEGUNDA TURMA de início dia 08/03/2022 às 00:00:00 e término dia 14/03/2022 às 23:59:59, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 22/02/2022 e considerada publicada em 23 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.850.456/CE



## CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000091-2022-AJC-2T dirigi-me à(ao) onde INTIMEI a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 26/02/2022 às 20:11h, na pessoa de seu representante legal, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, o(a) qual recebeu a contrafé, e exarou nota de ciência em certidão própria, arquivada na Secretaria de Processamento de Feitos. Certifico ainda que o contato para a realização da diligência foi por email, e que a mudança temporária no procedimento de intimação ocorreu em virtude das restrições sociais adotadas para conter a disseminação da Covid-19. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 2 de março de 2022.

STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

\*Assinado por ADRIANA NEVES LAURO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S070038



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 07/03/2022 do(a) Pauta de  
Julgamentos publicado(a) no DJe em 23/02/2022.

Brasília - DF, 07 de Março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
SEGUNDA TURMA  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2022 às 01:02:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1850456 - CE (2021/0063042-9)**

**RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470**  
**RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411**  
**MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469**  
**GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041**  
**AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de embargos à execução fiscal em que se pleiteia a desconstituição de título que embasa ação ajuizada pela Fazenda Nacional. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão inadmitiu o recurso especial com base na incidência da Súmula n. 83/STJ e na Súmula n. 7/STJ. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o óbice referente à ocorrência da Súmula n. 83/STJ.

II - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que não admite o recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

III - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

IV - Agravo interno improvido.



## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 14 de março de 2022.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Relator





**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1850456 - CE (2021/0063042-9)**

**RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470**  
**RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411**  
**MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469**  
**GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041**  
**AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de embargos à execução fiscal em que se pleiteia a desconstituição de título que embasa ação ajuizada pela Fazenda Nacional. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão inadmitiu o recurso especial com base na incidência da Súmula n. 83/STJ e na Súmula n. 7/STJ. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o óbice referente à ocorrência da Súmula n. 83/STJ.

II - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que não admite o recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

III - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

IV - Agravo interno improvido.



## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por falta de impugnação de fundamentos de inadmissibilidade do recurso especial na origem.

O recurso especial foi interposto contra acórdão com o seguinte resumo de ementa:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADA.

No agravo interno, alega a parte agravante que impugnou os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem.

É o relatório.

## VOTO

O recurso não merece prosperar, pois as alegações da parte agravante são insuficientes para modificar a decisão recorrida.

Não se conheceu do agravo em recurso especial diante da falta de impugnação ao óbice referente à ocorrência da Súmula n. 83/STJ.

A parte agravante alega, em seu agravo interno, que realizou a impugnação aos fundamentos de inadmissibilidade do recurso especial.

Na sua petição de agravo em recurso especial, por sua vez, a parte agravante somente trouxe alegações genéricas a respeito do óbice, insuficientes, pela sua generalidade, para que fosse considerada impugnada a decisão recorrida.



Veja-se a jurisprudência:

É assente nesta Corte o entendimento segundo o qual os recursos devem impugnar, de maneira específica e pormenorizada, os fundamentos da decisão contra a qual se insurgem, sob pena de vê-los mantidos. Não são suficientes meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à inadmissão do agravo ou do recurso especial ou à insistência no mérito da controvérsia.

(AgRg no AREsp 542.855/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/6/2015, DJe 29/6/2015.)

A afirmação de que "a matéria em debate claramente não demanda reexame dos elementos probatórios" revela-se como combate genérico e não específico, porque compete à parte agravante demonstrar de que forma a violação aos artigos suscitada nas razões recursais não depende de reanálise do conjunto fático-probatório - deixando claro, por exemplo, que todos os fatos estão devidamente consignados no acórdão recorrido.

(Decisão monocrática no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 944.910 – GO, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES.)

Acrescente-se, ainda, que "a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do apelo nobre, não supre a exigência de fundamentação adequada do Recurso Especial."

(AgRg no AREsp n. 546.084/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/12/2014.)

No caso dos autos, em que não se admitiu o recurso especial com fundamento no enunciado n. 83 da Súmula do STJ, cabia à parte recorrente trazer jurisprudência recente que amparasse a sua tese, não bastando: meras alegações nesse sentido; a transcrição de ementas de julgados anteriores aos citados na decisão que negou seguimento ao recurso especial; ou ainda, a mera alegação de que a matéria é diversa, sem fundamentação.

Assim, ficou incólume o fundamento de inadmissão do recurso especial, relativo à incidência do enunciado n. 83 da Súmula do STJ. Nesse sentido é a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende ser necessária a impugnação de todos os fundamentos da decisão denegatória da subida do recurso especial para que seja conhecido o respectivo agravo. Logo, a Súmula 182 desta Corte foi corretamente aplicada ao caso.

2. Inadmitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 630.126/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 24/9/2015.)



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 81.240/78 E DA LEI Nº 6.435/77. RECURSO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73. DECISÃO MANTIDA. [...]

3. O entendimento desta Corte é de que não basta, para afastar o óbice da Súmula nº 83/STJ, a alegação genérica de que o acórdão recorrido não está em consonância com a jurisprudência desta Corte, devendo a parte recorrente demonstrar que outra é a posituação do direito na jurisprudência desta Corte, com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada (AgRg no AREsp n. 238.064/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 18/8/2014.)

4. No agravo em recurso especial manejado pela entidade previdenciária, ela apenas colacionou julgados que dizem respeito à LC nº 109/2001 e ao direito adquirido do participante. Por conseguinte, deixou ela de se insurgir contra a matéria aqui em debate, que está consolidada nesta Corte no sentido de que o Decreto nº 81.240/78, em seu art. 31, IV, ressalvou a situação apenas dos participantes que ingressaram no plano de benefício antes de 1º de janeiro de 1978 (REsp n. 1.299.760/CE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 22/3/2012.)

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 916.266/SE, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe 8/11/2016.)

Não existindo impugnação à decisão que inadmitte o recurso especial, correta a aplicação do art. 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015), para não conhecer do agravo nos próprios autos. Se não se conhece do agravo em recurso especial, não é viável a análise de argumentos relacionados ao mérito do recurso especial.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg nos EREsp n. 1.387.734/RJ, Corte Especial, relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 9/9/2014; e AgRg nos EDcl nos EAREsp n. 402.929/SC, Corte Especial, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 27/8/2014; AgInt no AREsp n. 880.709/PR, Segunda Turma, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, Terceira Turma, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, Quarta Turma, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 12/4/2016; AgRg no REsp n. 1.575.325/SC, Quinta Turma, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 1º/6/2016; e AgRg nos EDcl no AREsp n. 743.800/SC, Sexta Turma, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 13/6/2016.



Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 1.850.456 / CE**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0063042-9

Número de Origem:

08003720520194058105 8003720520194058105

Sessão Virtual de 08/03/2022 a 14/03/2022

#### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

#### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470

RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411

MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469

GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470

RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411

MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469

GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

### **TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.



Brasília, 15 de março de 2022

Documento eletrônico VDA31751513 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 15/03/2022 18:48:45  
Ordem de Controle do Documento: dc90560e-c11a-41a7-af48-e3a16d7a8237



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 16/03/2022, EMENTA / ACORDÃO de fls. 477/478 e considerado publicado em 17 de março de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 17 de março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





**Rodrigues de Albuquerque**

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ag.Int. no Ag. em Resp. nº 1.850.456 - CE (2021/0063042-9)

Embargante: Carrara Serviços LTDA – EPP.

Embargado: Fazenda Nacional.



**CARRARA SERVICOS LTDA. – EPP.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do acórdão de e-STJ fls. 479-483, o que faz com esteio art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como nos fatos e fundamentos que passa a expor para, ao final, requerer.

**Da síntese processual.** O presente processo, em breve análise fatídica, trata-se de um agravo interno interposto em face de decisão monocrática que nega seguimento ao Agravo em Recurso Especial interposto pelas partes em face da decisão monocrática que nega o prosseguimento do Recurso Especial.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com assinatura eletrônica nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Recebido em 23/03/2022 17:10:04

Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



Aduziu-se, em sede de agravo interno em recurso especial, a existência de impugnação específica à incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça.

Em decisão última, esta Colenda Turma manteve a decisão monocrática em seus termos ao consignar que, para além da impugnação à súmula 83, deveria ter sido juntado aos autos precedentes contemporâneos que trouxessem interpretação distinta quanto à matéria vergastada.

Nesse sentido, vem a Embargante questionar os motivos que fundaram o voto da Colenda Turma, motivo pelo qual passa a apresentar os fundamentos para, ao final, requerer.

**Do cabimento dos embargos.** A decisão ora proferida pelo Insigne Juiz, independente do mérito de acerto ou erro, existem pontos fulcrais a serem apontados a se pronunciar para que possa aperfeiçoá-la, bem como, oportunamente, se manifeste quanto às questões cruciais. Vejamos:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*[...]*

**II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.** (Grifou-se).

Fulcral, também, trazer à baila o verdadeiro sentido dos Embargos de Declaração, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, através da leitura do seguinte aresto:

*Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal*

(STF-2ª Turma, AI 163.047-5-PR-AgRg-Edcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embargos, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223).

**Das razões dos embargos. Da omissão.** Ao fundamentar de sua decisão, com a devida vênia, a Egrégia Turma se reduz a apresentar fundamentação utilizada na decisão monocrática anteriormente impugnada haja vista o grau de generalidade apresentada nas razões apresentadas, conforme estabelecido pelo art. 489, § 1º do CPC de 2015.

2/4

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com Assinatura Eletrônica nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Recebido em 23/03/2022 17:10:04



Nas razões que fundamentam o agravo existe análise técnico-jurídica, bem como factual, a ser analisada sem que isso viole a autonomia do Tribunal de Piso, seja ela as razões para não incidência da súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça.

Têm-se, então, que a decisão embargada apresenta a seguinte fundamentação para o não conhecimento do fundamento de impugnação para a não incidência da súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

*“(...) III - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.”.*

Ocorre que, ao apresentar agravo interno acerca do teor da decisão monocrática apresentada, esta espécie recursal apresenta efeito devolutivo, ou seja, devolvendo à turma julgadora os autos anteriormente discutidos, bem como a matéria alegada.

Inclusive, nas próprias razões do agravo interno, a embargante aponta precisamente as folhas a qual repousavam os fundamentos que traziam as razões para a não incidência da súmula 83 do STJ.

Ainda, quanto a suposta inexistência de precedentes, o recurso especial interposto pela embargante, ao demonstrar o preenchimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, traz às e-STJ fl.401-403 julgamentos deste Tribunal apresentando interpretação distinta para a decisão ora vergastada.

Nesse sentido, denota-se que a Colenda Turma foi omissa ao não apreciar das razões expostas, bem como analisar que os precedentes já haviam sido anteriormente expostos oportunamente, razão pela qual faz-se necessário o pronunciamento com fito de esclarecer se os precedentes apresentados são ou não suficientes para o conhecimento do Recurso Especial em liça.

**Do requerimento.** Diante do exposto, o Embargante requer que Vossas Excelências se dignem de:

- i. conhecer dos presentes embargos de declaração, por estarem reunidos seus requisitos de admissibilidade;
- ii. ao final, acolher integralmente os vertentes embargos declaratórios, para reconhecer e sanar a *omissão* apontada pelos fundamentos supra delineados.

3/4

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com Assinatura nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Assinado em 23/03/2022 17:10:04



Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de março de 2022.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. Alan Victor Neres Paixão  
OAB-CE 44.443

est. Carlos Eduardo Sousa da Silva

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

4/4

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com assinatura eletrônica | 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Assinado em 23/03/2022 17:10:04

Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

46/70

Num. 95487620 - Pág. 48



Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

## SUBSTABELECIMENTO

**RUI BARROS LEAL FARIAS**, inscrito na OAB/CE nº. 16.411, substabelece, **COM RESERVA DE PODERES**, aqueles que lhes foram conferidos por **CARRARA SERVICOS LTDA.. – EPP.**, nas pessoas dos advogados **JOSÉ FROTA CARNEIRO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/CE sob o nº. 19.603**, **HELIO PARENTE ARRAIS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/CE sob o nº. 31.292**, **MATHEUS DE AZEVEDO MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/CE sob o nº 40.100**, **ALAN VICTOR NERES PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/CE sob o nº. 44.443**, e **INGRID PITA DE CASTRO BARBOSA** brasileira, solteira, inscrita na **OAB/CE sob o nº. 45.580**, todos com escritório profissional, assim como o substabelecete, à Avenida Dom Luís, nº. 500, Sala 1501, Bairro Aldeota, CEP 60160-230, Fortaleza – CE.

Ressalva, entretanto, que o poder referente ao recebimento de intimações permanece exclusivamente com os advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, inscrito na OAB/CE nº. 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, inscrito na OAB/CE nº. 15.470, e **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB/CE nº. 16.411.

Fortaleza – CE, 01º de fevereiro de 2022.

  
adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com Assinatura nº 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Recebido em 23/03/2022 17:10:04

Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

ALAN VICTOR NERES PAIXAO

CPF: 06636303395 OAB: CE044443

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 23/03/2022 Hora: 17:10:04

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 6517685

Processo: AREsp 1850456 (2021/0063042-9)

Tipo de Petição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Parte peticionante: CARRARA SERVICOS LTDA

| Nome do Arquivo       | Tipo              | Hash                                         |
|-----------------------|-------------------|----------------------------------------------|
| ED.pdf                | Petição           | 46ABC58C0EA2A35E2934E5C0157E71C40E<br>A363DD |
| Substabelecimento.pdf | Substabelecimento | 6CC723C45B706EEC72BA376C99A1C8CD8<br>DDC2DA1 |

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/03/2022 às 18:16:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6517685 com assinatura digital  
Signatário(a): ALAN VICTOR NERES PAIXAO CPF: 06636303395  
Recebido em 23/03/2022 17:10:04



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303271451460000000117832564>  
Número do documento: 2303271451460000000117832564



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)**

### **PUBLICAÇÃO**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 24/03/2022, Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl, referente à Petição n. 2022/00206425 e considerada publicada em 25 de março de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 25 de março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 5ed9bbf0-2434-4a98-814b-e79c594b9ab4



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 28/03/2022 do(a) Ementa / Acórdão de  
fl.(s) 477 publicado(a) no DJe em 17/03/2022.

Brasília - DF, 28 de Março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2022 às 02:15:25 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 28/03/2022 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 477  
publicado(a) no DJe em 17/03/2022.

Brasília - DF, 28 de Março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2022 às 02:56:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 04/04/2022 do(a) Vista Ao Embargado  
Para Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 25/03/2022.

Brasília - DF, 04 de Abril de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2022 às 04:11:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 04/04/2022 do(a) Vista Ao Embargado Para  
Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 25/03/2022.

Brasília - DF, 04 de Abril de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2022 às 04:52:39 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### CERTIDÃO

Certifico que teve início em 06/04/2022 e término em 25/04/2022 o prazo para FAZENDA NACIONAL apresentar resposta à petição n. 206425/2022 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), de fls. 487.

Brasília, 26 de abril de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **FRANCISCO FALCÃO** (Relator).

Brasília, 27 de abril de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 7c15f377-05e4-4d01-a0e5-947ed4ab2c51



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)**

**Petição n. 2022/00206425**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da SEGUNDA TURMA de 24/05/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 12/05/2022 e considerada publicada em 13 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 13 de maio de 2022

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.850.456/CE



## CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000459-2022-AJC-2T, INTIMEI o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 17/05/2022 às 14:35h, na pessoa de seu representante legal, Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO STJ, a qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência da intimação. Certifico, ainda, que a nota de ciência se encontra arquivada na Secretaria de Processamento de Feitos. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 18 de maio de 2022.

STJ - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
\*Assinado por FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA  
LADEIRA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - SO49748

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/05/2022 às 13:48:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 23/05/2022 do(a) Pauta de  
Julgamentos publicado(a) no DJe em 13/05/2022.

Brasília - DF, 23 de Maio de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
SEGUNDA TURMA  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2022 às 02:12:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS





*Superior Tribunal de Justiça*

S.T.J  
Fl. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
SEGUNDA TURMA**

Número Registro: 2021/0063042-9

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgInt no  
AREsp 1.850.456 /  
CE

Números Origem: 08003720520194058105 8003720520194058105

PAUTA: 24/05/2022

JULGADO: 24/05/2022

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA RODRIGUES SOARES

**AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : CARRARA SERVICOS LTDA  
ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470  
RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411  
MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469  
GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041  
ALAN VICTOR NERES PAIXÃO - CE044443  
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : CARRARA SERVICOS LTDA  
ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470  
RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411  
MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469  
GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041  
ALAN VICTOR NERES PAIXÃO - CE044443  
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

C52164561-8566381@ 2021/0063042-9 - AREsp 1850456 Petição : 2022/0020642-5 (EDcl)

Documento eletrônico VDA32575604 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): VALÉRIA RODRIGUES SOARES, SEGUNDA TURMA Assinado em: 24/05/2022 19:55:44  
Ordem de Controle do Documento: 0EF3A9D8-AA58-44E9-8E08-5EA496DF5C9F



*Superior Tribunal de Justiça*

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.850.456 - CE  
(2021/0063042-9)**

**RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**EMBARGANTE : CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470**  
**RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411**  
**MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469**  
**GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041**  
**ALAN VICTOR NERES PAIXÃO - CE044443**  
**EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I - Na origem, trata-se de embargos opostos por Carrara Serviços Ltda. à execução fiscal ajuizada pela União. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido, sem fixar honorários advocatícios. No Tribunal a quo, a sentença foi mantida. Esta Corte não conheceu do agravo em recurso especial.

II - Opostos embargos de declaração, aponta a parte embargante vícios no acórdão embargado. Não há vício no acórdão. A matéria foi devidamente tratada com clareza e sem contradições.

III - Embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso, quando a decisão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão.

IV - A matéria relacionada à falta de impugnação aos fundamentos da decisão agravada foi tratada no acórdão embargado, não havendo razão para apontar a existência de omissão.

V - Os aclaratórios não se prestam ao reexame de questões já analisadas com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de maio de 2022(Data do Julgamento)



*Superior Tribunal de Justiça*

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO  
Relator

AREsp 1850456 Petição : 206425/2022

2021/0063042-9

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA32592959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 25/05/2022 18:28:18  
Publicação no DJe/STJ nº 3401 de 27/05/2022. Código de Controle do Documento: 9D26BF5C-8A92-4C97-B38E-2B1DA705CEC5



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

61/70

Num. 95487620 - Pág. 63



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1850456 - CE  
(2021/0063042-9)**

**RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**EMBARGANTE : CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS : RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470**  
**RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411**  
**MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469**  
**GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE033041**  
**ALAN VICTOR NERES PAIXÃO - CE044443**  
**EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I - Na origem, trata-se de embargos opostos por Carrara Serviços Ltda. à execução fiscal ajuizada pela União. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido, sem fixar honorários advocatícios. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida. Esta Corte não conheceu do agravo em recurso especial.

II - Opostos embargos de declaração, aponta a parte embargante vícios no acórdão embargado. Não há vício no acórdão. A matéria foi devidamente tratada com clareza e sem contradições.

III - Embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso, quando a decisão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão.

IV - A matéria relacionada à falta de impugnação aos fundamentos da decisão agravada foi tratada no acórdão embargado, não havendo razão para apontar a existência de omissão.

V - Os aclaratórios não se prestam ao reexame de questões já analisadas com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao



recurso.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

## RELATÓRIO

Negado conhecimento ao agravo em recurso especial interposto por Carrara Serviços Ltda., com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso visa reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (fl. 367):

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DECÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADA.

Apelação interposta pela Empresa em face da sentença que julgou improcedentes Embargos à Execução Fiscal opostos em desfavor da Fazenda Nacional. Não houve condenação em honorários advocatícios.

Afastada a preliminar de cerceamento de defesa alegada pela Recorrente, considerando que não há previsão legal que imponha ao credor a obrigação de juntar com a Certidão de Dívida Ativa a cópia do Processo Administrativo. Ademais, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.830/80, poderia a própria Embargante obter diretamente, junto à Fazenda Pública, cópia do procedimento administrativo fiscal. (TRF5 - AC.571788/CE, Rel. Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, Segunda Turma, Julgamento: 28/10/2014, Publicação: DJe 30/10/2014).

Hipótese em que a Execução Fiscal visava cobrar débitos de natureza previdenciária, constituído através da entrega de GFIP's, com vencimentos entre 05/2016 e 03/2017. .

Dispõe o art. 174, do CTN, que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

No caso concreto, o débito mais antigo remonta ao mês de 05/2016, sendo que a Execução Fiscal foi ajuizada em 17/05/2018. Esse fato, por si só, já se revela suficiente para afastar a alegação de prescrição, eis que não transcorrido o lapso quinquenal. . . Sem honorários recursais em virtude da ausência de condenação em honorários.

Apelação improvida advocatícios na primeira instância.

Na origem, trata-se de embargos opostos por Carrara Serviços Ltda. à execução fiscal ajuizada pela União. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido, sem fixar honorários advocatícios. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida. Esta Corte não conheceu do agravo em recurso especial.

No recurso especial, Carrara Serviços Ltda. aponta violação do art. 7º do



Código de Processo Civil.

A decisão recorrida tem o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial."

Interposto agravo interno, foi julgado pela Segunda Turma, conforme a seguinte ementa do acórdão (fls. 477):

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONTITUIÇÃO DE TÍTULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de embargos à execução fiscal em que se pleiteia a desconstituição de título que embasa ação ajuizada pela Fazenda Nacional. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos. No Tribunal a quo, a sentença foi mantida. Mediante análise dos autos, verificase que a decisão inadmitiu o recurso especial com base na incidência da Súmula n. 83/STJ e na Súmula n. 7/STJ. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o óbice referente à ocorrência da Súmula n. 83/STJ.

II - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que não admite o recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

III - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

IV - Agravo interno improvido.

Opostos embargos de declaração, aponta a parte embargante vícios no acórdão embargado, nos seguintes termos (fl. 489):

...nas próprias razões do agravo interno, a embargante aponta precisamente as folhas a qual repousavam os fundamentos que traziam as razões para a não incidência da súmula 83 do STJ. (...)

...denota-se que a Colenda Turma foi omissa ao não apreciar das razões expostas, bem como analisar que os precedentes já haviam sido anteriormente expostos oportunamente, razão pela qual faz-se necessário o pronunciamento com fito de esclarecer se os precedentes apresentados são ou não suficientes para o conhecimento do Recurso Especial em liça.

É o relatório.

## VOTO

Os embargos não merecem acolhimento.

Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de



declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre as quais o juiz devia pronunciar-se de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material.

Conforme entendimento pacífico desta Corte:

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

(EDcl no MS n. 21.315/DF, relatora Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016.)

A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 1.022 do CPC/2015, razão pela qual inviável o seu exame em embargos de declaração.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.022 DO NOVO CPC.

1. A ocorrência de um dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC é requisito de admissibilidade dos embargos de declaração, razão pela qual a pretensão de mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a sua oposição. Precedentes da Corte Especial.

2. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 1.022 do novo CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl nos EAREsp n. 166.402/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 15/3/2017, DJe 29/3/2017.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO RECONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A contradição capaz de ensejar o cabimento dos embargos declaratórios é aquela que se revela quando o julgado contém proposições inconciliáveis internamente.

2. Sendo os embargos de declaração recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição ou omissão -, não podem ser acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, a obtenção de efeitos infringentes.

3. Evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, cabe a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/1973.

4. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.

(EDcl na Rel n. 8.826/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 15/2/2017, DJe 15/3/2017.)



A matéria relacionada à falta de impugnação aos fundamentos da decisão agravada foi tratada no acórdão embargado, não havendo razão para apontar a existência de omissão, conforme se percebe dos seguintes trechos (fl. 481):

No caso dos autos, em que não se admitiu o recurso especial com fundamento no enunciado n. 83 da Súmula do STJ, cabia à parte recorrente trazer jurisprudência recente que amparasse a sua tese, não bastando: meras alegações nesse sentido; a transcrição de ementas de julgados anteriores aos citados na decisão que negou seguimento ao recurso especial; ou ainda, a mera alegação de que a matéria é diversa, sem fundamentação.

Assim, ficou incólume o fundamento de inadmissão do recurso especial, relativo à incidência do enunciado n. 83 da Súmula do STJ.

Cumprе esclarecer que os aclaratórios não se prestam o exame de questões já analisadas com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso. No caso dos autos, não há omissão de ponto ou questão sobre as quais o juiz, de ofício ou a requerimento, devia pronunciar-se, considerando que o acórdão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.







## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AREsp 1850456/CE (2021/0063042-9)

### PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 26/05/2022, EMENTA / ACORDÃO de fls. 504/505 e considerado publicado em 27 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 27 de maio de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
intimado(a) eletronicamente em 06/06/2022 do(a) Ementa / Acórdão de  
fl.(s) 504 publicado(a) no DJe em 27/05/2022.

Brasília - DF, 06 de Junho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2022 às 02:33:53 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1850456**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 06/06/2022 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 504  
publicado(a) no DJe em 27/05/2022.

Brasília - DF, 06 de Junho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/06/2022 às 02:50:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1850456/CE



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 504 transitou em julgado no dia 21 de junho de 2022.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Brasília - DF, 21 de junho de 2022

## COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

\*Assinado por SEJANA LEITE DE JESUS E SILVA  
em 21 de junho de 2022 às 16:28:16

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2022 às 16:28:16 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



Processo: 0800372-05.2019.4.05.8105

Assinado eletronicamente

ROSANGELA DENISE VIEIRA SANTOS AMARANTE - Diretora de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/07/2022 11:03:03

Identificador: 4050000.32763094

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



70/70



**PROCESSO Nº: 0800372-05.2019.4.05.8105 - APELAÇÃO CÍVEL**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram como partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 18 de junho de 2020.

**Desembargador Federal LUIZ BISPO DA SILVA NETO**

**Relator Convocado**

tcv



Processo: **0800372-05.2019.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**LUIZ BISPO DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 23/06/2020 14:57:56

Identificador: 4050000.20635685

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052322151908000000026280273



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

1/1

Num. 95487620 - Pág. 73

**PROCESSO Nº: 0800372-05.2019.4.05.8105 - APELAÇÃO CÍVEL**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram como partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 23 de abril de 2020.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator

tcv



Processo: **0800372-05.2019.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 30/04/2020 21:02:11

Identificador: 4050000.20037973

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20040120102120000000026280253



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 23/08/2025 06:02:20  
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032714514600000000117832564>  
Número do documento: 23032714514600000000117832564

1/1

Num. 95487620 - Pág. 74

**PROCESSO Nº:** 0800372-05.2019.4.05.8105 - **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBARGANTE:** CARRARA SERVICOS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** Rui Barros Leal Farias e outros  
**EMBARGADO:** FAZENDA NACIONAL  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **SENTENÇA TIPO A**

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de embargos à execução fiscal, em que se pretende a desconstituição do título que embasa a ação executiva n.º 0800215-66.2018.4.05.8105, ajuizada pela Fazenda Nacional.

Requer o embargante, em preliminar, a vinda aos autos de cópia do processo administrativo. Nesse passo, afirma que não há como "manifestar-se a respeito de quaisquer irregularidades eventualmente constatadas no referido processo administrativo tributário", eis que sua cópia não foi apresentada conjuntamente com a inicial. Por essa razão, requer lhe seja concedido prazo para eventual "aditamento do pleito inicial após obtenção de acesso à íntegra do processo administrativo".

No mais, como discussão central dos embargos, sustenta a prescrição da dívida exequenda.

Em impugnação, a embargada aduz que " será juntado aos autos o processo administrativo nº 10380 500471/2017-04, conforme requerido pelo embargante em sede de preliminar" (**ID 16383124**) . Contudo, a Fazenda Nacional não juntou o aludido procedimento no momento em que apresentou a impugnação aos embargos.

É, no essencial, o breve relato. Passo a decidir.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual passo a apreciar a lide.

**Preliminarmente - da alegada necessidade de cópias do processo administrativo**



A embargante, na inicial, requereu a juntada de cópia integral do processo administrativo a fim de possibilitar a correta instrução destes embargos. Requer até mesmo a concessão de novo prazo, para "aditamento à inicial", após a possibilidade de acesso ao procedimento administrativo com a identificação de possíveis irregularidades na cobrança.

Assente-se, inicialmente, que cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 373, I do CPC), e que, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo, de inscrição da Dívida Ativa, permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias.

Não se pode deixar de observar que a embargante expressamente alega que compareceu à Receita Federal para diligenciar a respeito da origem da dívida; entretanto, segundo afirma, os agendamentos somente possíveis para datas posteriores àquela necessária para "manifestação frente a este juízo", ou seja: para o ajuizamento dos embargos.

Contudo, é importante tecer algumas considerações:

A primeira delas é de impossibilidade de concessão de prazo para "aditamento da inicial" dos embargos à execução. Entender como possível essa pretensão seria o mesmo que flexibilizar o prazo peremptório previsto no art. 16 da Lei n.º 6.830, o que se evidencia inadmissível.

Nesse passo, ainda que exista uma demora na Receita Federal em possibilitar a consulta do sujeito passivo ao procedimento administrativo, a toda evidência, essa circunstância não chegaria a ensejar prejuízo ao embargante, eis que as matérias que possam ser conhecidas de ofício, como decadência e prescrição, podem ser apreciadas a qualquer momento pelo magistrado. Em outras palavras, mesmo que apresentadas de modo tardio (após decorrido o prazo para embargos à execução), nada obsta que as matérias de ordem pública sejam apreciadas pelo Judiciário, não se evidenciando qualquer mácula à defesa do sujeito passivo.

De outro lado, também não se vislumbra qualquer prejuízo quanto à origem da dívida, eis que o lançamento do crédito tributário foi levado a efeito com amparo em informações prestadas pelo próprio contribuinte em GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Por essa razão, inexistente no processo administrativo qualquer informação que seja estranha ao contribuinte quanto à origem do débito.

O lançamento por homologação é previsto no artigo 150 do CTN, nos seguintes termos:

"Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando





conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa".

O dispositivo legal é claro, no sentido de que o sujeito passivo tem o dever prévio de antecipar o pagamento, de acordo com a declaração por ele apresentada, nos casos em que esta é exigível, independentemente de exame da autoridade administrativa.

Notadamente por esse motivo, diante da sistemática legal que disciplina o lançamento por homologação, em caso de declaração do montante devido pelo sujeito passivo e de não pagamento, é necessária a notificação do contribuinte para pagamento. Isso porque, no momento em que presta declarações ao Fisco, informando o "*an*" e o "*quantum debeatur*", o contribuinte já sabe, obviamente, qual é o montante do seu débito, bem como quando se dará o vencimento da obrigação tributária.

Em caso de não pagamento, portanto, é desnecessária a notificação, uma vez que, quando da apresentação da declaração, o sujeito passivo já tem plena ciência do seu dever de pagar antecipadamente, nos precisos termos do artigo 150 do CTN.

Assim, no momento em que o contribuinte apresentou as GFIP's, ele foi automaticamente notificado no ato da entrega a pagar o que declarou no respectivo vencimento.

Não há, pois, no procedimento efetuado pela Administração Tributária, de inscrever o débito diretamente em dívida ativa, constatado o seu vencimento sem o pagamento, qualquer prejuízo ao princípio da ampla defesa. É dado ao contribuinte propor sua defesa administrativa no momento oportuno, até a cobrança judicial do débito. O que é desnecessário é que o contribuinte seja formalmente cientificado da cobrança desse débito, por intermédio de notificação, vez que, ao apresentar as GFIP's, ele já foi cientificado do seu dever de adimplir a obrigação tributária no tempo do seu vencimento.

Neste sentido é o pacífico entendimento jurisprudencial:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA DEMANDA COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CTN, ART. 174. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL DA FLUÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. **APRESENTAÇÃO DE GFIP . DESNECESSIDADE DE LANÇAMENTO FORMAL PELO FISCO** . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIOS NO JULGADO. INSATISFAÇÃO COM O DESLINDE DA CAUSA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Depreende-se dos autos que o ponto da controvérsia está na insatisfação com o deslinde da causa. O acórdão embargado encontra-se suficientemente discutido, fundamentado e de acordo com a jurisprudência desta Corte, não ensejando, assim, o seu acolhimento.



2. Os embargantes não apontam nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material nas razões recursais.

3. É entendimento assente nesta Corte que, uma vez constituído o crédito tributário pela notificação do auto de infração, não há falar em decadência, mas em prescrição, cujo termo inicial é a data da constituição definitiva do crédito. Não havendo impugnação pela via administrativa, caso dos autos, o curso do prazo prescricional inicia-se com a notificação do lançamento tributário.

4. A declaração de débito apresentada pelo devedor dispensa a formalização de procedimento administrativo pelo Fisco, com vista a constituir definitivamente o crédito tributário. Este entendimento está consolidado nesta Corte segundo o rito reservado aos recursos repetitivos, REsp 1.143.094/SP, Rel. Min. Luiz Fux.

Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no AgRg no AREsp 439.781/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014).

Desse modo, há de ser tida por desnecessária a exibição do referido processo administrativo.

Afastada a necessidade de consulta ao processo administrativo no que se refere à origem da dívida (eis que o crédito foi constituído pelo Fisco a partir de informações fornecidas pelo próprio contribuinte), remanesceria apenas a possibilidade de aferição de nulidades posteriores à constituição do crédito.

E, com efeito, o embargante apresentou alegação de prescrição do crédito exequendo na petição inicial.

Porém, entendo que as informações que constam dos títulos executivos já se demonstram suficientes à apreciação do pedido correspondente a essa específica alegação, motivo pelo qual avanço ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 17 da Lei 6830/80.

**Mérito - prescrição do crédito exequendo :**

Todas as CDA's pretendidas na inicial da ação executiva referem-se à cobrança de contribuições previdenciárias, como se pode depreender dos títulos executivos acostados no ID 3686029 da execução fiscal n.º 0800215-66.2018.405.81056.

Vale salientar que as contribuições previdenciárias têm natureza tributária, submetendo-se, portanto, às normas contidas no Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988, inclusive no que concerne a prescrição e decadência.



Trata-se, portanto, de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, cuja constituição decorreu da entrega de GFIP's (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Os títulos executivos que dão suporte à execução fiscal são os seguintes (ID 3686029 da execução fiscal n.º 0800215-66.2018.405.8105):

CDA n.º 12.828.891-4 - Período da dívida: 05/2016

CDA n.º 12.828.892-2 - Período da dívida: 05/2016

CDA n.º 13.398.868-6 - Período da dívida: 06/2016 a 08/2016

CDA n.º 13.398.869-4 - Período da dívida: 06/2016 a 08/2016

CDA n.º 13.468.304-8 - Período da dívida: 09/2016

CDA n.º 13.468.305-6 - Período da dívida: 09/2016

CDA n.º 13.996.321-9 - Período da dívida: 11/2016 a 13/2016

CDA n.º 13.996.322-7 - Período da dívida: 11/2016 a 13/2016

CDA n.º 13.996.323-5 - Período da dívida: 10/2016

CDA n.º 13.996.324-3 - Período da dívida: 10/2016

CDA n.º 14.286.301-7 - Período da dívida: 01/2017 a 03/2017

CDA n.º 14.286.302-5 - Período da dívida: 01/2017 a 03/2017

Firmada a natureza tributária desta modalidade de crédito, resta assente que devem incidir, na espécie, as disposições do Código Tributário Nacional.

Entendo que não se aplica, portanto, o prazo decenal previsto no art. 45 da Lei 8212/91, por se tratar de matéria reservada à lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da Carta Magna.

Aplica-se ao presente caso, destarte, o artigo 173, I, do CTN, que assim dispõe:

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; (grifei).

No caso concreto, o débito mais antigo remonta ao mês de 05/2016, sendo que a execução fiscal foi ajuizada em 17/05/2018. Esse fato, por si só, já se revela suficiente para afastar a alegação de



prescrição bem como eventual alegação de decadência, eis que não transcorrido o lapso quinquenal.

Anote-se, por fim, que - diversamente do alegado na inicial - inexistente qualquer crédito do ano de 2010 exigido entre as certidões de dívida ativa que instruem a execução fiscal n.º 0800215-66.2018.405.8105 (ID 3686029 daqueles autos).

### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos à execução fiscal.

Prossiga-se com a execução fiscal.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Quixadá (CE), data de inclusão infra.

**RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA**

Juiz Federal da 23ª Vara do Ceará



Processo: 0800372-05.2019.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 26/11/2019 18:20:31

Identificador: 4058105.16954209

Ara conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19112616103221700000016969108



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **dê-se vista à parte exequente para impulsionar o feito, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.**





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                      |           |
|------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/03/2023 17:02, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA foi intimado(a) do expediente registrado em 27/03/2023 14:53.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23032714524475400000029067195.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/03/2023 17:02 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                      |           |
|----------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                     |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/03/2023 07:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) do expediente registrado em 27/03/2023 14:53.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23032714524475400000029067195.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/03/2023 07:25 - Seção Judiciária do Ceará.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),**

**A União (Fazenda Nacional)**, pelo procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., reiterar o pedido de id 15832244

Informa que o valor do débito importa em R\$ 933.609,97 (CONSULTAS ANEXAS)

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió, 13 de abril de 2023.

**Mário Pereira Neves**  
**Procurador da Fazenda Nacional**







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Localizado**

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 149868391

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

| <b>ATENÇÃO</b>                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:                               |
| (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS) |

Debcad 1 / 1

**DADOS GERAIS DO DEBCAD**

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 149868391                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | PERNAMBUCO                       |
| Procuradoria de Inscrição:   | CEARA - 5200800                  |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 21/07/2018                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGB - DCG BATCH                 |
| Data do documento de Origem: | 07/07/2018                       |
| Período da Dívida:           | 04/2017 a 05/2017                |
| Forma de Constituição:       | Declaração (GFIP)                |
| Receita:                     | Previdenciárias                  |
| Valor Principal:             | R\$ 3.869,40                     |
| Valor Total:                 | R\$ 7.403,00                     |
| Nº Judicial:                 | 08079002720184058105             |
| Órgão de Justiça de Origem:  | FEDERAL                          |
| Data de Protocolo:           | 30/08/2018                       |
| Juízo:                       | 0                                |



AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 08079002720184058105  
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada  
Vara: 0  
Juízo: FEDERAL  
Data do Agrupamento: 30/08/2018  
Unidade Responsável: PERNAMBUCO  
Honorários: R\$ 0,00  
Total da Ação: R\$ 35.551,69

| DebCad        | Devedor Principal      | Tipo Crédito | Fase Crédito                              | Data Fase  | Valor Atualizado | Data Atualização |
|---------------|------------------------|--------------|-------------------------------------------|------------|------------------|------------------|
| 14986839<br>1 | 02.604.145/00<br>01-27 | 1 - OUTROS   | 535 -<br>AJUIZAMENTO<br>/<br>DISTRIBUICAO | 30/08/2018 | R\$ 7.403,00     | 01/04/2023       |
| 14986840<br>5 | 02.604.145/00<br>01-27 | 1 - OUTROS   | 535 -<br>AJUIZAMENTO<br>/<br>DISTRIBUICAO | 30/08/2018 | R\$ 28.148,69    | 01/04/2023       |

FIM DO RELATÓRIO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30.4.17.000433-50

---

|                                |                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| 1º Devedor:                    | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP       |
| Tipo de Devedor:               | PRINCIPAL                         |
| CPF/CNPJ:                      | 02.604.145/0001-27                |
| Situação:                      | ATIVA AJUIZADA                    |
| Nº Processo Administrativo:    | 10380 500471/2017-04              |
| Nº Inscrição:                  | 30 4 17 000433-50                 |
| Receita:                       | 1507 / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL |
| Data Inscrição:                | 14/06/2017                        |
| Data Primeira Cobrança:        | 020170616                         |
| Cadastro Nacional de Obras:    |                                   |
| Nº Processo Judicial:          |                                   |
| Nº Único de Processo Judicial: | 08001532620184058105              |
| Procuradoria Responsável:      | QUINTA REGIAO                     |
| Valor Inscrito:                | R\$ 326.013,75 (UFIR 306.374,85)  |
| Valor Consolidado:             | R\$ 634.333,15                    |

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 326.013,75 (UFIR 306.374,85)

**Valor Consolidado:** R\$ 634.333,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Localizado**

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 133988694

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

| <b>A T E N Ç Ã O</b>                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:                               |
| (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS) |

Debcad 1 / 1

**DADOS GERAIS DO DEBCAD**

|                                     |                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Devedor Principal:</b>           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                    | 02.604.145/0001-27               |
| <b>Debcad:</b>                      | 133988694                        |
| <b>Situação:</b>                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| <b>Procuradoria Responsável:</b>    | PERNAMBUCO                       |
| <b>Procuradoria de Inscrição:</b>   | CEARA - 5200800                  |
| <b>Sistema de Origem:</b>           | Sicob                            |
| <b>Órgão de Origem:</b>             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| <b>Data Inscrição:</b>              | 01/02/2018                       |
| <b>Natureza da Dívida:</b>          | Previdenciária - Outros          |
| <b>Documento de Origem:</b>         | DCGB - DCG BATCH                 |
| <b>Data do documento de Origem:</b> | 05/02/2017                       |
| <b>Período da Dívida:</b>           | 06/2016 a 08/2016                |
| <b>Forma de Constituição:</b>       | Declaração (GFIP)                |
| <b>Receita:</b>                     | Previdenciárias                  |
| <b>Valor Principal:</b>             | R\$ 31.439,70                    |
| <b>Valor Total:</b>                 | R\$ 63.745,32                    |
| <b>Nº Judicial:</b>                 | 08002156620184058105             |
| <b>Órgão de Justiça de Origem:</b>  | FEDERAL                          |
| <b>Data de Protocolo:</b>           | 18/05/2018                       |
| <b>Juízo:</b>                       | 0                                |



AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 08002156620184058105  
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada  
Vara: 0  
Juízo: FEDERAL  
Data do Agrupamento: 18/05/2018  
Unidade Responsável: PERNAMBUCO  
Honorários: R\$ 0,00  
Total da Ação: R\$ 263.725,13

| DebCad    | Devedor Principal  | Tipo Crédito | Fase Crédito                     | Data Fase  | Valor Atualizado | Data Atualização |
|-----------|--------------------|--------------|----------------------------------|------------|------------------|------------------|
| 128288914 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 5.693,48     | 01/04/2023       |
| 128288922 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 23.599,68    | 01/04/2023       |
| 133988686 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 18.012,29    | 01/04/2023       |
| 133988694 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 63.745,32    | 01/04/2023       |
| 134683048 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 5.576,93     | 01/04/2023       |
| 134683056 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 19.955,53    | 01/04/2023       |
| 139963219 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 14.657,20    | 01/04/2023       |
| 139963227 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 50.979,67    | 01/04/2023       |
| 139963235 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 5.487,35     | 01/04/2023       |
| 139963243 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 19.362,13    | 01/04/2023       |
| 142863017 | 02.604.145/0001-27 | 1 - OUTROS   | 535 - AJUIZAMENTO                | 18/05/2018 | R\$ 7.642,01     | 01/04/2023       |



| DebCad        | Devedor Principal      | Tipo Crédito | Fase Crédito                              | Data Fase  | Valor Atualizado | Data Atualização |
|---------------|------------------------|--------------|-------------------------------------------|------------|------------------|------------------|
|               |                        |              | /<br>DISTRIBUICAO                         |            |                  |                  |
| 14286302<br>5 | 02.604.145/00<br>01-27 | 1 - OUTROS   | 535 -<br>AJUIZAMENTO<br>/<br>DISTRIBUICAO | 18/05/2018 | R\$ 29.013,54    | 01/04/2023       |

---

FIM DO RELATÓRIO

---



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de realização de hasta pública do bem penhorado. Remetam-se os autos à Secretaria para que sejam designados os dias e horários da realização da hasta pública (leilão judicial), com a expedição do edital de leilão público, e atentar para as demais formalidades legais necessárias à realização do ato.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de realização de hasta pública do bem penhorado. Remetam-se os autos à Secretaria para que sejam designados os dias e horários da realização da hasta pública (leilão judicial), com a expedição do edital de leilão público, e atentar para as demais formalidades legais necessárias à realização do ato.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.





**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de realização de hasta pública do bem penhorado. Remetam-se os autos à Secretaria para que sejam designados os dias e horários da realização da hasta pública (leilão judicial), com a expedição do edital de leilão público, e atentar para as demais formalidades legais necessárias à realização do ato.

Intimações e expedientes necessários.

Quixadá, data de inclusão.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                      |           |
|----------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           |                                   |           |
| Sem registros        |           |                                   |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2023 06:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 25/05/2023 11:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23052511224165700000029698344.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/05/2023 06:15 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                      |           |
|------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2023 15:41, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 25/05/2023 11:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23052511224134600000029698343.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/05/2023 15:41 - Seção Judiciária do Ceará.



Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

*Processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: Fazenda Nacional*

*Executado: Carrara Serviços Ltda.*

**CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo de número à epígrafe, vem, por meio de seus procuradores judiciais subscritos, à insigne presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, em resposta ao despacho de Id. 4058105.29614983, requerer o que segue.

Verifica-se que o bem imóvel penhorado foi avaliado em 2019, ou seja, há 4 anos.

Deste modo, fica claro que a avaliação está totalmente defasada, não podendo servir como base para a realização de hasta pública.

Requer, outrossim, seja realizada uma nova avaliação do imóvel, por profissional habilitado para tanto, sob pena de prejuízo irreparável a executada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza - CE, 07 de junho de 2023.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa

OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho

OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias

adv. José Frota Carneiro Neto



OAB-CE 16.411

OAB-CE 19.603

adv. Renan Wanderley Santos Melo

OAB-CE 22.273

est. João Guilherme Marinho Machado





Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

*Processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105*

*Exequente: Fazenda Nacional*

*Executado: Carrara Serviços Ltda.*

**CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo de número à epígrafe, vem, por meio de seus procuradores judiciais subscritos, à insigne presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, em resposta ao despacho de Id. 4058105.29614983, requerer o que segue.

Verifica-se que o bem imóvel penhorado foi avaliado em 2019, ou seja, há 4 anos.

Deste modo, fica claro que a avaliação está totalmente defasada, não podendo servir como base para a realização de hasta pública.

Requer, outrossim, seja realizada uma nova avaliação do imóvel, por profissional habilitado para tanto, sob pena de prejuízo irreparável a executada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 07 de junho de 2023.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto  
OAB-CE 19.603

adv. Renan Wanderley Santos Melo  
OAB-CE 22.273

est. João Guilherme Marinho Machado

Fone: (+55 85) 3458 1755 | Fax: (+55 85) 3458 1756 | [www.albuquerque.adv.br](http://www.albuquerque.adv.br)  
Av. Dom Luís, 500, Sala 1501, Aldeota, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60160-230





Rodrigues de Albuquerque

Macêdo de Carvalho, Nasser Hissa e Barros Leal Farias

## SUBSTABELECIMENTO

**RUI BARROS LEAL FARIAS**, inscrito na OAB/CE nº. 16.411, substabelece, **COM RESERVA DE PODERES**, aqueles que lhes foram conferidos por **CARRARA SERVIÇOS LTDA.** nas pessoas dos advogados:

- i. **ALAN VICTOR NERES PAIXÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº. 44.443;
- ii. **ALEXANDRE LAI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº. 31.338;
- iii. **JOHANN ALBUQUERQUE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 46.723;
- iv. **MATHEUS DE AZEVEDO MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.100;
- v. **RENAN WANDERLEY SANTOS MELO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-CE 22.873.

Todos com escritório profissional, assim como o substabelecete, à Avenida Dom Luís, nº. 500, Sala 1501, Bairro Aldeota, CEP 60160-230, Fortaleza – CE.

Ressalva, entretanto, que o poder referente ao recebimento de intimações permanece exclusivamente com os advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, inscrito na OAB/CE nº. 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, inscrito na OAB/CE nº. 15.470, **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB/CE nº. 16.411 e **JOSÉ FROTA CARNEIRO NETO**, inscrito na OAB/CE nº 19.603.

Fortaleza – CE, 08 de maio de 2023.

  
adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411



| Ocorrência                   | Data Prazo |
|------------------------------|------------|
| AGUARDAR LEILÃO/VENDA DIRETA | 30/06/2024 |





**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **dê-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias:**

1. **Informar o valor atualizado débito, incluindo os processos apensos :**

**0800153-26.2018.4.05.8105 e 0807900-27.2018.4.05.8105**



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **dê-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias:**

1. **Informar o valor atualizado débito, incluindo os processos apensos :**

**0800153-26.2018.4.05.8105 e 0807900-27.2018.4.05.8105**



MM. JUIZ(A):

A UNIÃO vem informar que o valor atualizado da cobrança, somando-se os valores do processo principal e dos dois apensos é R\$ 988.694,84; como atestam as consultas anexas.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30 4 17 000433-50

---

|                                |                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| 1º Devedor:                    | CARRARA SERVICOS LTDA - EPP       |
| Tipo de Devedor:               | PRINCIPAL                         |
| CPF/CNPJ:                      | 02.604.145/0001-27                |
| Situação:                      | ATIVA AJUIZADA                    |
| Nº Processo Administrativo:    | 10380 500471/2017-04              |
| Nº Inscrição:                  | 30 4 17 000433-50                 |
| Receita:                       | 1507 / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL |
| Data Inscrição:                | 14/06/2017                        |
| Data Primeira Cobrança:        | 020170616                         |
| Cadastro Nacional de Obras:    |                                   |
| Nº Processo Judicial:          |                                   |
| Nº Único de Processo Judicial: | 08001532620184058105              |
| Procuradoria Responsável:      | QUINTA REGIAO                     |
| Valor Inscrito:                | R\$ 326.013,75 (UFIR 306.374,85)  |
| Valor Consolidado:             | R\$ 669.770,88                    |

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 326.013,75 (UFIR 306.374,85)

**Valor Consolidado:** R\$ 669.770,88

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 14

Debcads Selecionados: 14

Parâmetro de Localização: 02604145000127

---

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 128288914                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | QUINTA REGIÃO                    |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 28/01/2017                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGO - LDCG / DCG ONLINE         |
| Data do documento de Origem: | 01/07/2016                       |
| Período da Dívida:           | 05/2016 a 05/2016                |
| Forma de Constituição:       | Declaração (GFIP)                |
| Receita:                     | Previdenciárias                  |
| Valor Principal:             | R\$ 2.771,04                     |
| Valor Total:                 | R\$ 6.054,95                     |
| Nº Judicial:                 | 08002156620184058105             |
| Órgão de Justiça de Origem:  | - FEDERAL                        |
| Data de Protocolo:           | 18/05/2018                       |
| Juízo:                       | 0                                |

---

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 128288922                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | QUINTA REGIÃO                    |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 28/01/2017                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGO - LDCG / DCG ONLINE         |
| Data do documento de Origem: | 01/07/2016                       |
| Período da Dívida:           | 05/2016 a 05/2016                |



|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Forma de Constituição:      | Declaração (GFIP)    |
| Receita:                    | Previdenciárias      |
| Valor Principal:            | R\$ 11.486,03        |
| Valor Total:                | R\$ 25.097,92        |
| Nº Judicial:                | 08002156620184058105 |
| Órgão de Justiça de Origem: | - FEDERAL            |
| Data de Protocolo:          | 18/05/2018           |
| Juízo:                      | 0                    |

---

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 133988686                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | QUINTA REGIÃO                    |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 01/02/2018                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGB - DCG BATCH                 |
| Data do documento de Origem: | 05/02/2017                       |
| Período da Dívida:           | 06/2016 a 08/2016                |
| Forma de Constituição:       | Declaração (GFIP)                |
| Receita:                     | Previdenciárias                  |
| Valor Principal:             | R\$ 8.884,41                     |
| Valor Total:                 | R\$ 19.171,20                    |
| Nº Judicial:                 | 08002156620184058105             |
| Órgão de Justiça de Origem:  | - FEDERAL                        |
| Data de Protocolo:           | 18/05/2018                       |
| Juízo:                       | 0                                |

---

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 133988694                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | QUINTA REGIÃO                    |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 01/02/2018                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGB - DCG BATCH                 |
| Data do documento de Origem: | 05/02/2017                       |
| Período da Dívida:           | 06/2016 a 08/2016                |
| Forma de Constituição:       | Declaração (GFIP)                |
| Receita:                     | Previdenciárias                  |
| Valor Principal:             | R\$ 31.439,70                    |
| Valor Total:                 | R\$ 67.846,32                    |



Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 134683048  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 11/03/2017  
Período da Dívida: 09/2016 a 09/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 2.787,41  
Valor Total: R\$ 5.940,53  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 134683056  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 11/03/2017  
Período da Dívida: 09/2016 a 09/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 9.973,99  
Valor Total: R\$ 21.256,54  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0



Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 139963219  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 30/09/2017  
Período da Dívida: 11/2016 a 13/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 7.437,86  
Valor Total: R\$ 15.627,41  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 139963227  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 30/09/2017  
Período da Dívida: 11/2016 a 13/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 25.870,56  
Valor Total: R\$ 54.354,24  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 139963235  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535





Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 30/09/2017  
Período da Dívida: 10/2016 a 10/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 2.759,84  
Valor Total: R\$ 5.847,34  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 139963243  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 30/09/2017  
Período da Dívida: 10/2016 a 10/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 9.738,13  
Valor Total: R\$ 20.632,37  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 142863017  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018



Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 17/12/2017  
Período da Dívida: 01/2017 a 03/2017  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 3.938,22  
Valor Total: R\$ 8.155,70  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 142863025  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 01/02/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 17/12/2017  
Período da Dívida: 01/2017 a 03/2017  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 14.951,90  
Valor Total: R\$ 30.963,84  
Nº Judicial: 08002156620184058105  
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/05/2018  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: CARRARA SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.604.145/0001-27  
Debcad: 149868391  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - MARANGUAPE (CE)  
Data Inscrição: 21/07/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/07/2018  
Período da Dívida: 04/2017 a 05/2017



|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Forma de Constituição:      | Declaração (GFIP)    |
| Receita:                    | Previdenciárias      |
| Valor Principal:            | R\$ 3.869,40         |
| Valor Total:                | R\$ 7.907,75         |
| Nº Judicial:                | 08079002720184058105 |
| Órgão de Justiça de Origem: | - FEDERAL            |
| Data de Protocolo:          | 30/08/2018           |
| Juízo:                      | 0                    |

---

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal:           | CARRARA SERVICOS LTDA            |
| CPF/CNPJ:                    | 02.604.145/0001-27               |
| Debcad:                      | 149868405                        |
| Situação:                    | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável:    | QUINTA REGIÃO                    |
| Sistema de Origem:           | Sicob                            |
| Órgão de Origem:             | ARF - MARANGUAPE (CE)            |
| Data Inscrição:              | 21/07/2018                       |
| Natureza da Dívida:          | Previdenciária - Outros          |
| Documento de Origem:         | DCGB - DCG BATCH                 |
| Data do documento de Origem: | 07/07/2018                       |
| Período da Dívida:           | 04/2017 a 05/2017                |
| Forma de Constituição:       | Declaração (GFIP)                |
| Receita:                     | Previdenciárias                  |
| Valor Principal:             | R\$ 14.712,74                    |
| Valor Total:                 | R\$ 30.067,85                    |
| Nº Judicial:                 | 08079002720184058105             |
| Órgão de Justiça de Origem:  | - FEDERAL                        |
| Data de Protocolo:           | 30/08/2018                       |
| Juízo:                       | 0                                |

---

FIM DO RELATÓRIO

---



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Em deferimento ao pleito fazendário retro, expeça-se **Mandado de Intimação** ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para apresentar(em) ao próprio Executante de Mandados cópias atualizadas da(s) **Matrícula(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s)**, no prazo de **03 (três) dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, conforme aplicação do art. 7º, IV da LEF.

Mantenham-se o(s) **depositário(s) fiel(eis)** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, **procedendo-se à sua intimação**.

Formalize, no mesmo mandado, por auto respectivo, **a Constatação e Reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s), **intimando-se da reavaliação o(s) executado(s) e, se for o caso, seu cônjuge, o(s) responsável(is) e o(s) credor(es) hipotecário(s)**.

**Fica designado o início do leilão**, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em **21 de maio de 2025**, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

A alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**Expeça-se edital** de leilão público, atentando-se para as formalidades legais.

**Intimem-se o(s) executado(s)** através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) e eventuais ocupantes; o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, **do dia, hora e local do leilão judicial, ou por intermédio de edital, se não for(em) localizado(s) o(s) executado(s)/corresponsável(is)**.

**Intime-se a parte Exequente** para que se manifeste: a) da reavaliação do bem penhorado; b) se guarda interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo ficar desde já ciente, no caso de negativa, de que o bem será leiloado; c) dizer da possibilidade e da forma de parcelamento do pagamento do bem arrematado, a teor do artigo. 98 da lei 8.212/91; d) apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Havendo penhora no juízo trabalhista** incidente sobre o bem a ser leiloado, oficie-se aquele juízo para que informe o estágio atual do processo, especificando o valor do débito.

Expedientes necessários, os quais recomendam **caráter prioritário**.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Em deferimento ao pleito fazendário retro, expeça-se **Mandado de Intimação** ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para apresentar(em) ao próprio Executante de Mandados cópias atualizadas da(s) **Matrícula(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s)**, no prazo de **03 (três) dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, conforme aplicação do art. 7º, IV da LEF.

Mantenham-se o(s) **depositário(s) fiel(eis)** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, **procedendo-se à sua intimação**.

Formalize, no mesmo mandado, por auto respectivo, **a Constatação e Reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s), **intimando-se da reavaliação o(s) executado(s) e, se for o caso, seu cônjuge, o(s) responsável(is) e o(s) credor(es) hipotecário(s)**.

**Fica designado o início do leilão**, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em **21 de maio de 2025**, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

A alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**Expeça-se edital** de leilão público, atentando-se para as formalidades legais.

**Intimem-se o(s) executado(s)** através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) e eventuais ocupantes; o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, **do dia, hora e local do leilão judicial, ou por intermédio de edital, se não for(em) localizado(s) o(s) executado(s)/corresponsável(is)**.

**Intime-se a parte Exequente** para que se manifeste: a) da reavaliação do bem penhorado; b) se guarda interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo ficar desde já ciente, no caso de negativa, de que o bem será leiloado; c) dizer da possibilidade e da forma de parcelamento do pagamento do bem arrematado, a teor do artigo. 98 da lei 8.212/91; d) apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Havendo penhora no juízo trabalhista** incidente sobre o bem a ser leiloado, oficie-se aquele juízo para que informe o estágio atual do processo, especificando o valor do débito.

Expedientes necessários, os quais recomendam **caráter prioritário**.

Quixadá, data de inclusão.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

DESPACHO

Em deferimento ao pleito fazendário retro, expeça-se **Mandado de Intimação** ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para apresentar(em) ao próprio Executante de Mandados cópias atualizadas da(s) **Matrícula(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s)**, no prazo de **03 (três) dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, conforme aplicação do art. 7º, IV da LEF.

Mantenham-se o(s) **depositário(s) fiel(eis)** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, **procedendo-se à sua intimação**.

Formalize, no mesmo mandado, por auto respectivo, **a Constatação e Reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s), **intimando-se da reavaliação o(s) executado(s) e, se for o caso, seu cônjuge, o(s) responsável(is) e o(s) credor(es) hipotecário(s)**.

**Fica designado o início do leilão**, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em **21 de maio de 2025**, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

A alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**Expeça-se edital** de leilão público, atentando-se para as formalidades legais.

**Intimem-se o(s) executado(s)** através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) e eventuais ocupantes; o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, **do dia, hora e local do leilão judicial, ou por intermédio de edital, se não for(em) localizado(s) o(s) executado(s)/corresponsável(is)**.

**Intime-se a parte Exequente** para que se manifeste: a) da reavaliação do bem penhorado; b) se guarda interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo ficar desde já ciente, no caso de negativa, de que o bem será leiloado; c) dizer da possibilidade e da forma de parcelamento do pagamento do bem arrematado, a teor do artigo. 98 da lei 8.212/91; d) apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Havendo penhora no juízo trabalhista** incidente sobre o bem a ser leiloado, officie-se aquele juízo para que informe o estágio atual do processo, especificando o valor do débito.

Expedientes necessários, os quais recomendam **caráter prioritário**.

Quixadá, data de inclusão.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo       |           | Polo passivo                      |           |
|------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                  |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                  |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                  |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                  |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                  |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                  |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                  |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/01/2025 11:27, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/01/2025 18:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25011418171347400000035595612.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/01/2025 11:27 - Seção Judiciária do Ceará.



**LEILÃO - URGENTE**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ -23ª VARA

Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro

63.900-257 - fone: (88) 3412.0320

**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros

**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 222, DATADA EM 17/05/1976, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE: TERRENO CONSTITUÍDO DE UMA PARTE DE TERRA DE UM TERRENO DENOMINADO UMARIZEIRAS, COM ÁREA DE 30 HECTARES, SITUADO NA RODOVIA CE-065, DISTRITO DE UMARIZEIRAS, MARANGUAPE-CE, COM OS SEGUINTE LIMITES, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL (FRENTE) EXTREMANDO COM A RODOVIA CE065, MEDINDO 615 METROS, AO NORTE, MEDINDO 538 METROS, AO OESTE, MEDINDO 462 METROS E AO LESTE, MEDINDO 710 METROS.

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer dos oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal ou a quem o presente Mandado for distribuído, indo por mim, Diretor(a) de Secretaria, assinado de ordem do MM. Juiz que, em seu cumprimento, proceda às seguintes diligências:

**DILIGÊNCIAS:**

1) **REQUISITAR do(a) oficial(a) do Cartório do 2º Ofício de Maranguape, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) de matrícula nº 222**, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo **de três dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;

2) De posse da matrícula, **CONSTATAR e REAVALIAR in loco** o(s) bem(ns) acima descrito(s), e confeccionar **laudo (com fotografias) que conste suas características atuais no que tange a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes** (nesse caso especificar se ocupante é o próprio executado, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc, ou se a posse é injusta, precária ou clandestina), informando, ao final, se o imóvel é suscetível de cômoda divisão, com a avaliação em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos, considerando sempre o valor da avaliação e o montante da dívida;

3) **INTIMAR** os abaixo relacionados da constatação e reavaliação realizada, bem como da hasta pública, onde ficou designado o início do primeiro leilão, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em 21 de maio de 2025, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei. A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br). Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**INTIMANDOS:**





a) **O Executado** , na pessoa de seu representante legal, e/ou o corresponsável, entregando cópia do referido laudo; (SERÁ INTIMADO NOS AUTOS PELOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS)

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

b) **O cônjuge** do Executado e/ou do corresponsável, no caso de pessoa física, entregando cópia do referido laudo;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

c) **O(s) ocupante(s)**, caso o mesmo exista, informando se imóvel encontra-se ocupado pelo próprio executado, ou ocupante com vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

d) Encontrando-se o imóvel ocupado de forma injusta, precária ou clandestina, deverá o Oficial de Justiça informar quem é/são o(s) ocupante(s), qualificando-o(s), **indicando o tempo da ocupação e cientificando-o(s) da penhora e da realização do leilão.**

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

e) **O Credor Hipotecário**, caso o mesmo exista, entregando cópia do referido laudo e a cópia matrícula do imóvel; ENDEREÇO:

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

f) **O Senhorio**, caso o mesmo exista, entregando cópia do referido laudo e a cópia da matrícula do imóvel; ENDEREÇO:

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

g) **O Depositário do bem conforme auto de penhora. Não havendo a possibilidade de manter o antigo de depositário,**



**nomear e intimar novo depositário, para receber esse múnus;**

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

h) **O síndico** do condomínio, em caso de imóvel situado em condomínio;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

i) **O terceiro proprietário**, MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES E SUA ESPOSA LUANA MARIA PINTO BENEVIDES QUE INDICARAM O BEM (RUA BARÃO DE AQUIRAZ, 1435, MESSEJANA, FORTALEZA/CE;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**DATA PARA DEVOLUÇÃO:**

Para que a Secretaria possa proceder, em tempo hábil, os atos seguintes (confeção do edital, envio para publicação e intimação dos exequentes), solicita-se que o presente expediente seja devolvido até o dia **28/02/2025**.

**OBSERVAÇÕES:**

**1) No caso do executado apresentar documentos que apontem para causa de extinção/suspensão de exigibilidade do crédito (pagamento, parcelamento, liminar em ação judicial, etc), fica o oficial desde já autorizado a proceder as diligências e informá-lo da necessidade de se apresentar tais argumentos em juízo.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Quixadá. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rafael Marcos Loiola de Carvalho, Diretor de Secretaria da 23ª Vara, conferi e assino.

**RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO**

**Diretor de Secretaria da 23ª Vara**



**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 28/01/2025, compareci no Cartório de Imóveis de Maranguape-CE, ocasião em que intimei o tabelião do inteiro teor do ato ordinatório em tela, o qual ficou ciente, recebeu uma via do mandado judicial e demais cópias que seguiam anexas, bem como colocou sua nota de ciência em uma das vias do mandado judicial e logo em seguida forneceu uma fotocópia da matrícula do imóvel objeto da constrição judicial em tela (segue em anexo).

Certifico que logo depois me dirigi ao endereço objeto da constrição judicial em tela, ocasião em que constatei as seguintes características para a reavaliação do bem:

- O imóvel está localizado na CE 065, próximo ao "balneário do Geovane"; é conhecido na localidade como "antiga casa do Senhor Rubecy", bem em frente aos terrenos do falecido Dr. Luís de França;
- O terreno não encontra-se invadido, mas sim ocupado pelo seu posseiro Francisco Almeida (ex vereador do Município de Maranguape, mais conhecido pela alcunha de "Chico Almeida", residente a Rua Coronal Manuel Paula, imóvel entre os números 492 e 516, bem ao lado do sindicato dos funcionários público de Maranguape-CE);
- Contato do caseiro Francisco Antônio Barbosa (cel 85 9 82187208), o qual relatou que o senhor Chico Almeida não possui celular por ser um homem muito rústico.
- O imóvel é cercado e não murado;
- O imóvel é composto de uma área total de 30 hectares; 5 hectares deste total é composto por reserva ambiental. Além disso há 3 pequenos lagos dentro do imóvel, bem como o resto de uma casa demolida às margens da CE 065 sem qualquer valor comercial, bem como de uma casa do caseiro situado no centro do terreno;
- Esta casa é composta de um alpendre, 2 quartos, uma cozinha, uma área de serviço e um banheiro, sendo esta parte construída de aproximadamente 120 m²;
- O terreno é bastante acidentado, inclusive há nele um morro no qual existem torres de comunicação; terreno é brejado;
- O imóvel dispõe de energia elétrica, no entanto não há cabeamento de telefonia fixa na região; há água tratada da cagece, no entanto não há esgotamento sanitário;
- Atualmente segundo informações colhidas com o caseiro a finalidade principal do terreno é meramente residencial no qual o atual dono cria alguns bichos, mas sem finalidade comercial.
- A frente do terreno está localizada na ce065, asfaltado, conforme as seguintes coordenadas geográficas de acordo com o aplicativo google maps: [-3.992078](#), [-38.720359](#)

Ante o exposto, reavaliei o imóvel na quantia de R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais), conforme auto de avaliação e demonstrativo de fotos que segue em anexo.







PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Em deferimento ao pleito fazendário retro, espera-se **Mandado de Intimação** ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para apresentarem ao próprio Executante de Mandados cópias atualizadas da(s) **Matrícula(s) do(s) imóvel(s) penhorado(s)**, no prazo de 03 (três) dias, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, conforme aplicação do art. 7º, IV da LEF.

Mantêm-se o(s) **depositário(s) fiel(is)** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, **procedendo-se à sua intimação**.

Formaliza, no mesmo mandado, por auto respectivo, a **Constituição e Reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s), **intimando-se da reavaliação o(s) executado(s) e, se for o caso, seu cãnjuge, o(s) responsável(is) e o(s) credor(es) hipotecário(s)**.

**Fica designado o início do leilão**, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em 21 de maio de 2025, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

A alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvío Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

Na hipótese de inoportunidade de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**Espeça-se edital** de leilão público, atentando-se para as formalidades legais.

**Intimem-se o(s) executado(s)** através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) e eventuais ocupantes; o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, **do dia, hora e local do leilão judicial, ou por intermédio de edital, se não for(em) localizado(s) o(s) executado(s) ou correspondente(s)**.

**Intime-se a parte Exequente** para que se manifeste: a) da reavaliação do bem penhorado; b) se guarda interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo ficar desde já ciente, no caso de negativa, de que o bem será leiload; c) dizer da possibilidade e da forma de parcelamento do pagamento do bem arrematado, a teor do artigo. 98 da lei 8.212/91; d) apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Havendo penhora no juízo trabalhista** incidente sobre o bem a ser leiload, oficie-se aquele juízo para que informe o estágio atual do processo, especificando o valor do débito.

Expedientes necessários, os quais recomendam **caráter prioritário**.

Quixadá, data de inclusão.

LEILÃO - URGENTE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ - 23ª VARA

Rua Jovêncio Alves, nº 660, Centro  
63.906-257 - Fone: (88) 3412.0320

PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 222, DATADA EM 17/05/1976, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARANGUAPECE: TERRENO CONSTITUÍDO DE UMA PARTE DE TERRA DE UM TERRENO DENOMINADO UMARIZEIRAS, COM ÁREA DE 30 HECTARES, SITUADO NA RODOVIA CE-065, DISTRITO DE UMARIZEIRAS, MARANGUAPÉ-CE, COM OS SEGUINTES LIMITES, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL (FRENTE) EXTREMADO COM A RODOVIA CE-065, MEDINDO 615 METROS, AO NORTE, MEDINDO 538 METROS, AO OESTE, MEDINDO 462 METROS E AO LESTE, MEDINDO 710 METROS.

MANDADO DE CONSTATÇÃO, REAVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, na forma da lei, etc, MANDA a qualquer dos oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal ou a quem o presente Mandado for distribuído, indo por mim, Diretor(a) de Secretaria, assinado de ordem do MM. Jtíz que, em seu cumprimento, proceda as seguintes diligências:

DILIGÊNCIAS:

- 1) **REQUISITAR do(a) oficial(a) do Cartório do 2º Ofício de Maranguape - certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) de matrícula nº 222**, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo de três dias, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;
- 2) De posse da matrícula, **CONSTATAR o REAVALIAR in loco** o(s) bem(s) acima descrito(s), e constatar **haver ou não** **hipoteca** que **conste em sua matrícula** **atente no que tange a limites, dimensões, existência de construção e respectivas** (nesse caso especificar se ocupante e o próprio executado, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc; ou se a posse é injusta, precária ou clandestina), informando, ao final, se o imóvel é suscetível de cómoda divisão, com a avaliação em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos, considerando sempre o valor da avaliação e o montante da dívida;
- 3) **INTIMAR** os abaixo relacionados da constituição e reavaliação realizada, bem como da hasta pública, onde ficou designado o início do primeiro leilão, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em 21 de maio de 2025, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei. A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvío Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br). Na hipótese de inoportunidade de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

INTIMANDOS:



Processo: 0800215-66.2018.4.05.8105  
Ofício eletronicamente por:  
VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM - Magistrado  
Data e hora de endosso: 14/01/2025 18:13:13  
Identificador: APRN1643531978  
Para conferência da autenticidade do documento, acesse: [pje.trf5.jus.br/BuscaExata.do](http://pje.trf5.jus.br/BuscaExata.do)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ  
Rua Cel. Antônio Borelho, 34 - Fone: 341-0173, 341-0531 e 341-0500

ELIZETH DE PAULA MARQUES  
OFICIAL DO REGISTRO  
HORÁCIO MARQUES NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO

Nº222

REGISTRO GERAL

RUSSICA

Nº2

ano, ficando uma via arquivada em Cartório, a Cédula Rural Plagiatória e Matrícula, objeto de Registro número R-2-222 (1984). Eu, Maria da Conceição de Fátima, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, \_\_\_\_\_ Oficial substituto, o subscrevi.

AV.6-222.Certifico que conforme requerimento datado de trinta e um(31) de outubro do corrente ano, acompanhado de Planta Memorial descritivo e declarações de confinantes, que ficam arquivados em Cartório, foi desmembrada uma parte do imóvel objeto da presente matrícula, com uma área de 15,2 hectares, pertencente a Eduíno França Barreira, hoje matriculada sob o número 9407, Livro de Registro Geral número 2, deste Cartório. Maranguape, 31 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu, Maria da Conceição de Fátima, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, \_\_\_\_\_ Oficial, a subscrevi.

AV.7-222.Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, datado de 13 de abril de 2000, acompanhado de Planta, que ficam arquivados em Cartório, foi feito um termo de Reserva, digo, de Responsabilidade que o Sr. Rubecy Cordeiro de Abreu, já qualificado, declara perante a Autoridade Florestal (do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA-Representação Estadual no Ceará), que tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 113/95 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65(Código Florestal) em seu artigo 16, parágrafo 2º, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 6 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites seguintes: no imóvel existe duas casas, duas barragens, Granjas o que equivale a 5 hectares, pedras o desmatamento de 19 hectares, restando como área de reserva florestal 6 hectares, formando uma área de 30 hectares no total do imóvel, limites da área preservada: Este imóvel limita-se ao norte com a propriedade de Pedro Paulo Vieira, ao sul, com a propriedade de Leônido Leite de Abreu; ao poente com a propriedade de Francisco Honório e a estrada de Palmácia estreita com Pedro Paulo Vieira, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem Autorização do IBAMA, o atual proprietário promete-se por si e seus herdeiros ou sucessores, e fazer o presente gravame bom, firme e valioso. Selo de autenticidade número AA921953, conforme provimento número 06/97. CUIA nº00033 Maranguape, 13 de abril de 2000. Eu, Maria da Conceição de Fátima, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, \_\_\_\_\_ Oficial, a subscrevi.

AV.8-222.Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da esposa do Sr. RUBECY CORDEIRO DE ABREU é MARIA ARIETE DE CORDEIRO ABREU, portadora do CPF.461.386.333-34, Identidade nº09572-80-SSP-CE, Maranguape, 26 de outubro de 2005. Eu, Maria da Conceição de Fátima, escrevente compromissada, a escrevi. E eu, \_\_\_\_\_ Oficial, a subscrevi.



|                                                                                                                                                       |                                                                                                             |                          |                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS</b><br><b>COMARCA DE MARANGUAPE - CEARÁ</b><br>Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0123, 341-0531 e 341-0500 | <b>ELIZETH DE PAULA MARQUES</b><br>OFICIAL DO REGISTRO<br><b>HORÁCIO MARQUES NETO</b><br>OFICIAL SUBSTITUTO | <b>MATRICULA</b><br>DATA | <b>REGISTRO GERAL</b><br>nº222<br>RUBRICA<br>FICHA<br>nº02v. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|

AV.9-222.RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA - Conforme requerimento datado de 21 de junho de 2011, devidamente assinado pela parte interessada, acompanhado dos demais documentos exigidos nos termos do Art.213, II, da Lei 6.015/73, alterado pelo Art.59 da Lei nº10.931/04, procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi o bjeito de RETIFICAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA, passando a ser descrito da seguinte maneira: O terreno constituído de uma parte de terra de um terreno denominado Umarizeiras, com área de 30,00ha(trinta hectares), situado na Rodovia CE-065, distrito de Umarizeiras, neste Município, com os seguintes limites, medidas e confrontações: AO SUL(frente): extremado-se com a Rodovia CE 065, medindo 615m00(seiscientos e quinze metros); AO NORTE(fundos): extremado-se com terras de propriedade de Antonio José Rodrigues de Abreu, medindo 538,00m(quinientos e trinta e oito metros); AO OESTE(lado direito) extremado-se com terras de propriedade de Antonio Vale de Souza, medindo 462,00m(quatrocientos e sessenta e dois metros) AO LESTE(lado esquerdo): extremado-se com terras de propriedade de Antonio Paulo de Abreu, medindo 710m00(setecientos e diez metros). SELO: AA473536; PRENOTAÇÃO: 49.710; EMOLUMENTOS: R\$133,59; FEEJUU: R\$6,68; FEEC: R\$23,09(conforme art.1246 cc). Maranguape, 03 de agosto de 2011.Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, datilografei.E eu Oficial, subscrevi.

AV.10-222.Certifico que conforme memorando do BANCO DO BRASIL S/A., datado de 19 de agosto de 2011, ficando arquivado em Cartório, a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.4-222 acima, foi liquidada, ficando o mesmo sem nenhum efeito. SELO: AA4192 69;PRENOTAÇÃO: 49.778;EMOLUMENTOS: R\$26,84; FEEJUU: R\$2,39; FEEC: R\$9,24(CONF. ARTIGO 1.246,C.C.).Maranguape, 22 de agosto de 2011.Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi.E eu, Horácio Marques Neto, Oficial, a subscrevi.

AV.11-222.Procede-se esta averbação para constar que fica extinta a presente matrícula o nome da proprietária Edulina Ellery Barreira, bem como a transcrição 12.704, por terem sido lançados indevidamente.Maranguape, 05 de setembro de 2011. Eu, MARCELO SOUZA, escrevente compromissada, a escrevi.E eu, Horácio Marques Neto, Oficial, a subscrevi.

DIGITALIZADA  
EM 19/09/2011

**CARTÓRIO PAULA COSTA**  
2º OFÍCIO  
**HORÁCIO MARQUES NETO**  
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis  
Oficial do Registro de Imóveis e Locais  
Oficial do Registro de Transações Jurídicas  
MARANGUAPE - CEARÁ

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

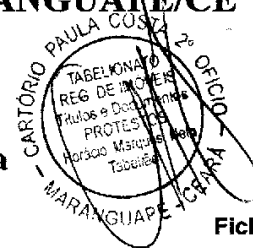
**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta

Data: 17/05/1976

Matrícula: 222

Ficha: 2



AV-12 - 222 - AVERBAÇÃO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, a proprietária MEIRE LENE CORDEIRO DE ABREU, brasileira, RG.nº 98023034166 -SSPDS - CE., CPF. nº 360.002.803-00, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei Federal 6.515/77, com FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG. nº96002547966 - SSP - CE, CPF. nº 262.882.143-53, brasileiro, estudante, residentes e domiciliados na Rua Napoleão Lima, nº 806, Bairro Guabiraba, nesta cidade. Certifico mais que por sentença do MM.Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, os nubentes se separaram judicialmente em 18.12.86. SELO: AA424447; PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.146, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Marcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-13 - 222 - ÓBITO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, FRANCISCO DIAS DA SILVA faleceu em 10 de abril de 2004, conforme Certidão de Óbito nº19322, livro C-053, fls.110, do Cartório Antonio Maria, Tabelionato e Registro Civil do Distrito de Carapina, Município da Serra - Comarca de Vitória- Estado do Espírito Santo. SELO: AA424448;PRENOTAÇÃO: 49846; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Marcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-14 - 222 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, brasileiro, motorista, RG nº2007002041942 - SSPDS - CE, CPF.nº 052.848.303-00, é casado sob o regime da separação obrigatória de bens, em data anterior à Lei Federal 6.515/77, de acordo com o Art.258, parágrafo único, item III, do Código Civil de 1916, com ESMERALDA MARIA ARAÚJO DE ABREU, RG. nº1.006.851-SPSP - CE, CPF. nº 143.068.753-34, sendo ele residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima, 788- Bairro Guabiraba, nesta cidade, e ela na Rua 13 de Maio, nº343 - Centro, nesta cidade. SELO: AA424449; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme art.1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Marcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, oficial, subscrevi.

AV-15 - 222 - AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Certifico que conforme requerimento datado de 15 de setembro de 2011, acompanhado de documentos, que ficam arquivados em Cartório, foi feita a separação judicial do casal EVANDRO CORDEIRO DE ABREU e ESMERALDA MARIA ARAUJO DE ABREU, conforme sentença datada de 21 de agosto de 1979, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, ESMERALDA MARIA PINTO DE ARAUJO. SELO: AA424450; PRENOTAÇÃO: 49847; EMOLUMENTOS: R\$26,84; FERMOJU: R\$2,39; FERC: R\$9,24. (Conforme Art. 1246, CC). Maranguape, 19 de setembro de 2011. Eu, Marcia Soares, escrevente compromissada, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-16 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 192, fls.009, o proprietário EVANDRO CORDEIRO DE ABREU, já qualificado, VENDEU a parte que possui em comum referente a 1/3 do terreno objeto da presente matrícula, para METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza- Ceará, CNPJ nº02.047.822/0001-53,

Continua no verso





pelo valor de R\$46.666,66, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO: AA495657 ; PRENOTAÇÃO:49958; EMOLUMENTOS:R\$705,62; FERMOJU:R\$35,27; FERC:R\$23,09. (Conforme art.1246, CC).Maranguape, 25 de outubro de 2011. Eu, Maddalena, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-17 - 222 - ADJUDICAÇÃO - Pela Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Direitos de Meação e Herança e Adjudicação do Espólio de Rubecy Cordeiro de Abreu e de Francisco Dias da Silva, datada de 20 de outubro de 2011, lavrada em Notas do 2º Cartório desta Comarca, livro 189, fls.335, foi ADJUDICADO em favor de METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Osório de Paiva, nº2256, Vila Peri, em Fortaleza-Ceará, CNPJ. nº 02.047.822/0001-53, a parte em comum referente a 2/3 do terreno objeto desta matrícula, pelo valor de R\$93.333,34, sendo o imóvel avaliado pelo mesmo valor. SELO:AA495669 ;PRENOTAÇÃO:50007; EMOLUMENTOS: R\$1.230,16; FERMOJU:R\$61,50; FERC:R\$23,09. ( Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 01 de novembro de 2011. Eu, Maddalena, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-18 - 222 - COMPRA E VENDA - Pela Escritura Pública de Compra e Venda datada de 11 de junho de 2015, às fls 158/159, livro 204, e escritura pública de Retificação e Ratificação, datada de 10 de julho de 2015, às fls 57, livro 205, ambas lavradas em notas do 2º Ofício desta Comarca, a proprietária METAL PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para MARDÔNIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2008009154783-SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.606.603-59 casado com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2008009154775-SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 203.718.373-91, sob o regime da comunhão universal de bens em data posterior a Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Notas do Cartório João Machado, às fls 121 do Livro B-08, do 7º Tabelionato de Notas de Fortaleza-CE, e registrada no Cartório Facundo, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio-CE, sob o nº 639, Livro 3-Auxiliar, em data de 30 de Junho de 2015, residentes e domiciliados na Rua Barão de Aquiraz, nº 1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, pelo valor de R\$284.107,45, sendo avaliado pelo mesmo valor. Selo: AA826151; Prenotação: 55784; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC: R\$28,69. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 14 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-19 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 20/01055-9, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91 por LPM MARMORE E GRANBITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz, nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES, CPF. 081.606.603-59 e sua esposa LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, CPF. 623.411.033-91, já qualificados, para garantia de uma dívida no valor de R\$305.653,73, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA847794; Prenotação: 56231; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 13 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-20 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.153, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 2º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33 por LPM MARMORE E GRANITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz,

Continua na ficha :



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE

Rua Cel. Antonio Botelho, 34 - Centro  
Fone: (85)3341-0500 Fone/Fax: (85)3341-0173 / 3341-0531

**Horácio Marques Neto**

Oficial do Registro

**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

Oficiala Substituta



Matrícula: 222

Data: 17/05/1976

Ficha: 3

nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$165.210,95, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA847802; Prenotação: 56288; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 14 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-21 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.154, datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 2º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33 por LPM MARMORE E GRANITO LTDA, CNPJ. 01.761.438/0001-55, situada a Rua Barão de Aquiraz, nº1435, Bairro Messejana, em Fortaleza-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$504.540,85, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064266; Prenotação: 56299; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 16 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-22 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 20/01052-4 datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 4º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91, emitida por CARRARA SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ. nº02.304.145/0001-27, situada à Rua Avenida Eusebio de Queiroz, nº3872-A, bairro Parnamirim, Eusébio-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$365.367,87, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064269; Prenotação: 56314; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC).Maranguape, 20 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

R-23 - 222 - HIPOTECA- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.701.148 datada de 16 de Setembro de 2015, devidamente assinada pelas partes contratantes, ficando uma via arquivada

Continua no verso



em Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em hipoteca de 5º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua dependência GECOR ING FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/4246-33, emitida por CARRARA SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ. nº02.304.145/0001-27, situada à Rua Avenida Eusebio de Queiroz, nº3872-A, bairro Parnamirim, Eusébio-CE, neste ato tendo como intervenientes garantes MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº00597802616/DETRAN-CE e inscrito no CPF sob o nº081.606.603-59, casado sob o regime da comunhão universal de bens com LUANA MARIA PINTO BENEVIDES, brasileira, pensionista, portadora da carteira de identidade nº2008009154775-SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº203.718.373-91, residentes em Fortaleza-CE, para garantia de uma dívida no valor de R\$255.554,80, com as demais cláusulas e condições constantes na referida Cédula. Selo: AA064273; Prenotação: 56316; Emolumentos: R\$2.103,50; Fermoju: R\$105,15; FERC:R\$28,69. (Conforme Art.1246, CC). Maranguape, 21 de Outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-24 - 222 - PUBLICIDADE DE PENHORA - Procedese esta averbação para DAR PUBLICIDADE à PENHORA no imóvel objeto da presente matrícula, conforme solicitação de ordem do MM. Juiz Federal substituta da 23ª Vara Federal de Quixadá-CE, Dra. GABRIELA LIMA FONSELLE CÂMARA, datado de 16 de Maio de 2019, processo nº 0800215-66.2018.4.05.8105, tendo como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO a empresa CARRARA SERVIÇOS LTDA EPP. Selo: AB285462; Prenotação: 61061; Emolumentos: R\$0,00; Fermoju: R\$0,00; FERC: R\$0,00. (Conforme Art.1246 CC). Maranguape, 24 de Junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

AV-25 - 222 - AVERBAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PENHORA - Em atenção ao MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, datado de 06/06/2023, PROCESSO Nº 0809096-81.2017.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL, de ordem do Dr. Augustino Lima Chaves, MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 06 de junho de 2023, expedido pela Secretaria da 34ª Vara - Poder Judiciário - Justiça Federal no Ceará, recebido nesta Serventia em 07/07/2023, ficando arquivado em cartório, AVERBO na presente matrícula que FOI DADA A PUBLICIDADE DE PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, aguardando esta Serventia o saneamento das pendências da prenotação nº 63737 em data de 14/07/2023, para efetivação do registro da referida penhora. Tendo como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO: LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PEÇAS DE AÇO, MARMORE E VIDRO LTDA. Selo: AAV666656-04X9; Prenotação: 63737; Emolumentos: R\$0,00; FERMOJU: R\$0,00; FERC: R\$0,00; ISS: R\$0,00; FAADep: R\$0,00 FRMMP: R\$0,00 (Conforme Art. 1244, CC). Maranguape, 14 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente compromissada, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscrevi.

**CARTÓRIO PAULA COSTA**  
2º OFÍCIO  
**HORÁCIO MARQUES NETO**  
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas  
Oficial de Protesto  
MARANGUAPE - CEARÁ



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARANGUAPE/CE**

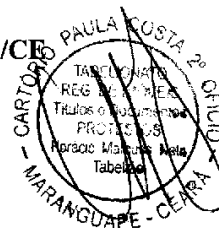
**Horácio Marques Neto**

**Oficial do Registro**

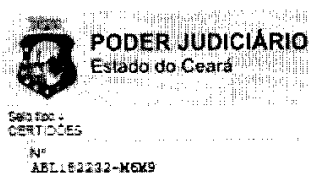
**Belª: Márcia Marques Cavalcante da Fontoura**

**Oficiala Substituta**

**PROTOCOLO 27734**



**CERTIDÃO** - Certifica que da Matrícula número 222 não contém nenhum outro lançamento além da AV.25, último lançamento que figura na presente fotocópia, que confere com o original existente no arquivo deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Maranguape-CE, nesta data 28 de janeiro de 2025. Certidão válida por 30 dias, exceto para os fins de incorporação e de parcelamento do solo urbano, cujo a validade é de 90 dias. Provimento nº 01.2003 - C.G.J. CE. *[Assinatura]* Oficial. Emolumentos/Fermejo/Ferc: TOTAL R\$54,29.



**CARTÓRIO PAULA COSTA**  
Maranguape - Ceará  
*[Assinatura]*  
Márcia Marques C. da Fontoura  
Oficiala Substituta

**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

**CARTÓRIO PAULA COSTA**  
2º OFÍCIO  
**HORÁCIO MARQUES NETO**  
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas  
Oficial do Protesto  
MARANGUAPE - CEARÁ





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária de Maracanaú

**DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO**

|                          | IMÓVEL 1                                                                                                                                                                                                                                                            | IMÓVEL 2                                                                                                                                                                                    | IMÓVEL 3                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Foto</b>              |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Anunciante</b>        | <a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoa-do-juvenal-bairros-maranguape-200000m2-venda-RS480000-id-2704090320/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoa-do-juvenal-bairros-maranguape-200000m2-venda-RS480000-id-2704090320/</a> | <a href="https://www.nobbre.com/imoveis-ceara/fazenda-para-vender-em-maranguape-ceara+1347.html">https://www.nobbre.com/imoveis-ceara/fazenda-para-vender-em-maranguape-ceara+1347.html</a> | <a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-2-quartos-com-cozinha-sapupara-maranguape-ce-120m2-id-2755146506/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-2-quartos-com-cozinha-sapupara-maranguape-ce-120m2-id-2755146506/</a> |
| <b>Endereço</b>          | Lagoa do Juvenal, Maranguape - CE                                                                                                                                                                                                                                   | Papara, Maranguape - CE                                                                                                                                                                     | Sapupara, Maranguape - CE                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Área Construída</b>   | 200.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                              | 600.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                      | 170.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Valor Anunciado</b>   | R\$ 480.000,00                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 6.000.000,00                                                                                                                                                                            | R\$ 600.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>R\$/m<sup>2</sup></b> | R\$ 2,40                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 10,00                                                                                                                                                                                   | R\$ 3,52                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Média do m<sup>2</sup> em Reais: R\$ 5,30**

- O imóvel está localizado na CE 065, próximo ao “balneário do Geovane”; é conhecido na localidade como “antiga casa do Senhor Rubecy”, bem em frente aos terrenos do falecido Dr. Luís de França;
- O terreno não encontra-se invadido, mas sim ocupado pelo seu posseiro Francisco Almeida (ex vereador do Município de Maranguape, mais conhecido pela alcunha de “Chico Almeida”, residente a Rua Coronal Manuel Paula, imóvel entre os números 492 e 516, bem ao lado do sindicato dos funcionários público de Maranguape-CE);
- Contato do caseiro Francisco Antônio Barbosa (cel 85 9 82187208), o qual relatou que o senhor Chico Almeida não possui celular por ser um homem muito rústico.
- O imóvel é cercado e não murado;
- O imóvel é composto de uma área total de 30 hectares; 5 hectares deste total é composto por reserva ambiental. Além disso há 3 pequenos lagos dentro do imóvel, bem como o resto de uma casa demolida às margens da CE 065 sem qualquer valor comercial, bem como de uma casa do caseiro situado no centro do terreno;
- Esta casa é composta de um alpendre, 2 quartos, uma cozinha, uma área de serviço e um banheiro, sendo esta parte construída de aproximadamente 120 m<sup>2</sup>;
- O terreno é bastante acidentado, inclusive há nele um morro no qual existem torres de comunicação; terreno é brejado
- O imóvel dispõe de energia elétrica, no entanto não há cabeamento de telefonia fixa na região; há água tratada da cagece, no entanto não há esgotamento sanitário;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária de Maracanaú

- Atualmente segundo informações colhidas com o caseiro a finalidade principal do terreno é meramente residencial no qual o atual dono cria alguns bichos, mas sem finalidade comercial.
- A frente do terreno está localizada na ce065, asfaltado, conforme as seguintes coordenadas geográficas de acordo com o aplicativo google maps: [-3.992078, -38.720359](#)

Considerando a ocupação do terreno e a falta de segurança em razão de ser área dominada por facção: - 30% regateio: R\$ 3,71

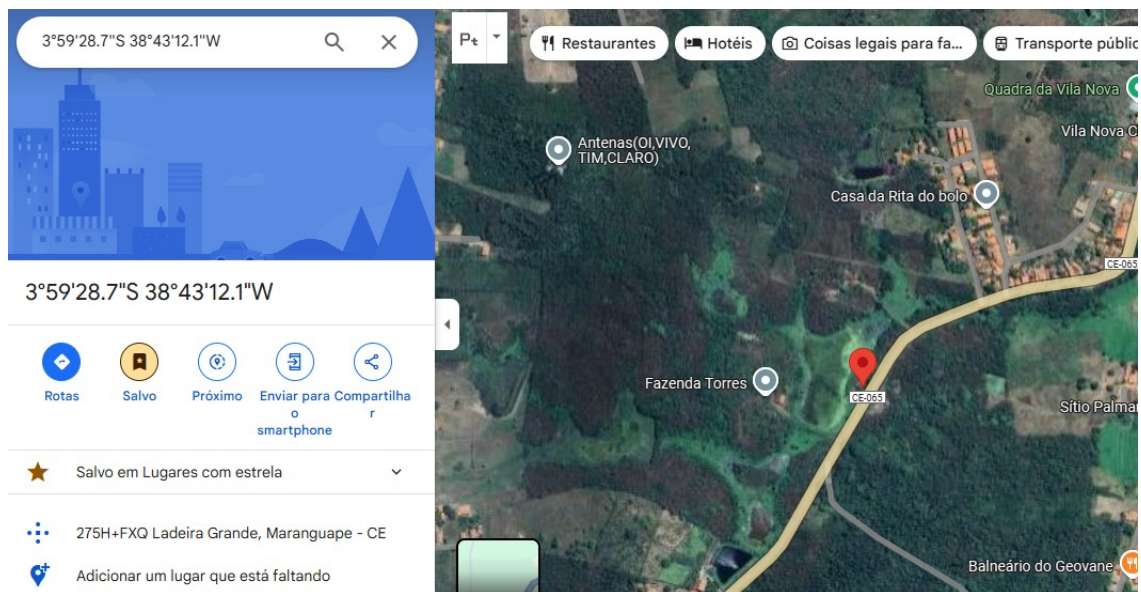
**CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL**

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| ÁREA                    | 300.000 m <sup>2</sup> |
| Valor do m <sup>2</sup> | R\$ 3,71               |
| VALOR DO IMÓVEL         | R\$ 1.113.000,00       |

**BRUNO ROBERTO DE LIMA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matr. CE1550



































**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **fica intimado o executado da certidão (id 4058105.35653800) referente ao mandado de id 4058105.35595560, bem como do auto de avaliação de id 4058105.35653805.**



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **fica intimado o executado da certidão (id 4058105.35653800) referente ao mandado de id 4058105.35595560, bem como do auto de avaliação de id 4058105.35653805.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ -23ª VARA

Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro

63.900-257 - fone: (88) 3412.0320

**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

**INTIME**

1. o Sr. **MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES** e sua esposa, a Sra. **LUANA MARIA PINTO BENEVIDES** no endereço: RUA BARÃO DE AQUIRAZ, 1435, MESSEJANA, FORTALEZA/CE, para que tomem ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

2. O Credor Hipotecário, **Banco do Brasil**, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Quixadá/CE. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria da 23ª Vara





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                      |           |
|----------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                     |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/03/2025 11:21, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/03/2025 13:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25032613401623700000036278654.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/03/2025 11:21 - Seção Judiciária do Ceará.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, intime-se a parte exequente **da reavaliação do bem penhorado e para, no prazo de 10 (dez) dias:**

2. **Manifestar-se sobre o interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.**
  
3. **Informar sobre a possibilidade e a forma de parcelamento do pagamento administrativo do bem arrematado.**



Ao Juízo da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

**Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105**

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Executado:** Carrara Serviços LTDA

**CARRARA SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo de número à epígrafe, vem, por meio de seus procuradores judiciais *in fine* subscritos, à insigne presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, **MANIFESTAR-SE** acerca do ato ordinatório de ID 4058105.36202846, o qual determinou a manifestação quanto ao mandado de ID 4058105.35595560 e do auto de avaliação de ID 4058105.35653805.

**Dos fatos.** Trata-se de execução fiscal perpetrada pela Fazenda Nacional em face da executada. Como garantia à execução, fora oferecido imóvel de terceiros a penhora. Os embargos à execução opostos pelo executado não foram providos, tendo a dívida ora executada reconhecida judicialmente como devida.

Em sede de execução do julgado, fora realizada nova avaliação do imóvel oferecido à penhora, bem como a designação do período de leilão do bem. Por fim, o magistrado fixou como o limite mínimo de arrematação 50% (cinquenta por cento) do valor do bem. Nesse sentido, fora aberto ao executado prazo para manifestação acerca das disposições atribuídas ao leilão.

**Do direito. Insurgência quanto ao preço vil.** Inicialmente, destaca-se que, o imóvel penhorado recebeu nova avaliação com vias a arrematação, conforme certidão de ID 4058105.35653800, constando na nova avaliação o montante de R\$ 1.113.000,00 (um milhão cento e treze mil reais). Em paralelo, o nobre magistrado designou a realização do leilão na modalidade eletrônica.

Para além disso, estabeleceu também o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Ou seja, o imóvel poderá ser arrematado por até metade do valor do bem. Nesse sentido, em que pese seja o limite entendido como justo para fins legais, tal avaliação configura-se como preço vil.

Como é cediço, o próprio código de processo civil estabelece a possibilidade de a arrematação ser invalidada se realizada por preço vil. Veja-se:



*Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.*

*§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:*

***I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;***

***II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no [art. 804](#) ;***

***III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada caução.***

Desta feita, é notório que uma avaliação judicial nunca deverá ocorrer por valor que seja vil, de modo a preservar o equilíbrio entre o interesse do credor e do devedor. Ora, a não vileza do preço da arrematação é critério que atende tanto à máxima efetividade da execução (interesse do credor) quanto a menor onerosidade (interesse do devedor), de modo que acerta a Lei ao fulminar de nulidade a arrematação que não atende a esse critério.

Nesse sentido, ainda que a lei entenda como preço vil apenas aqueles praticados abaixo de 50% do valor do bem, frisa-se que este constitui conceito jurídico indeterminado. Em outras palavras, a sua definição e adequação dependerá do caso concreto, tendo como parâmetros a proporcionalidade e razoabilidade.

Consoante ao já arguido, veja-se o entendimento do jurista Fredie Didier Jr.:

*Preço vil é um conceito composto por termos indeterminados. Assim, deve o órgão julgador observar o comando do inciso II do § 1º do art. 489 do CPC ao elaborar a fundamentação da decisão que considere o preço como vil ou que rejeite a alegação de vileza. [\[1\]](#)*

Assim, embora o valor determinado como mínimo pelo magistrado seja admitido pela legislação, este não pode ser analisado isoladamente, devendo-se levar em conta, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, a fixação fidedigna do valor do bem, beneficiaria ambas as partes, garantindo, inclusive, o adimplemento do crédito fazendário.

Portanto, considerando que, a arrematação do bem do executado, deve corresponder ao melhor interesse deste e do interesse público, representado pela Fazenda Nacional, faz-se mister uma nova fixação do valor mínimo do imóvel, considerando as demais circunstâncias do caso concreto.

***Dos pedidos.*** Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne em:





1. Reconhecer a ocorrência de preço vil no presente caso e fixar novo valor mínimo à arrematação do imóvel.

Requer, ainda, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB-CE 16.411, e **JOSÉ FROTA CARNEIRO NETO**, OAB-CE 19.603, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza - CE, 03 de abril de 2025.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto  
OAB-CE 19.603

adv. Matheus de Azevedo Mendes  
OAB-CE 40.100

adv. Renan Wanderley Santos Melo  
OAB/CE 22.873

est. Gizely Larissa Alves Rebouças



[1] DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: execução. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2022, v.5, p. 977



Ao Juízo da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

**Processo n.º 0800215-66.2018.4.05.8105**

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Executado:** Carrara Serviços LTDA

**CARRARA SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo de número à epígrafe, vem, por meio de seus procuradores judiciais *in fine* subscritos, à insigne presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, **MANIFESTAR-SE** acerca do ato ordinatório de ID 4058105.36202846, o qual determinou a manifestação quanto ao mandado de ID 4058105.35595560 e do auto de avaliação de ID 4058105.35653805.

**Dos fatos.** Trata-se de execução fiscal perpetrada pela Fazenda Nacional em face da executada. Como garantia à execução, fora oferecido imóvel de terceiros a penhora. Os embargos à execução opostos pelo executado não foram providos, tendo a dívida ora executada reconhecida judicialmente como devida.

Em sede de execução do julgado, fora realizada nova avaliação do imóvel oferecido à penhora, bem como a designação do período de leilão do bem. Por fim, o magistrado fixou como o limite mínimo de arrematação 50% (cinquenta por cento) do valor do bem. Nesse sentido, fora aberto ao executado prazo para manifestação acerca das disposições atribuídas ao leilão.

**Do direito. Insurgência quanto ao preço vil.** Inicialmente, destaca-se que, o imóvel penhorado recebeu nova avaliação com vias a arrematação, conforme certidão de ID 4058105.35653800, constando na nova avaliação o montante de R\$ 1.113.000,00 (um milhão cento e treze mil reais). Em paralelo, o nobre magistrado designou a realização do leilão na modalidade eletrônica.

Para além disso, estabeleceu também o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Ou seja, o imóvel poderá ser arrematado por até metade do valor do bem. Nesse sentido, em que pese seja o limite entendido como justo para fins legais, tal avaliação configura-se como preço vil.





Como é cediço, o próprio código de processo civil estabelece a possibilidade de a arrematação ser invalidada se realizada por preço vil. Veja-se:

*Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.*

*§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:*

***I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;***

***II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;***

***III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada caução.***

Desta feita, é notório que uma avaliação judicial nunca deverá ocorrer por valor que seja vil, de modo a preservar o equilíbrio entre o interesse do credor e do devedor. Ora, a não vileza do preço da arrematação é critério que atende tanto à máxima efetividade da execução (interesse do credor) quanto a menor onerosidade (interesse do devedor), de modo que acerta a Lei ao fulminar de nulidade a arrematação que não atende a esse critério.

Nesse sentido, ainda que a lei entenda como preço vil apenas aqueles praticados abaixo de 50% do valor do bem, frisa-se que este constitui conceito jurídico indeterminado. Em outras palavras, a sua definição e adequação dependerá do caso concreto, tendo como parâmetros a proporcionalidade e razoabilidade.

Consoante ao já arguido, veja-se o entendimento do jurista Fredie Didier Jr.:

*Preço vil é um conceito composto por termos indeterminados. Assim, deve o órgão julgador observar o comando do inciso II do § 1º do art. 489 do CPC ao elaborar a fundamentação da decisão que considere o preço como vil ou que rejeite a alegação de vileza. <sup>1</sup>*

Assim, embora o valor determinado como mínimo pelo magistrado seja admitido pela legislação, este não pode ser analisado isoladamente, devendo-se levar em conta, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, a fixação fidedigna do valor do bem, beneficiaria ambas as partes, garantindo, inclusive, o adimplemento do crédito fazendário.

<sup>1</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: execução. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2022, v.5, p. 977





Portanto, considerando que, a arrematação do bem do executado, deve corresponder ao melhor interesse deste e do interesse público, representado pela Fazenda Nacional, faz-se mister uma nova fixação do valor mínimo do imóvel, considerando as demais circunstâncias do caso concreto.

**Dos pedidos.** Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne em:

- i. Reconhecer a ocorrência de preço vil no presente caso e fixar novo valor mínimo à arrematação do imóvel.

Requer, ainda, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **MIGUEL ROCHA NASSER HISSA**, OAB-CE 15.469, **RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO**, OAB-CE 15.470, **RUI BARROS LEAL FARIAS**, OAB-CE 16.411, e **JOSÉ FROTA CARNEIRO NETO**, OAB-CE 19.603, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2025.

adv. Miguel Rocha Nasser Hissa  
OAB-CE 15.469

adv. Rodrigo Macêdo de Carvalho  
OAB-CE 15.470

adv. Rui Barros Leal Farias  
OAB-CE 16.411

adv. José Frota Carneiro Neto  
OAB-CE 19.603

adv. Matheus de Azevedo Mendes  
OAB-CE 40.100

adv. Renan Wanderley Santos Melo  
OAB/CE 22.873

est. Gizely Larissa Alves Rebouças





**Poder Judiciário**

**Justiça Federal de Primeira Instância**

**Seção Judiciária do Ceará - 23ª Vara Federal**

**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros

**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

Tratam-se os presentes autos de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de CARRARA SERVIÇOS LTDA. Assim, após o reconhecimento judicial da existência de dívida tributária e por ocasião da petição juntada pelo executado no Id. 4058105.36306021, vieram-me os autos conclusos para decidir a respeito da alegação de possibilidade de arrematação em leilão do imóvel penhorado a qual poderia ocorrer, supostamente, a preço vil.

**É o relatório. Decido.**

No que se refere à alegação de que o imóvel pode ser arrematado a preço vil, não assiste razão ao executado. Isso porque, de acordo com o parágrafo único do art. 891 do CPC, é considerado preço vil "*o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação*".

Nesse sentido, observa-se que, no caso concreto, em sede do Despacho de Id. 4058105.35521614, foi estabelecido como preço mínimo por este Juízo o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial devidamente atualizada e constante nos autos (Id. nº 4058105.35653805), por ser este o



parâmetro tradicionalmente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o critério subsidiário estabelecido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC para a aferição da configuração de preço vil, abaixo do qual não será permitida a alienação do bem.

Nesse sentido, destaco o seguinte entendimento jurisprudencial:

"ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. LEI N. 5.741/71. LEILÃO. PREÇO VIL.

1. Não há falar em nulidade da arrematação se houve a intimação pessoal da devedora a respeito das datas de realização da praça nos autos da execução hipotecária.

2. É remansosa e pacífica a jurisprudência desta Corte e do egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o preço de arrematação do bem somente se caracteriza como preço vil quando inferior à metade do valor da avaliação.

(AC 5010085-48.2014.404.7201, Terceira Turma do TRF da 4ª Região, Relator Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, data do julgamento: 21/06/2016 e data da publicação: 21/06/2016)" (grifo nosso).

Portanto, não merece prosperar o pleito formulado pelo executado de fixação de novo valor mínimo à arrematação do imóvel, tendo em vista que o patamar mínimo de 50% (cinquenta por cento) fixado por este Juízo se encontra em consonância ao que dispõe o Código de Processo Civil e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, afastando-se, por completo, a tese de que o imóvel se encontra em vias de ser arrematado a preço vil.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pela parte executada, devendo o presente o feito prosseguir normalmente em seus ulteriores termos.

Em sendo o caso de arrematação do bem imóvel em sede leilão eletrônico (que se encerrará em 21 de maio de 2025) e havendo o efetivo pagamento das parcelas, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

Expedientes necessários.

Quixadá/CE, data de inclusão infra.

*Assinatura Eletrônica*

JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA/SJCE



**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em m 31.03.2025, às 08h21min, estive na RUA BARÃO DE AQUIRAZ, 1435, MESSEJANA, FORTALEZA/CE, LPM MARMORARIA, onde fui atendida pelo Sr. Franci que informou que o Sr. Mardônio Cezar de Sá Benevides tinha falecido e que a Sra. Luana não tinha hora certa para ir à empresa.

CERTIFICO que deixei meu telefone e pedi para que a Sra. Luana entrasse em contato com esta Oficiala de Justiça Federal.

CERTIFICO que em 07.04.2025, às 09h20min, retornei ao endereço retro, onde falei com Rosana (telefone 85 98803-0206) que afirmou que o Sr. Franci estava doente e que a Sra. Luana estava internada desde a semana passada. Na ocasião, falei sobre o mandado e Rosana ficou de providenciar a assinatura do expediente e a certidão de óbito do Sr. Mardônio.

CERTIFICO que em 16.04.2025, às 15h46min, recebi o MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO ASSINADO, CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SRA. LUANA MARIA PINTO BENEVIDES (E-MAIL luana@fortalmarmore.com.br), O CIENTE DO MANDADO DE INTIMAÇÃO e a CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. MARDÔNIO CESAR DE SÁ BENEVIDES.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza, 23 de abril de 2025





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ - 23ª VARA

Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro

63.900-257 - fone: (88) 3412.0320

Recebido 31/03/25  
Oficial Justiça

**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**

**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

**INTIME**

1. o Sr. **MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES** e sua esposa, a Sra. **LUANA MARIA PINTO BENEVIDES** no endereço: RUA BARÃO DE AQUIRAZ, 1435, MESSEJANA, FORTALEZA/CE, para que tomem ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

2. O Credor Hipotecário, **Banco do Brasil**, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Quixadá/CE. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria da 23ª Vara



Processo: **0800215-66.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

**Data e hora da assinatura: 26/03/2025 13:59:19**

**Identificador: 4058105.36203071**



250326134940093000000036278874

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/>

*luana@portal.mec.gov.br*

26/03/2025, 16:19



**LEILÃO - URGENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**

**SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ - 23ª VARA**

Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro

63.900-257 - fone: (88) 3412.0320

**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros

**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 222, DATADA EM 17/05/1976, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE: TERRENO CONSTITUÍDO DE UMA PARTE DE TERRA DE UM TERRENO DENOMINADO UMARIZEIRAS, COM ÁREA DE 30 HECTARES, SITUADO NA RODOVIA CE-065, DISTRITO DE UMARIZEIRAS, MARANGUAPE-CE, COM OS SEGUINTE LIMITES, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL (FRENTE) EXTREMANDO COM A RODOVIA CE065, MEDINDO 615 METROS, AO NORTE, MEDINDO 538 METROS, AO OESTE, MEDINDO 462 METROS E AO LESTE, MEDINDO 710 METROS.

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer dos oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal ou a quem o presente Mandado for distribuído, indo por mim, Diretor(a) de Secretaria, assinado de ordem do MM. Juiz que, em seu cumprimento, proceda às seguintes diligências:

**DILIGÊNCIAS:**

1) **REQUISITAR do(a) oficial(a) do Cartório do 2º Ofício de Maranguape, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) de matrícula nº 222**, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo **de três dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual;

2) De posse da matrícula, **CONSTATAR e REAVALIAR *in loco*** o(s) bem(ns) acima descrito(s), e confeccionar **laudo (com fotografias) que conste suas características atuais no que tange a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes** (nesse caso especificar se ocupante é o próprio executado, ou outro que comprove vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc, ou se a posse é injusta, precária ou clandestina), informando, ao final, se o imóvel é suscetível de cômoda divisão, com a avaliação em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos, considerando sempre o valor da avaliação e o montante da dívida;

3) **INTIMAR** os abaixo relacionados da constatação e reavaliação realizada, bem como da hasta pública, onde ficou designado o início do primeiro leilão, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em 21 de maio de 2025, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei. A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br). Na hipótese de inocorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**INTIMANDOS:**

26/03/2025, 16:20



a) **O Executado**, na pessoa de seu representante legal, e/ou o corresponsável, entregando cópia do referido laudo;  
(SERÁ INTIMADO NOS AUTOS PELOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS)

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

b) **O cônjuge** do Executado e/ou do corresponsável, no caso de pessoa física, entregando cópia do referido laudo;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

c) **O(s) ocupante(s)**, caso o mesmo exista, informando se imóvel encontra-se ocupado pelo próprio executado, ou ocupante com vínculo jurídico válido formalizado em contrato de locação, depósito, comodato, etc;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

d) Encontrando-se o imóvel ocupado de forma injusta, precária ou clandestina, deverá o Oficial de Justiça informar quem é/são o(s) ocupante(s), qualificando-o(s), **indicando o tempo da ocupação e cientificando-o(s) da penhora e da realização do leilão.**

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

e) **O Credor Hipotecário**, caso o mesmo exista, entregando cópia do referido laudo e a cópia matrícula do imóvel;  
ENDEREÇO:

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

f) **O Senhorio**, caso o mesmo exista, entregando cópia do referido laudo e a cópia da matrícula do imóvel;  
ENDEREÇO:

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

26/03/2025, 16:20



g) O Depositário do bem conforme auto de penhora. Não havendo a possibilidade de manter o antigo de depositário, nomear e intimar novo depositário, para receber esse múnus;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

h) O síndico do condomínio, em caso de imóvel situado em condomínio;

CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

i) O terceiro proprietário, MARDONIO CEZAR DE SÁ BENEVIDES E SUA ESPOSA LUANA MARIA PINTO BENEVIDES QUE INDICARAM O BEM (RUA BARÃO DE AQUIRAZ, 1435, MESSEJANA, FORTALEZA/CE;

CIÊNCIA: Luana Maria Pinto Benevides

DATA: \_\_\_\_\_

**DATA PARA DEVOLUÇÃO:**

Para que a Secretaria possa proceder, em tempo hábil, os atos seguintes (confeção do edital, envio para publicação e intimação dos exequentes), solicita-se que o presente expediente seja devolvido até o dia **28/02/2025**.

**OBSERVAÇÕES:**

1) No caso do executado apresentar documentos que apontem para causa de extinção/suspensão de exigibilidade do crédito (pagamento, parcelamento, liminar em ação judicial, etc), fica o oficial desde já autorizado a proceder as diligências e informá-lo da necessidade de se apresentar tais argumentos em juízo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Quixadá. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rafael Marcos Loiola de Carvalho, Diretor de Secretaria da 23ª Vara, conferi e assino.

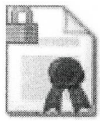
**RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO**

**Diretor de Secretaria da 23ª Vara**

26/03/2025, 16:20







Processo: **0800215-66.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**JOEL PONTE TABOSA - Diretor de Secretaria**

**Data e hora da assinatura: 23/01/2025 13:58:05**

**Identificador: 4058105.35595560**



25012313535244100000035669681

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO  
GERAL 2008009154775 DATA DE  
EXPIRAÇÃO 09/03/2009

NOME  
LUANA MARIA PINTO BENEVIDES

FILIAÇÃO  
ANTONIO MAURICIO MARTINS PINTO  
MARIA DA CONCEIÇÃO TIMBÓ PINTO

NATURALIDADE SANTA QUITÉRIA - CE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1957

DOC. ORIGEM  
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:4946 FOLHA:179  
LIVRO:B-9 FORTALEZA - CE  
203.718.373-91

2 VIA *Assinado* P.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E IDENTIDADE

Polígono Direito

*Luana Maria Pinto Benevides*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER  
JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo: 8  
Registro de  
Nascimento e Óbito  
Nº  
AAG915599-GSM  
9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do selo em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**MARDONIO CEZAR DE SA BENEVIDES**

CPF

081.606.603-59

MATRÍCULA:

020396 01 55 2021 4 00040 236 0024400 21

|                   |               |                                         |
|-------------------|---------------|-----------------------------------------|
| SEXO<br>Masculino | COR<br>Branca | ESTADO CIVIL E IDADE<br>Casado, 72 anos |
|-------------------|---------------|-----------------------------------------|

|                              |                                                                                      |                |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| NATURALIDADE<br>Itapipoca-CE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>CPF nº 081.606.603-59, CNH nº<br>00597802616 DETRAN/CE | ELEITOR<br>Ign |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de ORESTES ARAUJO DE SA BENEVIDES e de MARISTELA MARQUES BENEVIDES. Residência do falecido:  
Rua Vicente Leitão, nº 233, casa 20, centro, Eusébio-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de março de dois mil e vinte e um, às 15h26min.

DIA

15

MÊS

03

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Otoclínica, Av. Antônio Sales, 990, Joaquim Távora, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE

choque séptico, pneumônia bacteriana, covid-19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Parque da Paz, Fortaleza/CE

DECLARANTE

ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY, nacionalidade brasileiro(a), CNH nº 03454779376 DETRAN/CE, CPF/MF nº 881.631.483-49, profissão operador logístico, estado civil solteiro, residente na Rua Conselheiro Tristão, 326, José Bonifácio, Fortaleza/CE.

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Rafael Bezerra de Negreiros Lima, CRM 15046/CE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

Ato registrado no livro C-40, à folha 236, sob o nº 24400. Data do registro: 24 de março de 2021. Data de nascimento do falecido: 10 de março de 1949. Ignora-se a existência de bens, Ignora-se a existência de testamento. Declaração de óbito nº 29608224-4. O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Sem informações.

Cartório V. Moraes - Registro Civil da 3ª Zona  
Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Zona  
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Vitor Storch de Moraes - Oficial Registrador  
Rua Castro e Silva, 121, Centro, Fortaleza/CE  
CEP: 60.030-010 - Telefone: 85.3231.4170  
cartoriomoraesce@gmail.com  
Emolumentos: Isento. Válido somente com o selo de autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Fortaleza, 24 de março de 2021.

*Raimunda Erika Pontes de Moura Castro*  
Raimunda Erika Pontes de Moura Castro -  
Escrivente

arpenceara AA 001699312 P



**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este mandado foi cumprido conforme a certidão id 4058105.36470663. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 23 de abril de 2025.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ -23ª VARA

Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro

63.900-257 - fone: (88) 3412.0320

**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora **VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM**, Juíza Federal Substituta da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, por nomeação legal, etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

**INTIME**

O Credor Hipotecário, **Banco do Brasil**, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Quixadá/CE. Eu, Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, o digitei.

RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria da 23ª Vara



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O EDITAL Nº 9/2025 FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (SJCE) Nº 73.0/2025, DISPONIBILIZADO EM 23/04/2025, NAS FLS. 09/24, E TAMBÉM, AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região,

**INTIME-SE o** Credor Hipotecário, **Banco do Brasil**, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.



ANEXO





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/04/2025 às 12:12

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 405202514178895  
**Documento:** auto de avaliação carrara (2).pdf  
**Remetente:** SJCE - Diretoria da 23ª Vara ( JOEL PONTE TABOSA )  
**Destinatário:** Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 3234-4 ( TRF5 )  
**Data de Envio:** 24/04/2025 12:03:03  
**Assunto:** INTIME-SE o Credor Hipotecário, Banco do Brasil, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**Código de rastreabilidade:** 405202514178894  
**Documento:** ATO ORDINATORIO.pdf  
**Remetente:** SJCE - Diretoria da 23ª Vara ( JOEL PONTE TABOSA )  
**Destinatário:** Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 3234-4 ( TRF5 )  
**Data de Envio:** 24/04/2025 12:03:03  
**Assunto:** INTIME-SE o Credor Hipotecário, Banco do Brasil, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**Código de rastreabilidade:** 405202514178893  
**Documento:** MANDADO - LEILÃO.pdf  
**Remetente:** SJCE - Diretoria da 23ª Vara ( JOEL PONTE TABOSA )  
**Destinatário:** Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 3234-4 ( TRF5 )  
**Data de Envio:** 24/04/2025 12:03:03  
**Assunto:** INTIME-SE o Credor Hipotecário, Banco do Brasil, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.

**Código de rastreabilidade:** 405202514178892  
**Documento:** DESPACHO.pdf  
**Remetente:** SJCE - Diretoria da 23ª Vara ( JOEL PONTE TABOSA )  
**Destinatário:** Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 3234-4 ( TRF5 )  
**Data de Envio:** 24/04/2025 12:03:03  
**Assunto:** INTIME-SE o Credor Hipotecário, Banco do Brasil, para que tome ciência do despacho, mandado e auto de avaliação anexos.



**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

Certifico que devolvo o presente mandado pois este já foi enviado via malote digital. É verdade. Dou fé.

Quixadá(CE), data infra.



Segue, anexo, documento comprobatório.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202514178892

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 28/04/2025 08:34:49

Remetente:

JOAQUIM LUSTOSA NETO

Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 3234-4

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, o convênio malote digital trata apenas sobre contas judiciais de precatórios e rpvs. Para demais casos deve-se seguir o rito comum de comunicação judicial perante a unidade negocial que realizou a operação ou o jurídico do BB da jurisdição.





**PROCESSO Nº: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADO: Miguel Rocha Nasser Hissa e outros**  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DESPACHO**

Em deferimento ao pleito fazendário retro, expeça-se **Mandado de Intimação** ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para apresentar(em) ao próprio Executante de Mandados cópias atualizadas da(s) **Matrícula(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s)**, no prazo de **03 (três) dias**, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, conforme aplicação do art. 7º, IV da LEF.

Mantenham-se o(s) **depositário(s) fiel(eis)** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, **procedendo-se à sua intimação**.

Formalize, no mesmo mandado, por auto respectivo, a **Constatação e Reavaliação** do(s) bem(ns) penhorado(s), **intimando-se da reavaliação o(s) executado(s) e, se for o caso, seu cônjuge, o(s) responsável(is) e o(s) credor(es) hipotecário(s)**.

**Fica designado o início do leilão**, somente na modalidade eletrônica, a contar da publicação do edital, encerrando-se em 21 de maio de 2025, às 17h00min, sendo respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

A alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Silvio Cesar Maraschi, JUCEC 020, pela ferramenta Hasta Pública, no endereço eletrônico [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**Expeça-se edital** de leilão público, atentando-se para as formalidades legais.

**Intimem-se o(s) executado(s)** através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) e eventuais ocupantes; o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, **do dia, hora e local do leilão judicial, ou por intermédio de edital, se não for(em) localizado(s) o(s) executado(s)/corresponsável(is)**.

**Intime-se a parte Exequente** para que se manifeste: a) da reavaliação do bem penhorado; b) se guarda interesse na adjudicação ou na alienação por sua própria iniciativa do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo ficar desde já ciente, no caso de negativa, de que o bem será leiloado; c) dizer da possibilidade e da forma de parcelamento do pagamento do bem arrematado, a teor do artigo. 98 da lei 8.212/91; d) apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Havendo penhora no juízo trabalhista** incidente sobre o bem a ser leiloado, oficie-se aquele juízo para que informe o estágio atual do processo, especificando o valor do débito.

Expedientes necessários, os quais recomendam **caráter prioritário**.

Quixadá, data de inclusão.



Processo: **0800215-66.2018.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**VLADIA MARIA DE PONTES AMORIM - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 14/01/2025 18:17:13**

**Identificador: 4058105.35519764**



25011415253797700000035593757

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**JUNTADA**

FAÇO JUNTADA DO AUTO DE LEILÃO NEGATIVO ENVIADO PELO LEILOEIRO, SR. SILVIO CESAR MARASCHI.



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

### Leilão Único

**AO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE**

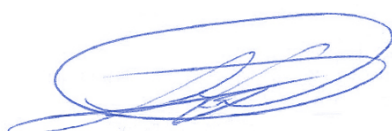
**Processo:** 0800215-66.2018.4.05.8105

**Requerente:** FAZENDA NACIONAL

**Requerido:** CARRARA SERVICOS LTDA

Certifico que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz desta Vara, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, eu, Silvio Cesar Maraschi, Leiloeiro Oficial JUCEC 020, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do bem penhorado nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Silvio Cesar Maraschi  
Leiloeiro Oficial - JUCEC 020



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO, SUSPENDI OS PRESENTES AUTOS POR 90 DIAS, TENDO EM VISTA O PRAZO PARA O LEILOEIRO REALIZAR A TENTATIVA DE VENDA DIRETA DO BEM. É VERDADE DOU FÉ.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo           |           | Polo passivo                      |           |
|----------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL     | EXEQUENTE | CARRARA SERVICOS LTDA             | EXECUTADO |
|                      |           | Miguel Rocha Nasser Hissa         | ADVOGADO  |
|                      |           | Rodrigo Macêdo de Carvalho        | ADVOGADO  |
|                      |           | Rui Barros Leal Farias            | ADVOGADO  |
|                      |           | Helio Parente Arrais Filho        | ADVOGADO  |
|                      |           | GLAUBER ISAIAS<br>PINHEIRO DANTAS | ADVOGADO  |
|                      |           | JOSE FROTA CARNEIRO<br>NETO       | ADVOGADO  |
|                      |           | MATHEUS DE AZEVEDO<br>MENDES      | ADVOGADO  |
| Outros participantes |           | Sem registros                     |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/06/2025 23:59, o(a) CARRARA SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 26/05/2025 13:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25052613252165700000036935610.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2025 00:01 - Seção Judiciária do Ceará.





ANEXO



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

### Leilão Único

**AO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE**

**Processo:** 0800215-66.2018.4.05.8105

**Requerente:** FAZENDA NACIONAL

**Requerido:** CARRARA SERVICOS LTDA

Certifico que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz desta Vara, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, eu, Silvio Cesar Maraschi, Leiloeiro Oficial JUCEC 020, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do bem penhorado nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Silvio Cesar Maraschi  
Leiloeiro Oficial - JUCEC 020



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **dê-se vista à parte exequente para impulsionar o feito, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.**



**PROCESSO Nº:** 0800215-66.2018.4.05.8105 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CARRARA SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO:** Miguel Rocha Nasser Hissa e outros  
**23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, **dê-se vista à parte exequente para impulsionar o feito, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.**



PODER JUDICIÁRIO  
23ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800215-66.2018.4.05.8105

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE15469 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO

MACEDO DE CARVALHO - CE15470 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RUI BARROS LEAL FARIAS - CE16411 ADVOGADO

do(a) EXECUTADO: HELIO PARENTE ARRAIS FILHO - CE31292 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GLAUBER ISAIAS

PINHEIRO DANTAS - CE33041 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE FROTA CARNEIRO NETO - CE19603 ADVOGADO do(a)

EXECUTADO: MATHEUS DE AZEVEDO MENDES - CE40100

PETIÇÃO (OUTRAS)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

|          |          |                           |
|----------|----------|---------------------------|
| Execução | Fiscal:  | 0800215-66.2018.4.05.8105 |
| Polo     | Ativo:   | FAZENDA NACIONAL          |
| Polo     | Passivo: | CARRARA SERVICOS LTDA     |

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

P r a z o :

360 (trezentos e sessenta) dias

P u b l i c i d a d e :

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

P r e ç o :

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

C o n d i ç õ e s d e p a g a m e n t o :



Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

#### P r o c e d i m e n t o :

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem :  
5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado :

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

P e d e d e f e r i m e n t o .

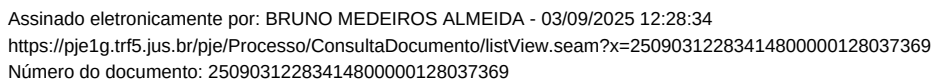
C a r u a r u / P E , 03/09/2025.

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA  
Procurador(a) da Fazenda Nacional



|            |     |   |             |   |              |     |            |
|------------|-----|---|-------------|---|--------------|-----|------------|
| 13996322-7 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 59.367,98; |
| 13996321-9 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 17.068,85; |
| 13996324-3 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 22.519,62; |
| 13996323-5 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 6.382,18;  |
| 13398869-4 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 73.939,37; |
| 14286302-5 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 33.861,52; |
| 13468305-6 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 23.189,50; |
| 14286301-7 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 8.918,93;  |
| 13398868-6 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 20.892,97; |
| 12828892-2 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 27.323,92; |
| 12828891-4 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 6.591,97;  |
| 13468304-8 | 535 | - | AJUIZAMENTO | / | DISTRIBUICAO | R\$ | 6.480,73   |

---





**JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Processo Judicial Eletrônico

23ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: 0800215-66.2018.4.05.8105 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

**Migrado em:** 22/08/2025 às 13:54

**Incluído no fluxo processual em:** 09/10/2025 às 13:29

Quixadá, 9 de outubro de 2025





PODER JUDICIÁRIO  
23ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800215-66.2018.4.05.8105

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: CARRARA SERVICOS LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE15469 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO

MACEDO DE CARVALHO - CE15470 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RUI BARROS LEAL FARIAS - CE16411 ADVOGADO

do(a) EXECUTADO: HELIO PARENTE ARRAIS FILHO - CE31292 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GLAUBER ISAIAS

PINHEIRO DANTAS - CE33041 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE FROTA CARNEIRO NETO - CE19603 ADVOGADO do(a)

EXECUTADO: MATHEUS DE AZEVEDO MENDES - CE40100

## DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 222 no CRI de Maranguape/CE), já levado à Leilão judicial com resultado negativo, **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 105767597).

### **Do pedido de autorização de alienação do imóvel pela plataforma Comprei.**

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 105767597.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, considerando a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

### **Ante o exposto:**

**a) AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, conforme fundamentação;

**b) Considerando** a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

### **INTIMEM-SE.**

... necessários.



Quixadá/CE, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**CE / Quixadá**  
23ª Vara Federal do Ceará

**PROCESSO:** 0800215-66.2018.4.05.8105

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** MINISTERIO DA FAZENDA

**POLO PASSIVO:** CARRARA SERVICOS LTDA

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE15469, RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE15470, RUI BARROS LEAL FARIAS - CE16411, HELIO PARENTE ARRAIS FILHO - CE31292, GLAUBER ISAIAS PINHEIRO DANTAS - CE33041, JOSE FROTA CARNEIRO NETO - CE19603 e MATHEUS DE AZEVEDO MENDES - CE40100

## EXPEDIENTES GERADOS

**Decisão de ID 141100084**

### MINISTERIO DA FAZENDA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

### CARRARA SERVICOS LTDA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Quixadá, 19 de janeiro de 2026.

23ª Vara Federal do Ceará

